

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1682

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 6 de maio de 2026):

- Voto de Pesar n.º 43/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Carlos Salema, nos termos do voto
pág. 692 (16)

- Voto de Pesar n.º 44/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD, pela Vereadora Independente e pelo Vereador do BE - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Cândido Mota, nos termos do voto
pág. 692 (17)

- Voto de Pesar n.º 45/2026 - Subscrito pelo Vereador do PCP e pelo Vereador do BE - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Cândido Mota, nos termos do voto
pág. 692 (17)

- Voto de Pesar n.º 46/2026 - Subscrito pelo Vereador do PCP - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de José Santa-Bárbara, nos termos do voto
pág. 692 (18)

- Voto de Saudação n.º 37/2026 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente - Aprovou o Voto de Saudação pelo Dia da Europa, nos termos do voto
pág. 692 (19)

- Voto de Saudação n.º 39/2026 - Subscrito pela Vereadora do BE - Aprovou o Voto de Saudação pelo Dia Internacional contra a Homofobia, a Transfobia e a Bifobia (IDAHOBIT), nos termos do voto
pág. 692 (20)

- Proposta n.º 209/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente - Aprovou a designação do representante do Município na Fundação Cidade de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 692 (21)

- Proposta n.º 210/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-presidente - Aprovou a designação para o cargo de diretora municipal da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, nos termos da proposta
pág. 692 (21)

- Proposta n.º 211/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 11/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 692 (23)

- Proposta n.º 212/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 15/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 692 (23)

- Proposta n.º 213/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 18/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 692 (23)

- Proposta n.º 214/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 20/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 692 (24)

- Proposta n.º 215/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 34/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 692 (24)

- Proposta n.º 216/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 44/2025 PDI, nos termos da proposta
pág. 692 (24)

- Proposta n.º 217/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa de tranche correspondente ao segundo trimestre da subvenção anual de 2026, bem como o adicional relativo ao apoio financeiro às atividades desenvolvidas no âmbito do apoio social aos trabalhadores e transferência das verbas correspondentes, nos termos da proposta
pág. 692 (24)

- Proposta n.º 218/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a Revogação do Contrato de Mandato celebrado com a EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A., para a Execução de Obras para

Requalificação da avenida Infante Dom Henrique e seus aditamentos, e submeteu à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização para descabimentar os respetivos compromissos, nos termos da proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 219/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 220/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis e pelo Vereador Vasco Moreira Rato - Aprovou as minutas de Aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos, Escolas e Creches e Renda Acessível, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais na sequência da aprovação, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 2025/12/17, do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026, e submeteu à Assembleia Municipal, nos termos da proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 221/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis e pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou o financiamento, através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, da candidatura da Associação Turismo de Lisboa à instalação das iluminações de Natal na cidade de Lisboa no ano de 2026, e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 692 (25)

- Proposta n.º 222/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Aprovou a submissão à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as freguesias, a respetiva afetação de recursos financeiros e as minutas de contratos para a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes da cidade de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 223/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as 24 freguesias de Lisboa, bem como aprovou a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 224/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a aprovação de celebração de contratos interadministrativos de cooperação e da respetiva minuta, bem como os respetivos apoios financeiros, nos termos e condições consignados na proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 225/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Deliberou, aprovando a não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar relativo à «Empreitada n.º 321/DMMC/DIOA/DGI/22 - Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da quinta do Grafanil» - (Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/2023), bem como a extinção do procedimento e a consequente anulação dos demais atos conexos ao procedimento, nos termos da proposta
pág. 692 (27)

- Proposta n.º 226/2026 - Subscrita pela Vereadora Joana Baptista - Autorizou a adjudicação, realização da despesa, aprovou a minuta de contrato e a designação do gestor do contrato no âmbito do «Ajuste Direto para aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros, correspondente ao Acordo-Quadro para a Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros - AQ-87/2024, lotes 15, 36 e 148, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)» - Processo n.º 261/CML/2026, nos termos da proposta
pág. 692 (29)

- Proposta n.º 227/2026 - Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves - Aprovou a atribuição de apoio financeiro, e transferência de verba, às seis Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, pela continuidade do Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH) durante o 1.º trimestre de 2026, bem como a respetiva minuta de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 692 (37)

- Proposta n.º 228/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou a atribuição de um apoio extraordinário às Marchas Populares de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 692 (61)

- Proposta n.º 229/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou a minuta de Acordo sobre os Termos e Condições de Colaboração para a realização da Feira do livro em Lisboa - Edições 2026, 2027 e 2028, bem como a transferência de verba para a edição de 2026, nos termos da proposta
pág. 692 (65)

- Proposta n.º 230/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou a minuta de protocolo, no âmbito do LEFFEST - Lisboa Film Festival 2026, bem como a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 692 (99)

- Proposta n.º 231/2026 - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou, nos termos do protocolo em vigor entre o Município de Lisboa e o Novo Grupo de Teatro, CRL, a correspondente transferência de verba para 2026, nos termos da proposta
pág. 692 (105)

- Proposta n.º 232/2026 - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura - Aprovou e submeteu à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato Interadministrativo de Cooperação com a freguesia de Benfica para o desenvolvimento da programação e gestão do Cineteatro Turim em 2026, no âmbito do programa «Um Teatro Em Cada Bairro», bem como a minuta de contrato, nos termos da proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 233/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato - Deliberou, aprovando, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada «Empreitada n.º 16/DMMC/DHM/DPH/2025 - PIED - Plano de Intervenção em Edifício Disperso: escadilhas de Santo Estevão, 8 a 16 / beco de Maria da Guerra, 3 / rua de Santo Estevão, 51» (Processo n.º 0007/CP/DGES/ND/2026), uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberou aprovando, a decisão de contratar, a respetiva despesa, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, incluindo o projeto de execução e a designação do júri do procedimento, nos termos da proposta
pág. 692 (111)

- Proposta n.º 234/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato - Aceitou a formação de deferimento tácito quanto à viabilidade de realizar uma obra de ampliação com demolição no prédio, sito na rua Quinta dos Frades, na freguesia do Lumiar, constante do Processo n.º e-EDI/2025/770, nos termos da proposta
pág. 692 (105)

- Proposta n.º 206/2026 - Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos - Aprovou o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Concurso-programa Menos Ruído para o concelho de Lisboa - Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, e o modelo de aviso da respetiva publicitação, para efeitos de constituição de eventuais interessados, nos termos da proposta
pág. 692 (109)

- Proposta n.º 237/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou submeter à Assembleia Municipal o 3.º Aditamento ao contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do plano de investimentos do Município - construção e requalificação de creches e escolas, nos termos da proposta
pág. 692 (112)

- Proposta n.º 238/2026 - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a 4.ª Adenda ao contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do plano de investimentos do Município, nos termos da proposta
pág. 692 (112)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 6 de maio de 2026

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 6 de maio de 2026, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 43/CM/2026* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

Carlos Salema

Nascido em Ponta Delgada, em 1942, licenciado em Engenharia Eletrotécnica pelo Instituto Superior Técnico em 1965, e doutorado pelo Queen Mary College da Universidade de Londres em 1972, Carlos Salema construiu um percurso académico, científico e institucional de excecional relevo, inteiramente dedicado ao conhecimento, ao serviço público e ao progresso da sociedade.

Figura maior da ciência, da engenharia e do ensino superior em Portugal, foi Presidente da Academia das Ciências de Lisboa e personalidade de referência no desenvolvimento do setor das telecomunicações e do sistema científico e tecnológico nacional.

Ao longo de várias décadas, distinguiu-se como investigador nas áreas das telecomunicações, antenas, propagação de ondas, radiações eletromagnéticas, micro-ondas e feixes hertzianos, sendo unanimemente reconhecido como uma das figuras mais marcantes da ciência e tecnologia em Portugal.

Professor catedrático do Instituto Superior Técnico entre 1979 e 2003 e, mais tarde, Professor emérito da Universidade de Lisboa, foi também um mestre de sucessivas gerações de estudantes, engenheiros e investigadores, que nele encontraram um professor exigente, rigoroso e profundamente comprometido com a transmissão do conhecimento.

Esse reconhecimento ficou especialmente patente na distinção que lhe foi atribuída pelos seus alunos, que por mais de uma vez o elegeram como «melhor professor do curso», testemunhando a excecional qualidade humana e pedagógica que marcou a sua carreira docente.

O seu contributo ultrapassou largamente a atividade académica e científica. Carlos Salema teve intervenção determinante na construção e modernização de instituições essenciais para a investigação, a engenharia e a política científica em Portugal, tendo sido cofundador e antigo

Presidente do Instituto de Telecomunicações, Presidente da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica entre 1989 e 1992, Presidente da Fundação para a Computação Científica Nacional, Presidente do Colégio de Engenharia Eletrotécnica da Ordem dos Engenheiros e Presidente do júri do Prémio Científico IBM durante vários anos.

No exercício dessas funções, colocou sempre o seu conhecimento, a sua visão estratégica e o seu sentido de serviço ao dispor do país, contribuindo de forma decisiva para a orientação de programas estruturantes de desenvolvimento científico e tecnológico, para a valorização das infraestruturas de investigação e para a afirmação pública da ciência como fator essencial de progresso coletivo.

Na Academia das Ciências de Lisboa, de que foi Sócio Correspondente desde 2002 e Sócio Efetivo desde 2007, presidiu à Classe de Ciências e assumiu a presidência da instituição no triénio 2019-2021, exercendo esse mandato com a visão de uma Academia mais aberta, mais viva, mais visível e mais próxima da sociedade reforçando o papel da ciência como pilar indispensável de uma sociedade mais esclarecida, mais justa e mais preparada para responder aos desafios do presente e do futuro.

Em 2017, liderou a equipa encarregada de avaliar os sistemas de resposta a emergências na sequência dos incêndios florestais de Pedrógão Grande assim demonstrando, uma vez mais, o elevado sentido de responsabilidade cívica e pública que sempre o caracterizaram.

O seu percurso de excelência foi reconhecido através de múltiplas distinções, entre as quais a Medalha de Mérito Científico, a Grã-Cruz da Ordem da Instrução Pública e os graus de Doutor *Honoris Causa* atribuídos pela Universidade da Beira Interior e pelo Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

A cidade de Lisboa associa-se, por isso, ao luto da comunidade científica, académica e educativa, reconhecendo em Carlos Salema um exemplo maior de dedicação ao país, de serviço ao ensino, de promoção da ciência e de valorização do conhecimento como bem público.

Falecido no passado dia 25 de abril, aos 84 anos, o seu legado permanecerá inscrito nas instituições que ajudou a construir, nas políticas que influenciou, nos discípulos que formou e na memória coletiva de todos os que veem na ciência, na educação e no serviço público instrumentos de liberdade, desenvolvimento e dignificação humana.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão extraordinária de 15 de abril de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Carlos Salema, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

-Voto de Pesar n.º 44/CM/2026-Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD, pela Vereadora Independente e pelo Vereador do BE:

Cândido Mota

Cândido Soares Pinto da Mota, nasceu em Espinho a 28 de setembro de 1943. Morreu no passado dia 3 de maio, aos 82 anos.

Locutor de rádio, apresentador de televisão e ator, Cândido Mota foi uma figura incontornável da comunicação social portuguesa, destacando-se como uma das vozes mais reconhecidas e acarinhadas da rádio nacional, tendo marcado várias gerações de ouvintes e contribuído decisivamente para a modernização do meio radiofónico em Portugal.

Iniciou o seu percurso profissional ainda muito jovem, aos 17 anos, no Rádio Clube Português, dando desde cedo provas de uma enorme capacidade comunicativa e de uma presença vocal singular, que rapidamente o tornou numa referência no panorama radiofónico.

Filho da fadista Maria Albertina, cresceu num ambiente profundamente ligado à música e à cultura popular portuguesa, circunstância que terá contribuído para o seu apurado sentido artístico e para a sua sensibilidade no uso da palavra, qualidades que se refletiram ao longo de toda a sua carreira.

Em 1979, já na recém-criada Rádio Comercial, Cândido Mota participou no pioneiro programa «O Passageiro da Noite», considerado um dos primeiros grandes formatos interativos da rádio portuguesa. Este programa destacou-se por permitir que os ouvintes participassem em direto através de chamadas telefónicas, num tempo em que tal abordagem era ainda pouco comum e inovadora, contribuindo para aproximar o público dos conteúdos radiofónicos e para transformar a rádio num espaço de diálogo e partilha.

A partir da década de 1990, Cândido Mota alargou a sua atividade ao universo televisivo, tornando-se também um rosto e uma voz familiar para milhões de portugueses. Participou em diversos programas de entretenimento, incluindo colaborações com Herman José, e desempenhou igualmente um papel relevante enquanto locutor em voz-off, nomeadamente em concursos televisivos como «A Roda da Sorte» e «Com a Verdade Me Enganas», projetos que ajudaram a consolidar a sua popularidade junto do grande público.

O seu percurso artístico distinguiu-se pela versatilidade, pelo profissionalismo e pela capacidade de comunicação, sendo reconhecido não apenas pela sua competência técnica, mas também pela empatia e proximidade que mantinha com os ouvintes e espectadores.

A morte de Cândido Mota representa uma perda significativa para a rádio, a televisão e a cultura portuguesa, desaparecendo uma figura que contribuiu de forma decisiva para

a história dos meios de comunicação em Portugal e que deixou um legado duradouro na forma como se faz rádio e entretenimento no nosso país.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão de 6 de maio de 2026, delibera manifestar profundo pesar pelo falecimento de Cândido Mota, bem como expressar à família e amigos as mais sentidas condolências.

(Aprovado por unanimidade.)

-Voto de Pesar n.º 45/CM/2026 - Subscrito pelo Vereador do PCP e pelo Vereador do BE:

Cândido Mota

Cândido Soares Pinto da Mota, nascido em Espinho a 28 de setembro de 1943, afirmou-se como uma das figuras mais emblemáticas da comunicação em Portugal, cruzando uma carreira de excelência na rádio e televisão com um compromisso cívico e político inabalável.

Reconhecido pela sua voz Cândido Mota foi, não apenas um locutor de sucesso mas, um cidadão profundamente empenhado na intervenção social e cultural. A partir de 1965, Cândido Mota afirmou-se como uma das vozes centrais do programa «Em Órbita», que revolucionou o panorama musical nacional ao divulgar o melhor da música anglo-americana e, mais tarde, ao dedicar-se de forma didática à música clássica.

A sua consciência política manifestou-se cedo, tendo vivido por dentro o 25 de Abril ao encontrar-se nas instalações do Rádio Clube Português durante a Revolução de 1974, onde permaneceu durante vários dias ao lado de colegas como Luís Filipe Costa e Joaquim Furtado, assegurando a continuidade das emissões que informavam o País sobre a queda da ditadura fascista.

Em 1979, alcançou uma popularidade massiva com o programa «O Passageiro da Noite», na Rádio Comercial, um espaço pioneiro de antena aberta onde dava voz aos ouvintes. Entre 1986 e 1988, foi uma das vozes relevantes da Telefonía de Lisboa, uma rádio progressista onde Cândido Mota se notabilizou num programa de entrevistas chamado «Rua do Mundo» e na leitura de uma rubrica diária sobre canção política, da autoria de Rúben de Carvalho, intitulada «Panfletos».

Militante do Partido Comunista Português (PCP), Cândido Mota tornou-se uma presença indissociável da Festa do «Avante!» onde foi, durante mais de 35 anos, a voz anfitriã e o rosto do Palco 25 de Abril. Para os milhares de visitantes da quinta da Atalaia, a sua voz tornou-se um símbolo de serenidade e entusiasmo.

O seu papel como homem de cultura e militante estendeu-se a diversas iniciativas e tempos de antena do PCP e da CGTP, consolidando uma imagem de coerência entre a sua atividade profissional e as suas convicções ideológicas.

Na década de 1990, Cândido Mota iniciou uma colaboração icónica com Herman José na televisão.

Já na fase final da sua carreira, projetou programas que visavam combater o que considerava ser a «forma mais sinistra de censura» contemporânea - o conceito do politicamente correto - defendendo uma rádio que fosse espaço de dúvida, crítica e transmissão de incertezas, em oposição ao mero entretenimento passivo. Para Cândido Mota, a comunicação devia ser uma ferramenta didática, informativa e formativa, essencial para a educação e cultura do povo, um princípio que norteou toda a sua vida pública e cívica até à sua morte.

Assim, o Vereador João Ferreira propõe que a Câmara Municipal de Lisboa reunida a 6 de maio de 2026, delibere:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de Cândido Mota, expressando à sua família e amigos as mais sentidas condolências;
- 2 - Remeter o presente Voto de Pesar à sua família e ao Partido Comunista Português.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 46/CM/2026 - Subscrito pelo Vereador do PCP:

José Santa-Bárbara

«O seu olhar de artista e de homem investiga os caminhos de uma recomposição, que não será apenas de formas, mas de substância. De essência. Há algo de profundamente essencial na pintura de Santa-Bárbara».

José Saramago, março de 2001

Faleceu no passado dia 28 de abril, aos 89 anos, José Santa-Bárbara, artista plástico multifacetado e um dos mais destacados impulsionadores do design em Portugal. Nascido em 1936, o seu percurso artístico confunde-se com a história da resistência e a afirmação de uma arte colocada ao serviço da emancipação humana.

O seu contacto com as artes começou cedo: pela mão do pai, visitando o Museu de Arte Contemporânea, e pela mão da avó, com quem descobriu o ofício da olaria. Formou-se na Escola de Artes Decorativas António Arroio e frequentou mais tarde o curso de Escultura na Escola de Belas-Artes. Esta base sólida permitiu-lhe multiplicar a sua atividade pela pintura, escultura, medalhística, design gráfico e de equipamento.

O seu percurso expositivo é o reflexo de uma carreira de entrega constante à arte. Ainda na juventude, entre 1953 e 1956, marcou presença nas históricas Exposições Gerais de Artes Plásticas na SNBA e, em 1959, na emblemática mostra «50 Artistas Independentes». Estreou-se individualmente, em 1964, com exposições nas galerias *Divulgação* e *111*, no Porto e em Lisboa, respetivamente.

Pioneiro na afirmação do design como disciplina autónoma e fundamental, participou na 1.ª Exposição de Design Português, na FIL (1970). Após o 25 de Abril de 1974, a sua notoriedade consolidou-se em certames de referência, desde a exposição «20 Anos da Gravura» na Fundação Calouste Gulbenkian (1976), até à «Design Lisboa 94» no CCB, ano em que foi distinguido na Exposição dos Galardoados com o Prémio Nacional de Design, no Centro Português de Design, em Lisboa. Participou desde sempre nas Bienais de Artes Plásticas da Festa do «Avante!» e na exposição «100 anos, 100 artistas», comemorativa do Centenário do PCP.

A sua marca no espaço público e na cultura visual portuguesa é profunda e indelével. Como escultor e ceramista, Santa-Bárbara levou a arte ao encontro do povo: na escultura, com várias obras públicas, com destaque para o monumento ao levantamento militar das Caldas da Rainha; na pintura, em diversas exposições nacionais e internacionais; na medalhística; e no design industrial, em que dirigiu durante mais de trinta anos o Departamento de Design na CP, tendo sido o autor do seu logotipo, sendo também de referir o design de locomotivas automotoras, distinguidas com o Prémio Nacional de Design e o European Community Prize, além das várias intervenções plásticas nas estações de Entrecampos e Santa Apolónia, do Metropolitano de Lisboa, bem como nas estações ferroviárias do Pragal, Entrecampos (fachada sul) e Rossio.

José Santa-Bárbara foi um dos mais icónicos capistas portugueses, responsável pela imagem de álbuns fundamentais da música portuguesa. A sua capacidade de síntese estética atingiu o seu expoente na cumplicidade criativa com José Afonso. José Santa-Bárbara ficará para sempre na história como o designer das imagens que deram rosto à liberdade: foi ele o autor das capas das duas canções usadas como senha para o 25 de Abril, o single «E Depois do Adeus», de Paulo de Carvalho, e o EP «Grândola, Vila Morena», de José Afonso.

José Santa-Bárbara como responsável por uma discografia visualmente memorável, criou capas que definiram gerações e traduziram em imagens a força de álbuns como *Canções do Maio* (1971), *Eu Vou Ser Como a Toupeira* (1972) e *Venham Mais Cinco* (1973). O seu traço acompanhou a evolução estética e política do Zeca até à maturidade de *Como Se Fora Seu Filho* (1983). Contudo, o seu génio como capista não se esgotou no *Andarilho*. Estendeu-se a um vasto leque de intérpretes e poetas, dando rosto à poesia de Daniel Filipe na voz de Mário Viegas (*A Invenção do Amor*, 1973), colaborando com Adriano Correia de Oliveira em *Notícias d'Abril* (1978) ou com Fausto em *O Despertar dos Alquimistas* (1985). A sua abertura à lusofonia e ao mundo refletiu-se nos trabalhos com Ana Firmino ou com o uruguaio Andrés Stagnaro. Prova da sua vitalidade inesgotável foi a sua colaboração recente com o projeto de João Morais, *O Gajo*, no álbum *Não Lugar* (2023), demonstrando que José Santa-Bárbara soube sempre dialogar com as novas linguagens sem nunca abdicar da sua identidade e do seu compromisso com a arte emancipadora.

No seu multifacetado percurso destaca-se ainda a sua exposição na Biblioteca Nacional, em Lisboa, intitulada «Vontades: uma Leitura de Memorial do Convento» (2001), um diálogo profundo com a escrita de José Saramago, que resgata centralidade e visibilidade ao sacrifício silencioso dos operários e à sombra opressiva da Inquisição.

Militante do Partido Comunista Português e resistente anti-fascista, integrou o MUD Juvenil, participou na campanha de Humberto Delgado e assinou a histórica carta de 1959 exigindo a demissão de Salazar. Vigiado pela PIDE, como atestam os arquivos da Torre do Tombo, manteve-se um homem solidário e comprometido na luta contra a ditadura. Foi sócio fundador e Presidente da Associação Portuguesa de Designers e colaborador da revista *Seara Nova*.

Com o seu desaparecimento, Lisboa perde um mestre que soube unir a perceção física da imaginação ao compromisso cívico, deixando um legado que é património comum de todos os democratas. Como foi sublinhado na obra «Santa-Bárbara, Capista de Zeca» da autoria de Abel Soares da Rosa, a sua arte foi, acima de tudo, uma ferramenta de liberdade.

Assim, o Vereador João Ferreira propõe que a Câmara Municipal de Lisboa reunida a 6 de maio de 2026, delibere:

- 1 - Manifestar o seu profundo pesar pelo falecimento de José Santa-Bárbara, expressando à sua família, amigos e à comunidade artística as mais sentidas condolências, prestando justa homenagem à vida e à obra de José Santa-Bárbara;
- 2 - Remeter o presente Voto de Pesar à sua família, ao Partido Comunista Português e à Associação Portuguesa de Designers.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 37/CM/2026* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do PPD/PSD, da IL, do CDS/PP, pelos Vereadores Independentes do PPD/PSD e pela Vereadora Independente:

Pelo Dia da Europa

A 9 de maio de 1950, o então ministro dos Negócios Estrangeiros de França, Robert Schuman, proferiu uma declaração histórica que viria a constituir o primeiro e decisivo passo para a construção de uma Europa unida. A chamada *Declaração Schuman*, que propunha a criação de uma comunidade para gerir conjuntamente a produção de carvão e aço, que, à época, eram setores estratégicos para o esforço de guerra, lançou as bases de um projeto político inovador, assente na interdependência económica como garantia de paz.

Esse desígnio fundador, que emergiu das ruínas da II Guerra Mundial - 9 de maio, foi também a data em que foi oficializada a rendição da Alemanha nazi

ante as forças soviéticas, em 1945 -, marcou o início de um progressivo processo de integração, sem paralelo até aos dias de hoje e norteado pelos valores da paz e da cooperação entre os estados europeus.

Durante mais de sete décadas, o projeto europeu evoluiu de uma comunidade económica com um campo de atuação restrito - a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), a primeira organização supranacional no continente, era inicialmente composta somente por seis países - para um mercado único abrangente e uma união política ampla, consolidando-se como um espaço de paz, humanismo e estabilidade democrática e como um referencial de prosperidade e coesão socioeconómica.

Tendo como traves-mestras as liberdades de circulação de pessoas, mercadorias e capitais e um conjunto de mecanismos que têm vindo a cimentar a interdependência entre estados-membros, a União Europeia (UE) afirmou-se como uma das mais notáveis realizações políticas da contemporaneidade, contribuindo para a paz e para a recuperação do continente europeu e para que os seus membros recuperassem relevância na cena internacional.

Portugal aderiu em 1986, à então Comunidade Económica Europeia (CEE), num momento particularmente delicado da sua história, quando ainda consolidava a sua jovem democracia - já tinha, por exemplo, extinguido a tutela militar sobre o poder político através da revisão constitucional de 1982 - na sequência do 25 de Abril de 1974. A integração europeia constituiu um vetor estruturante da modernização do país e da arquitetura política, económica e social da nossa República.

A UE foi, em larga medida, a força-motriz do reforço das instituições e dos órgãos de soberania nacionais. De igual modo, foi causa e consequência de um Portugal mais aberto ao mundo. Com a revisão da Constituição de 1989, pôs-se fim ao princípio da irreversibilidade das nacionalizações, vastos setores de atividade deixaram de estar sob domínio público e o modelo económico vigente, apesar da sua vertente social, alicerçou-se na liberdade de iniciativa e de concorrência.

Os impactos foram profundos e mensuráveis: desde a adesão, Portugal beneficiou de centenas de milhares de milhões de euros em fundos europeus, que contribuíram para a construção e modernização das infraestruturas, a qualificação de recursos humanos e o desenvolvimento de regiões menos favorecidas.

Nos primeiros anos como estado-membro, Portugal registou níveis de crescimento assinaláveis. O produto interno bruto (PIB) per capita registou uma trajetória de convergência com a Europa, tendo passado de cerca de 55% da média da então CEE para 81% em 2025, de acordo com os dados mais recentes do Eurostat.

Em simultâneo, ao longo destes 40 anos, indicadores sociais como a taxa de escolaridade e a esperança média de vida à nascença conheceram progressos extraordinários, refletindo o impacto das políticas públicas apoiadas por fundos europeus.

A integração acelerou ainda a modernização da administração pública e promoveu a participação de Portugal nos grandes processos de decisão internacional. A adesão ao Espaço Schengen e à União Económica e Monetária, com a adoção do euro, foram etapas decisivas desse percurso.

Acresce que a pertença à União Europeia teve incomparável impacto na mobilidade dos cidadãos e das empresas, permitindo a milhares de portugueses estudar, trabalhar, investir e viver em diferentes estados-membros, num quadro de direitos e oportunidades partilhados. O vaivém de competências e recursos trouxe também inúmeras vantagens ao país: mais investimento, mais e melhor emprego, inovação e tecnologia, enriquecimento cultural e conhecimento.

Num contexto internacional marcado por desafios complexos - dos conflitos militares e das tensões geopolíticas às transições digital e climática, passando pelas diversas formas de populismo, pelas diferentes expressões de radicalismo e por um euroceticismo que grassa entre os 450 milhões de habitantes da UE -, afigura-se imperativo manter vivo o compromisso com o projeto da UE, enquanto garante de paz, prosperidade e solidariedade.

Lisboa, cidade aberta, plural, cosmopolita e profundamente europeia, continuará a afirmar-se como parte integrante deste projeto comum, contribuindo para uma Europa que, embora careça de reformas, seja cada vez mais pacífica, livre, próspera e justa, ao serviço dos seus cidadãos.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão pública de 6 de maio de 2026, delibera:

- 1 - Saudar o Dia da Europa, evocando o seu significado histórico e os valores fundadores da integração europeia;**
- 2 - Reconhecer o contributo determinante da União Europeia para o amadurecimento democrático, para a consolidação institucional, para o crescimento económico e para o bem-estar social em Portugal e na cidade de Lisboa;**
- 3 - Reafirmar o compromisso de Lisboa com uma visão aberta, agregadora, plural e inequivocamente defensora dos valores que orientam a UE e as suas instituições;**
- 4 - Enaltecer e incentivar a participação dos portugueses em geral e dos lisboetas em particular na construção do futuro da Europa.**

[Aprovado por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 CH, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (PCP).]

- Voto de Saudação n.º 39/CM/2026 - Subscrito pela Vereadora do BE:

Dia Internacional contra a Homofobia, a Transfobia e a Bifobia (IDAHOBIT)

O Dia Internacional contra a Homofobia, a Transfobia e a Bifobia, assinalado anualmente a 17 de maio, constitui um momento fundamental de afirmação dos direitos humanos, de combate à discriminação e de visibilidade das lutas das pessoas LGBTI+. A escolha desta data evoca o dia em que, em 1990, a Organização Mundial da Saúde retirou a homossexualidade da lista de doenças mentais,

um marco histórico no reconhecimento da dignidade e da igualdade de todas as pessoas, independentemente da sua orientação sexual, identidade ou expressão de género.

Apesar dos avanços alcançados em várias partes do mundo, a discriminação, o preconceito e a violência contra pessoas LGBTI+ persistem de forma estrutural, assumindo contornos particularmente graves num contexto de crescimento de discursos de ódio, de normalização da violência simbólica e de ofensivas políticas contra direitos fundamentais. Também no espaço europeu se multiplicam sinais de retrocesso, com ataques reiterados às pessoas trans e não-binárias e tentativas de restrição do direito a viver de forma livre, segura e autêntica.

Em Portugal, as conquistas legislativas dos últimos anos, nomeadamente no reconhecimento do direito à auto-determinação da identidade de género, na igualdade no acesso à parentalidade e na proteção contra a discriminação, são resultado de décadas de luta do movimento LGBTI+ e de um compromisso democrático com a igualdade. Ainda assim, estes avanços não eliminam as desigualdades vividas no quotidiano, nem dispensam uma vigilância ativa face a discursos de estigmatização, apagamento ou tentativa de recuo civilizacional.

Enquanto capital de um país democrático, plural e diverso, Lisboa tem uma responsabilidade acrescida na promoção de uma cultura de direitos humanos, de respeito pela diversidade e de combate firme a todas as formas de discriminação. O associativismo LGBTI+, os coletivos informais, as ativistas e os ativistas têm desempenhado um papel essencial na construção de uma cidade mais justa, mais livre e mais inclusiva, muitas vezes colmatando falhas do poder público e garantindo apoio, visibilidade e proteção a quem enfrenta situações de exclusão, discriminação ou violência.

Assim, perante o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Saudar o Dia Internacional contra a Homofobia, a Transfobia e a Bifobia, reafirmando o compromisso do Município de Lisboa com a igualdade, a dignidade e os direitos humanos de todas as pessoas;
- 2 - Manifestar reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelas associações, coletivos e ativistas LGBTI+ que, em Lisboa, lutam diariamente contra a discriminação e pela construção de uma cidade onde todas as pessoas possam viver em segurança, liberdade e respeito;
- 3 - Reafirmar a importância de políticas públicas municipais que promovam a inclusão, a educação para a diversidade e o combate efetivo ao ódio, ao preconceito e à violência;
- 4 - Içar a bandeira LGBTI+ nos Paços do Concelho a 17 de maio;
- 5 - Dar conhecimento do presente voto às associações, coletivos e ativistas LGBTI+ de Lisboa.

[Votada por pontos: Pontos 1, 2, 3 e 5 - Aprovados por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH); Ponto 4 - Rejeitado, com 7 votos a favor (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 10 votos contra (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH).]

- Deliberação n.º 209/CM/2026 (Proposta n.º 209/2026)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar designar o representante do Município de Lisboa na Fundação Cidade de Lisboa, nos termos da proposta

Considerando que:

A Fundação Cidade de Lisboa é uma instituição de direito privado e de utilidade pública, constituída por Escritura Pública em 10 de janeiro de 1989 e, reconhecida por Portaria publicada no «Diário da República», 2.ª Série, n.º 92, de 1989/04/20;

A Fundação Cidade de Lisboa tem como principais objetivos a defesa e promoção dos valores culturais, artísticos, monumentais, turísticos, etnográficos, educativos e sociais da cidade de Lisboa, além de estimular o estudo da realidade urbana e a renovação das cidades, promovendo qualidade de vida, coesão social e igualdade de género;

A Fundação Cidade de Lisboa desenvolve relações de intercâmbio e cooperação entre Lisboa e outras cidades, especialmente de língua portuguesa, e promove iniciativas que valorizem Portugal como via de relacionamento internacional e a qualificação de recursos humanos;

O artigo 6.º dos Estatutos da Fundação dispõe que são órgãos desta entidade o Conselho de Curadores, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Fiscal Único;

Em relação ao Conselho de Administração, dispõe o artigo 11.º, n.º 1 que «O conselho de administração é o órgão de administração da fundação, a quem compete representar a fundação, a gestão do património da fundação, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da fundação.»;

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 11.º dos estatutos que «O conselho de administração é constituído por cinco membros - quatro eleitos pelo conselho de curadores, um deles também como presidente do conselho de administração, e um indicado pela Câmara Municipal de Lisboa, para mandatos de quatro anos.»;

Importa, assim, designar o representante do Município de Lisboa, no mencionado Órgão, para o próximo quadriénio;

Nos termos da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal designar os representantes do Município em quaisquer entidades nas quais o mesmo participe.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e dos Estatutos da Fundação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere designar o Exmo. Senhor Dr. Carlos Miguel Gomes Fernandes Fontão de Carvalho, como representante do Município de Lisboa no Conselho de Administração da Fundação Cidade de Lisboa, para o próximo quadriénio.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 11 votos a favor e 5 votos contra.)

- Deliberação n.º 210/CM/2026 (Proposta n.º 210/2026)
- Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

Assunto: Designação para o cargo de diretora municipal da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, nos termos da proposta.

Considerando que:

- I. O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Regional e Local do Estado, previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 68/2013, de 29 de agosto, e n.º 128/2015, de 3 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, é aplicado à Administração Local com a adaptação efetuada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e n.º 114/2017, de 29 de dezembro;
- II. Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, aplicável por força do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012;
- III. De acordo com o disposto no n.º 2 do referido artigo 27.º, a designação em regime de substituição é feita «(...) pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal (...);»;
- IV. O cargo de diretor municipal corresponde ao cargo de direção superior de 1.º grau e é provido por deliberação da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 49/2012;
- V. O n.º 1 do referido artigo 11.º da Lei n.º 49/2012 impõe que os titulares dos cargos de direção superior sejam detentores de licenciatura concluída há pelo menos oito anos «(...) vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções»;
- VI. Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, o exercício dos cargos dirigentes em regime de substituição pode cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido e o período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem;
- VII. O regime de substituição do licenciado Bernardo Xavier Alabaça, no cargo de diretor municipal da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, para o qual foi designado pela Deliberação n.º 725/CM/2021, de 3 de dezembro, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1451, de 9 de dezembro de 2021, cessará, a seu pedido, em 10 de maio de 2026;

VIII. Importa proceder à designação de uma nova diretora municipal que permita garantir a operacionalidade e o regular funcionamento da Direção Municipal de Gestão Patrimonial, bem como a continuidade do alinhamento com as orientações estratégicas do atual Executivo e com as diretrizes definidas pelo Senhor Presidente;

IX. Da nota curricular em anexo, que faz parte integrante da presente Proposta, resulta que a personalidade indicada para o exercício do cargo de diretora municipal de Gestão Patrimonial reúne os requisitos legalmente exigidos para o efeito;

X. A abertura do correspondente procedimento concursal para provimento do cargo de direção superior de 1.º grau de diretor municipal de Gestão Patrimonial será efetivada no presente ano civil.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, o seguinte:

1 - Designar, em regime de substituição, com efeitos a 11 de maio de 2026, para o cargo de direção superior de 1.º grau de diretora municipal de Gestão Patrimonial, a licenciada Ana Isabel de Azevedo Pinto Castro Maciel, técnica superior (Direito) do mapa de pessoal do Município de Lisboa;

2 - Autorizar, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que a ora designada possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

NOTA CURRICULAR

Ana Isabel de Azevedo Pinto Castro Maciel

Habilitações Académicas (resumido):

Em 2023, concluiu Mestrado Universitário Oficial em «Alta Dirección Pública» (Administração Pública) pela Universidad Internacional Menéndez Pelayo (UIMP), Espanha, com classificação final de 16 valores;

Certidão de Registo de Reconhecimento, emitida (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto) pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), **registado com o n.º 120230283524**, em 20 de novembro de 2023;

Licenciada em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, em 1992;

Em 1999, concluiu o Curso de Pós-Graduação em **Ciências Jurídico-Públicas** pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Em 2005, concluiu o Curso de Pós-Graduação de Especialização em **Ciências Jurídico-Urbanísticas e Ambientais** (vertente Urbanística), pela Faculdade de Direito de Lisboa;

Em 2007, concluiu Curso de Pós-Graduação em **Legística e Ciências da Legislação**, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Em 2010, concluiu o **Curso de Profissionalização em Serviço**, pela Universidade Aberta, que confere qualificação profissional para a docência no Ensino Básico e Secundário, no grupo 430 (Economia e Contabilidade), nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, publicado no «Diário da República» n.º 74, 2.ª Série, de 16 de abril, com a média final de 17 valores;

Em 2019, concluiu o Curso de Pós-Graduação de Alta Especialização «**Governo e Direito Local**», no Instituto de Direito Local da **Universidade Autónoma de Madrid**, com média final de 17 valores. Curso com a duração de 100 horas;

Em 2021, concluiu o Curso de Pós-Graduação «**Modelos Inovadores de Gestão das Cidades**», na **Universidade Complutense de Madrid, Espanha**, com média final de 18 valores. Curso com a duração de 120 horas;

Em 2022, concluiu o Curso de Gestão Pública na Administração Local, Formação para Dirigentes Intermédios de 1.º Grau (GEPAL), Formação para Dirigentes Intermédios de 1.º Grau na Fundação FEFAL, com a classificação final de 17 valores. Curso com a duração de 212 horas.

Habilitações Profissionais (resumido):

Em 1994, conclusão do Estágio de Advocacia na Ordem dos Advogados, com a classificação de Bom;

Em 2010, concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta, que confere qualificação profissional para a docência no Ensino Básico e Secundário, no grupo 430 (Economia e Contabilidade), nos termos do Despacho n.º 10 151/2009, do Gabinete do Secretário de Estado da Educação, publicado no «Diário da República» n.º 74, 2.ª Série, de 16 de abril, com a média final de 17 valores;

Em 2018, concluiu o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, com a avaliação final 5 (Excelente). Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (**Certificado n.º F667086/2018**);

Em 2022, concluiu o Curso de Gestão Pública na Administração Local, Formação para Dirigentes Intermédios de 1.º Grau Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) na Fundação FEFAL, com a classificação final de 17 valores.

Experiência Profissional (resumido):

Em 1994, concluiu do Estágio de Advocacia na Ordem dos Advogados, com a classificação de Bom;

Exercício de atividade como advogada, até 2001 e desde 2024 (Cédula Profissional 11662L);

Desde 1994 até 2001, desenvolveu atividade como docente de Ensino Secundário, em estabelecimento do Ensino Particular e Cooperativo;

Em 2001, foi nomeada Assessora do Provedor de Justiça nas áreas de Urbanismo e Ambiente, Assuntos Financeiros e Fiscais, Segurança Social, Saúde, Educação, Desporto, Função Pública, Assuntos Judiciários, Laborais e de Segurança, Assuntos Político-Constitucionais, tendo participado nesse âmbito em Atividades Inspetivas realizadas em 2002 a estabelecimentos prisionais;

Posteriormente, desde 2001 até 2007, desempenhou funções como assessora jurídica na CML;

Em 2007, na sequência de concurso externo integra o quadro de pessoal técnico da CML, após aprovação do estágio, com a classificação final de 17,3 valores.

Integrou os seguintes Grupos de Trabalho:

- (2008) Grupo de Trabalho destinado a elaborar um relatório que consagre uma reorganização dos serviços municipais, na sequência da Deliberação n.º 7/CM/2008, por designação do diretor municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, Arq.º Jorge Catarino Tavares, através do Despacho n.º 1/DMCRU/2008, publicado no *Boletim Municipal* n.º 736, de 27 de março;
- (2009) Designada representante da DMCRU, responsável pela recolha da regulamentação e demais normativos municipais aplicados, no âmbito do Projeto «Regulamentar Melhor», publicado no *Boletim Municipal* n.º 814, de 24 de setembro, por determinação do diretor municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, Arq.º Jorge Catarino Tavares;
- (2009) Nomeada interlocutora da DMCRU, responsável pelo acompanhamento do processo e validação de informações relativas à DMCRU no âmbito da implementação de Medidas do «Programa Simplex Autárquico», na Câmara Municipal de Lisboa, por indicação do diretor municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, Arq.º Jorge Catarino Tavares;
- (2010) Grupo de Trabalho criado com a finalidade de elaborar Projeto de Alteração do Regulamento do Prémio Valmor e Municipal de Arquitetura, por nomeação do Senhor Vice-presidente, Vereador Manuel Salgado, através do Despacho n.º 159/P/2010, publicada no *Boletim Municipal* n.º 853, de 24 de junho;
- (2019) Representante da CML junto do Ministério das Infraestruturas e Habitação para as alterações ao regime aplicável às operações de reabilitação urbana de edifícios e frações autónomas, que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 95/2029, de 18 de julho;
- (2021) Coordenadora do Grupo de Trabalho para Intervenção na quinta do Ferro - nomeada pelos Vereadores João Paulo Saraiva, Ricardo Veludo, Paula Marques, Manuel Grilo e Miguel Gaspar (Despacho n.º 2/GVRV/2021, de 19 de abril);
- Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (Certificado n.º F667086/2018), integra a Bolsa de Formadores da CML.

Funções Dirigentes - de 1 julho 2010 a 1 de julho de 2022

Em julho de 2010, foi nomeada, em regime de substituição, para os cargos de diretora da Unidade de Projeto de Alfama e de diretora da Unidade de Projeto do Castelo, em acumulação, ambas do Departamento de Reabilitação e Gestão de Unidades de Projeto, da Direção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Lisboa (Despacho n.º 175/P/2010, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 856, de 15 de julho).

Em maio de 2011, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Divisão Centro Histórico Baixa, da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, da Unidade de Coordenação Territorial da Câmara Municipal de Lisboa (Despacho n.º 55/P/2011, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 902, de 2 de junho).

Desde junho de 2015 até 01/07/2022, nomeada, em regime de substituição, para o cargo de diretora do Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, da Unidade de Coordenação Territorial da Câmara Municipal de Lisboa (Despacho n.º 47/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1111, de 4 de junho e no Despacho n.º 205/P/20218, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1283, de 20 de setembro).

Desde setembro de 2022, desempenha funções de diretora jurídica no Grupo Libertas-Grupo Imobiliário e Hoteleiro, sendo também *project manager* (PG) de alguns projetos.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 9 votos a favor, 6 votos contra e 2 abstenções.)

- *Deliberação* n.º 211/CM/2026 (Proposta n.º 211/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis;

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 11/2025 PDI, nos termos da proposta).

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação* n.º 212/CM/2026 (Proposta n.º 212/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis;

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 15/2025 PDI, nos termos da proposta).

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor e 2 abstenções.)

- *Deliberação* n.º 213/CM/2026 (Proposta n.º 213/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis;

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 18/2025 PDI, nos termos da proposta).

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 214/CM/2026 (Proposta n.º 214/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 20/2025 PDI, nos termos da proposta).

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 215/CM/2026 (Proposta n.º 215/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 34/2025 PDI, nos termos da proposta).

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 216/CM/2026 (Proposta n.º 216/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 44/2025 PDI, nos termos da proposta).

(Aprovada por escrutínio secreto, com 16 votos a favor e 1 abstenção.)

- Deliberação n.º 217/CM/2026 (Proposta n.º 217/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis:

Aprovar a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa de tranche correspondente ao segundo trimestre da subvenção anual de 2026, bem como o adicional relativo ao apoio financeiro às atividades desenvolvidas no âmbito do apoio social aos trabalhadores, e transferência das verbas correspondentes, nos termos da proposta.

Pelouro: Recursos Humanos.

Serviço: Direção Municipal de Recursos Humanos.

Considerando que:

I - Os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML) foram criados pelo Município de Lisboa, conforme Deliberação n.º 74/AM/2003, publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 505, de 23 de outubro de 2023, que também aprovou o projeto dos respetivos Estatutos, entretanto alterados conforme *Boletim Municipal* n.º 789, de 2 de abril de 2009;

II - Os Estatutos dos SSCML preveem, como receitas da instituição, entre outras, as contribuições da CML, «nos termos fixados em Protocolo a firmar entre a autarquia e os SSCML» [alínea d) do número 1 da Cláusula 49.ª];

III - O Protocolo de Cooperação entre a CML e os SSCML, Primeira Revisão Ordinária do Protocolo de Cooperação de 2006, aprovado pela Deliberação n.º 289/CM/2015, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1108, de 14 de maio de 2015, prevê, no n.º 1 da Cláusula 9.ª, com a epígrafe «verbas a atribuir aos SSCML» que, «para efeitos do disposto na alínea d), do número 1, do artigo 49.º, dos Estatutos dos SSCML, a CML atribui anualmente aos SSCML uma subvenção a título de apoio financeiro, que se fixa num valor máximo de 2 250 000 euros - dois milhões duzentos e cinquenta mil euros»;

IV - Ainda nos termos do n.º 2 da mesma Cláusula 9.ª da Protocolo, «a subvenção destina-se ao desenvolvimento das atribuições decorrentes dos Estatutos dos SSCML, (...) e não poderá, em caso algum, exceder o limite legal estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro»;

V - A Cláusula 10.ª do Protocolo prevê que a transferência dessas verbas ocorra durante o segundo mês de cada trimestre, promovendo a CML todos os procedimentos de autorização e processamento que permitam o cumprimento desta disposição, tratando-se, portanto, de uma subvenção anual com valor máximo de 2 250 000 euros - dois milhões duzentos e cinquenta mil euros, transferida por (4) tranches trimestrais;

VI - Foi já transferida a primeira tranche da subvenção deste ano, aprovada, por unanimidade, pela Deliberação n.º 69/CM/2026 (Proposta n.º 69/2025), publicada no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1673, de 12 de março de 2026;

VII - Se trata, assim, de atribuição de tranche da subvenção relativa ao segundo trimestre do ano de 2026, devendo, nos termos estabelecidos protocolarmente, corresponder a 562 500 euros (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros).

Considerando, também, que:

VIII - No âmbito das competências estatutárias e conforme acordado com o Município através do Protocolo celebrado entre as partes, os SSCML assumiram, nos últimos anos, a responsabilidade pelo fornecimento das refeições aos trabalhadores da CML;

IX - O Município de Lisboa tem vindo a compensar os SSCML pelas despesas com pessoal afeto aos refeitórios municipais, do RSB e das Unidades de Educação - despesas essas que, para todos os efeitos, o Município deixou de suportar com a assunção por parte dos SSCML de tais responsabilidades;

X - A nova responsabilidade pela gestão dos refeitórios da CML obriga os SSCML a aquisição de serviços (contratação de pessoal auxiliar) manifestamente imprescindível para o bom funcionamento dos refeitórios, com despesa acrescida para os SSCML, que se impõe compensar pelo Município, estimando-se, conforme mapas apresentados pelo SSCML, o encargo relativo a despesas do primeiro semestre do ano, em 881 804,17 euros, sendo de justiça atribuir, nesta altura, para fazer face às despesas com gestão

dos refeitórios a partir de janeiro de 2026, o referido montante de 881 804,17 euros (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quatro euros e dezassete cêntimos), correspondendo, assim, a solicitação dos mesmos SSCML;

XI - O Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, que estabelece os critérios para atribuição de apoios financeiros pelas câmaras municipais às instituições constituídas por trabalhadores municipais, no exercício das competências previstas nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, [que atualmente correspondem à alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro], fixa, no seu artigo 5.º, o limite para tais transferências em 3,5 % do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados inscritos na instituição beneficiária da transferência, e estabelece, no n.º 2 do artigo 7.º, o dever de colaboração das autarquias locais com as instituições beneficiárias das transferências de modo a que os sistemas próprios destas sejam tendencialmente autofinanciados;

XII - O valor estipulado para a subvenção anual no n.º 1 da Cláusula 9.ª do Protocolo corresponde a cerca de 1,76% do somatório das remunerações (96411 600 euros) e pensões (31 500 000 euros), respetivamente, dos trabalhadores e aposentados da CML inscritos nos SSCML, (total 127 911 600 euros) - conforme dados do Relatório de Gestão e Contas dos SSCML relativos ao ano de 2024 (o último disponível) - inferior, portanto, ao limite legal para este tipo de apoios estabelecido, conforme supra, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011 e, como tal referido no n.º 2 da mesma Cláusula 9.ª do Protocolo, que é de 3,5 % de tal somatório, que corresponderá a cerca de 4 476 906 euros (quatro milhões quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e seis euros);

XIII - O valor total da subvenção anual aos SSCML (2 250 000 euros), com o adicional relativo às despesas com pessoal afeto aos refeitórios, em termos de previsão apresentada pelos SSCML para o primeiro semestre de 2026, no montante de 881 804,17 euros, totalizará 3 131 804,17 euros, que equivale a 2,45 % do somatório das remunerações e pensões, respetivamente, dos trabalhadores e aposentados da CML inscritos nos SSCML, portanto, abaixo dos 3,5 % legalmente estabelecidos como limite;

XIV - A presente proposta de atribuição de apoio financeiro e transferência de verbas se encontra excluída do âmbito de aplicação do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), uma vez que se opera ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 5 de janeiro, e não das alíneas a) ou b) do n.º 4 da mesma disposição legal (atualmente, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que constituem o objeto do RAAML;

XV - A despesa tem cabimento no orçamento do corrente ano, na Orgânica S07.03/10057, Rubrica Económica D.04.07.01 (instituições sem fins lucrativos), Código do Plano 42140_RP e Ação A2.P008.06, conforme documentos que se juntam.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo da competência prevista na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais no exercício das referidas competências, **aprovar a atribuição aos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa e transferência conforme previsto nas Cláusulas 9.ª e 10.ª do Protocolo de Cooperação entre a CML e os SSCML**, na versão da Primeira Revisão Ordinária do mesmo Protocolo, aprovada através da Deliberação n.º 289/CM/2015, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1108, de 14 de maio de 2015:

- A - Da subvenção correspondente ao segundo trimestre do ano de 2026, no valor de 562 500 euros (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos euros) e respetiva transferência;
- B - De uma subvenção adicional, parcelar, a título de apoio financeiro às atividades desenvolvidas no âmbito do apoio social aos trabalhadores da CML no ano de 2026, no valor de 881 804,17 euros (oitocentos e oitenta e um mil oitocentos e quatro euros e dezassete cêntimos).

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]

- *Deliberação n.º 221/CM/2026* (Proposta n.º 221/2026)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Gonçalo Reis e pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar o financiamento, através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, da candidatura da Associação Turismo de Lisboa à instalação das iluminações de Natal na cidade de Lisboa no ano de 2026 e respetiva transferência de verba.

Pelouros: Economia, Turismo e Finanças.
Serviços: Direção Municipal de Economia e Inovação e Direção Municipal de Finanças.

Considerando que:

- a) No âmbito das suas atribuições, compete ao Município de Lisboa promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com o tecido económico da cidade e a dinamização do espaço público, em prol dos interesses da cidade e dos seus municípios;
- b) A instalação de luzes e decorações de Natal na cidade de Lisboa tem sido, ao longo de muitas décadas, fundamental para a dinamização do comércio tradicional e reforça, ano após ano, a identidade cultural de gerações de lisboetas, constituindo uma tradição fortemente enraizada e muito apreciada por todos os que aqui vivem e por aqueles que a visitam;

- c)** As iluminações de Natal têm sido um dos pontos altos de estímulo ao comércio de Lisboa e assumem uma importância acrescida enquanto elemento de atratividade que contribui para a diversificação e enriquecimento das experiências oferecidas ao elevado número de turistas que todos os anos, nesta época, visitam a cidade;
- d)** As decorações natalícias de Lisboa constituem, assim, um investimento estratégico que transforma e revitaliza o espaço público numa das épocas que mais impulsiona o comércio local e que atrai a Lisboa milhares de visitantes, contribuindo também para o desenvolvimento e sustentabilidade da atividade turística;
- e)** Ao longo dos anos, o Município de Lisboa tem contribuído para a instalação das iluminações de Natal, assumindo um papel importante nas estratégias de melhoria da rentabilidade do comércio e do crescimento do turismo enquanto fonte de riqueza e de desenvolvimento da cidade, ao aumentar a dinâmica de procura comercial numa época em que muitos comerciantes esperam potenciar as respetivas áreas de negócio;
- f)** É de toda a importância que o Município de Lisboa desenvolva políticas públicas apoiadas em mecanismos que, como as iluminações de Natal, constituam uma marca diferenciadora que fomente um turismo de qualidade, contribua para um melhor desempenho da atividade económica e permita potenciar o tecido comercial da cidade.

Considerando, ainda, que:

- g)** A Associação Turismo de Lisboa (ATL) é uma entidade privada sem fins lucrativos que tem como finalidade principal a promoção e o desenvolvimento turístico sustentado da Região de Lisboa;
- h)** De acordo com as Normas de Funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, foi criado o Comité de Investimentos, tendo por objetivo assegurar a participação dos agentes económicos ligados ao sector do Turismo na gestão e acompanhamento dos projetos e atividades objeto de financiamento no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa;
- i)** Ao Comité de Investimentos compete apreciar e emitir parecer sobre os projetos apresentados, quanto à sua compatibilidade e alinhamento com a estratégia do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, conforme disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 5.º das respetivas Normas de Funcionamento;
- j)** A Associação Turismo de Lisboa apresentou candidatura ao financiamento, pelo Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, da instalação das luzes de Natal na cidade no ano de 2026, na medida em que estas são um dos elementos que maior atração exerce sobre a população, residente e visitantes nacionais e estrangeiros, disponibilizando entretenimento e contribuindo para a dinamização do comércio local e para a promoção da cultura da região;

- k)** As iluminações da cidade na quadra natalícia constituem também, de acordo com a candidatura apresentada, um fenómeno gerador de competitividade entre cidades, permitindo aumentar os níveis de procura no comércio, no alojamento e na restauração, pelo que importa garantir que o respetivo investimento se traduza numa experiência qualificada para a população e que possa ser feito de forma sustentada com recurso a meios provenientes do turismo;
- l)** No passado dia 21 de abril, o Comité de Investimentos apreciou a candidatura, apresentada pela ATL - Associação Turismo de Lisboa, ao financiamento da colocação das luzes de Natal na cidade no ano de 2026 através do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, conforme Ata n.º 22.

Considerando, por fim, que:

- m)** A aprovação do financiamento dos projetos ou atividades, no âmbito do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, cabe aos órgãos competentes do Município de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 7.º das citadas Normas de Funcionamento e das suas competências próprias.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 7.º das Normas de Funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa:

- 1 - O financiamento, pelo Fundo de Desenvolvimento Turístico de Lisboa, do projeto **instalação das iluminações de Natal na cidade de Lisboa no ano de 2026 pela ATL - Associação Turismo de Lisboa**, objeto de parecer favorável pelo Comité de Investimentos, conforme constante da Ata n.º 22, em anexo;
- 2 - A transferência para a Associação Turismo de Lisboa do montante de 750 000 euros (setecentos e cinquenta mil euros), no âmbito da execução do referido projeto.

A verba necessária para assegurar a despesa tem enquadramento na rubrica orçamental do Plano com Código 42749, Ação C04.P01.02. - Iluminações de Natal, com a Classificação Económica 04.07.01 - Transferências Correntes, da Orgânica com o Índice 10141 - 23.01. DISE, a qual obteve o número de Cabimento 5326002944, bem como o número de Compro-misso 6426001418.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/ /PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 4 votos contra (1 CH, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (PS).]

Nota: O anexo referido na proposta encontra-se arquivado na DACM.

- Deliberação n.º 225/CM/2026 (Proposta n.º 225/2026)
- Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Deliberar, aprovando a não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar relativo à «Empreitada n.º 321/DMMC/DIOA/DGI/22 - Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da quinta do Grafanil» - (Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/2023), bem como a extinção do procedimento e a consequente anulação dos demais atos conexos ao procedimento.

Pelouros: Vereadora Planeamento do Espaço Público, Projetos e Obras em Espaço Público, Obras Municipais, Coordenação Territorial, Higiene Urbana, Espaços Verdes e Ambiente.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I. O presente procedimento teve como objetivo atender à necessidade que justificou a reabilitação das infraestruturas da A.U.G.I. da quinta do Grafanil, localizada na freguesia de Santa Clara;
- II. O bairro do Grafanil é constituído por um conjunto de 20 lotes já edificados, dos quais 19 se mantêm, prevendo-se, no lote remanescente, a demolição de um edifício aí existente, por forma a permitir a execução do prolongamento da rua António Vilar, estando ainda prevista a construção de nove novos lotes destinados a habitação, abrangendo a intervenção proposta, a execução e requalificação das redes de infraestruturas exteriores, nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, telecomunicações, gás, redes de baixa e média tensão e iluminação pública, de modo a assegurar a adequada implantação dos nove novos edifícios destinados a habitação e comércio e a reconfiguração dos arruamentos previstos no plano;
- III. Atendendo a que a Câmara Municipal de Lisboa não dispunha de meios próprios para a execução dos trabalhos acima referidos, tornou-se necessária a sua realização através da contratação de uma empreitada específica para o efeito;
- IV. Para a prossecução do objetivo acima referido, foi preparada a «Empreitada n.º 321/DMMC/DIOA/DGI/22 - Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da quinta do Grafanil» - (Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/2023), adotando o tipo de procedimento por concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugados com a alínea b) do artigo 19.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP) cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 15 de dezembro de 2023, exarada na Proposta n.º 777/2023, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1557, datado de 21 de dezembro de 2023;
- V. O anúncio do procedimento foi publicitado no dia 21/12/2023;

VI. Decorrido o prazo para a apresentação das propostas e após abertura das mesmas, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, datado de 23 de fevereiro de 2024, de onde resultou a admissão de 6 (seis) propostas das 7 (sete) apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório, e no qual se concluiu que a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na modalidade Monofator, foi a apresentada pelo **Concorrente Submerci - Construção e Urbanizações, Ltd.ª**, pelo valor da sua proposta corrigida de **2 090 000,02 euros**, acrescido do IVA à taxa de 6 % e com um prazo de execução de 450 dias, acrescidos de 365 dias para a manutenção, totalizando 815 dias;

VII. Durante o decurso do prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica, datada de 27 de fevereiro de 2024, não houve lugar à apresentação de nenhuma pronúncia, pelo que o Júri do procedimento elaborou o Relatório Final, datado de 7 de março de 2024, em que se concluiu no mesmo sentido do Relatório Preliminar;

VIII. Acontece que a elaboração da proposta de adjudicação a submeter à aprovação da entidade competente ficou dependente da verificação dos pressupostos de natureza financeira exigidos para efeitos de assunção da despesa, designadamente da existência de cabimento orçamental, constituindo esta uma condição prévia indispensável à prossecução do procedimento;

IX. Acresce que o cabimento orçamental se reporta ao exercício económico em que é emitido, no caso em 2023, não transitando automaticamente para exercícios subsequentes, o que condicionou a tramitação do procedimento e a necessidade de assegurar novo enquadramento financeiro no exercício seguinte, 2024;

X. Nessa medida, a decisão de adjudicação apenas pôde ser concretizada após a verificação da adequada cobertura orçamental, circunstância inerente à observância das regras de execução orçamental aplicáveis, o que veio a ocorrer em 9 de abril de 2025, e que explica o desfazamento temporal verificado;

XI. Nestes termos, foi por Deliberação da Câmara Municipal de 9 de abril de 2025, exarada na Proposta n.º 159/2025, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1626, de 17 de abril de 2025, autorizada a adjudicação da referida Empreitada à sociedade que gira comercialmente sob a firma «Submerci - Construção e Urbanizações, Ltd.ª», pelo valor corrigido da sua proposta de 2 090 000,02 euros (dois milhões e noventa mil euros e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa em vigor de 6 %;

XII. Sucedeu que, após a notificação da decisão de adjudicação, da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação, da minuta do contrato e da prestação da caução, efetuada através da plataforma eletrónica em 22 de maio de 2025, mediante o OF/186/DGES/2025, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 77.º

do CCP, o adjudicatário «Submerci - Construção e Urbanizações, Ltd.ª» informou de que já não aceitava a adjudicação, por se encontrar ultrapassado o prazo de manutenção das propostas previsto no programa do procedimento, fixado em 180 dias;

XIII. O exercício desse direito de recusa da adjudicação reveste, no caso concreto, a natureza de direito potestativo, pelo que produziu efeitos imediatos, sem necessidade de aceitação por parte da entidade adjudicante, verificando-se, assim, uma circunstância superveniente que inviabilizou a celebração do contrato com o adjudicatário, determinando, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos, a caducidade da adjudicação;

XIV - Dos Relatórios Preliminar e Final, datados, respetivamente, de 23 de fevereiro de 2024 e 7 de março de 2024, resultou a admissão de 6 (seis) das 7 (sete) propostas apresentadas a concurso, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes nos referidos Relatórios, sendo que, nos termos do relatório preliminar de análise de propostas, a proposta classificada em segundo lugar foi a apresentada pelo concorrente n.º 10, «**Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.**», pelo valor corrigido de 2 292 038,99 euros, acrescido de IVA à taxa legal de 6 %;

XV. Atento o exposto, e mantendo a entidade adjudicante o interesse na execução da obra, o órgão competente reconheceu a caducidade da adjudicação e procedeu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 87.º-A do CCP, à adjudicação da proposta imediatamente subsequente na ordenação, assegurando a prossecução do interesse público e a continuidade do procedimento, o que veio a ocorrer por Deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, datada de 2 de julho de 2025, nos termos da Proposta n.º 382/2025;

XVI. Todavia, tendo a entidade «Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.» sido notificada, em 18 de julho de 2025, da decisão de adjudicação, da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação, da minuta do contrato e da prestação de caução, veio a mesma comunicar à entidade adjudicante que também não aceitava a adjudicação, por se encontrar ultrapassado o prazo de manutenção das propostas fixado em 180 dias, e não ser possível manter os atributos da proposta, designadamente, o valor;

XVII. À semelhança do anteriormente sucedido, também a entidade «Protecnil - Sociedade Técnica de Construções, S.A.» exerceu o direito de recusa da adjudicação, o qual reveste, no caso concreto, a natureza de direito potestativo, pelo que produziu efeitos imediatos, sem necessidade de aceitação por parte da entidade adjudicante, verificando-se, assim, uma circunstância superveniente que inviabilizou a celebração do contrato com o adjudicatário, determinando, nos termos do n.º 1 do artigo 87.º-A do Código dos Contratos Públicos, a caducidade da adjudicação;

XVIII. Atendendo ao que antecede, e havendo interesse na continuidade do procedimento, procedeu-se de igual modo, ao reconhecimento da caducidade da adjudicação ao concorrente classificado em 2.º lugar na ordenação das propostas, a qual opera automaticamente por força da lei, e propondo-se adjudicação da proposta imediatamente

subsequente na ordenação, **Concorrente n.º 11 - Discoverdi, S. A.**, pelo valor da sua proposta de **2 410 606,61 euros** (dois milhões quatrocentos e dez mil seiscentos e seis euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa de 6 %, o que veio a ocorrer por Deliberação da Câmara Municipal, de 3 de setembro de 2025, nos termos da Proposta n.º 521/2025;

XIX. Importa, porém, referir que a entidade «Discoverdi, S.A.» não foi notificada da decisão de adjudicação, da obrigação de apresentação dos documentos de habilitação, da minuta do contrato e da prestação de caução, por não ter sido possível assegurar a emissão do documento de compromisso, o que impediu a efetivação do ato de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos;

XX. Tal circunstância decorreu da inexistência, à data da deliberação, da validação do pedido de encargos futuros (PEF), o qual, nos termos do artigo 11.º do Regulamento do Orçamento de 2025, constitui um requisito prévio à instrução das propostas com impacto financeiro, conforme despacho proferido pelo diretor do Departamento de Contabilidade, comunicado por correio eletrónico datado de 16 de outubro de 2025, do qual se extrai, designadamente, que:

«[...] Nos termos dos artigos 10.º e 11.º, a proposta submetida a deliberação deve ser instruída previamente com a documentação financeira necessária, incluindo, quando aplicável, o PEF, que constitui um requisito prévio e obrigatório para a autorização da despesa e assunção do compromisso (n.º 2 do artigo 11.º).

O registo contabilístico do compromisso só pode ocorrer após a aprovação da proposta de adjudicação pelo órgão competente. O que se exige antes da deliberação não é a emissão do compromisso, mas sim a instrução da proposta com o PEF correspondente à fase de assunção de compromisso, garantindo que, uma vez aprovada, a despesa possa ser registada de forma regular.

A omissão do PEF (referente à AC) na submissão das propostas constitui incumprimento dos artigos 10.º e 11.º do Regulamento do Orçamento, configurando uma falha na instrução prévia obrigatória e não uma irregularidade na execução orçamental. Assim, a ratificação das deliberações pela Câmara Municipal visa sanar o vício procedimental resultante da inobservância de um requisito obrigatório, assegurando a conformidade legal e financeira das decisões e permitindo o respetivo registo contabilístico. [...]».

XXI. Mais esclarece no referido despacho que a ausência do PEF inviabiliza a emissão do compromisso orçamental e, conseqüentemente, a prática dos atos subsequentes ao ato de adjudicação ter sido proferida sem que do processo constasse o pedido de encargos futuros (PEF) validado pela DMF/DOCG, ou seja, em incumprimento do estabelecido no artigo 11.º do Regulamento do Orçamento de 2025, o qual refere no seu n.º 1 que «Entre agosto e dezembro, e de acordo com o calendário de preparação

do orçamento para o ano seguinte, o registo de novos cabimentos ou compromissos no ERP SAP - resultantes de contratação, submissão de propostas para deliberação pelos órgãos municipais ou outras iniciativas de despesa com impacto em anos subsequentes - deve ser precedido de um pedido de PEF» e no seu n.º 2 que «O PEF tem como objetivo assegurar o alinhamento da despesa plurianual que se pretende realizar com os valores previstos no orçamento em preparação, sendo vinculativo e constituindo um requisito prévio e obrigatório para a instrução dos procedimentos e/ou propostas para a autorização da despesa e a assunção do compromisso. A apresentação do PEF deve preceder: (...) 2.2. A decisão sobre a efetivação/adjudicação da despesa (compromisso);

XXII. Em consequência, não foi possível dar seguimento à adjudicação deliberada, não tendo a mesma produzido efeitos jurídicos úteis, por não se encontrarem reunidas as condições necessárias à sua concretização;

XXIII. Ainda que fosse possível promover a regularização da instrução financeira do procedimento, mediante a submissão de nova proposta à Câmara Municipal, tal solução deixou de se revelar adequada, em face da ocorrência de circunstâncias supervenientes que comprometem de forma determinante a viabilidade da empreitada;

XXIV. Com efeito, o edifício cuja demolição se encontrava prevista como condição indispensável à execução do prolongamento da rua António Vilar encontra-se, no momento atual, ocupado por agregados familiares, não sendo possível, nesta fase, prever a respetiva desocupação e subsequente demolição, o que inviabiliza a disponibilidade do imóvel para efeitos de execução da empreitada;

XXV. Tal enquadramento foi expressamente confirmado por despacho da diretora do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, comunicado por correio eletrónico datado de 22 de janeiro de 2026, do qual se extrai, designadamente, que se revela imprescindível assegurar, previamente, a desocupação do edifício atualmente ocupado por famílias, mediante o respetivo realojamento, condição indispensável à sua demolição e à subsequente execução da empreitada;

XXVI. Acresce que, em virtude do período entretanto decorrido, e conforme também referido pela diretora do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte, se impõe igualmente a atualização do projeto, de modo a acomodar as alterações verificadas nas condições existentes no local e nos pressupostos técnicos da intervenção;

XXVII. Assim, a concretização da empreitada passou a depender da verificação cumulativa de condições prévias que, no momento atual, não se encontram reunidas, nem quanto à disponibilidade do imóvel, nem quanto à adequação do projeto à situações atuais;

XXVIII. Trata-se, assim, de uma alteração relevante dos pressupostos de facto subjacentes à decisão de contratar, que compromete a exequibilidade da empreitada e justifica a não prossecução do procedimento;

XXIX. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, não há lugar a adjudicação quando circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, extinguindo-se, nesse caso, o procedimento, com os efeitos previstos no artigo 80.º do mesmo diploma;

XXX. O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXXI. A Câmara Municipal de Lisboa é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nestes termos, foi elaborada uma proposta para Câmara, na qual se propõe que delibere, aprovando:

1 - **A não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar** relativo à «Empreitada n.º 321/ /DMMC/DIOA/DGI/22 - Reabilitação de infraestruturas do loteamento de reconversão da A.U.G.I. da quinta do Grafanil» - (Processo n.º 0071/CP/DGES/ND/2023) nos termos do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º ambos do CCP;

2- **A extinção do procedimento e a consequente anulação dos demais atos subjacentes ao presente procedimento.**

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/ /PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH), 2 votos contra (1 L e 1 BE) e 5 abstenções (4 PS e 1 PCP).]

- Deliberação n.º 226/CM/2026 (Proposta n.º 226/2026)
- Subscrita pela Vereadora Joana Baptista:

Assunto: Autorizar a adjudicação, realização da despesa, aprovar a minuta de contrato e a designação do gestor do contrato no âmbito do «Ajuste Direto para aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros, **correspondente ao Acordo-Quadro para a Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros - AQ-87/2024, lotes 15, 36 e 148**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)» - Processo n.º PROC/261/CML/2026.

Pelouro: Frota - Vereadora Joana Baptista.

Serviços: DMHU/DRMM.

Considerando que:

1 - Na sequência da Reunião da Câmara Municipal de Lisboa, que teve lugar em 18 de março de 2026, através de deliberação sobre a Proposta n.º 91/2026, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi autorizada a decisão

de contratar, mediante recurso a um Ajuste Direto, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* do n.º 1 e *d)* do n.º 2 do artigo 16.º e nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 26.º, todos do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão atual, com convite à entidade **SIVA - Sociedade Importação de Veículos Automóveis, S. A.**, para aquisição por lotes, de veículos ligeiros de passageiros, **correspondente ao Acordo-Quadro para a Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros - AQ-87/2024, lotes 15, 36 e 148**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), até ao montante máximo de **996 974,69 euros** (novecentos e noventa e seis mil e novecentos e setenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - A entidade convidada apresentou a respetiva proposta após o termo do prazo fixado para o efeito, tendo justificado tal ocorrência com a dificuldade em obter, em tempo útil, valores atualizados junto da marca relativamente aos veículos a propor;

3 - Nos termos do regime legal aplicável, o cumprimento dos prazos procedimentais constitui uma regra essencial, devendo as propostas ser apresentadas dentro do prazo estabelecido no convite, sob pena de exclusão;

4 - Não obstante, importa considerar que o presente procedimento foi tramitado sob a forma de ajuste direto, tendo sido convidada apenas uma entidade, inexistindo outros concorrentes;

5 - Nestas circunstâncias, a exclusão da proposta apresentada determinaria, na prática, a inexistência de propostas válidas, implicando a revogação da decisão de contratar e a conseqüente repetição do procedimento, mediante novo convite à mesma entidade, sem alteração substancial das condições inicialmente definidas;

6 - Assim, ponderadas as circunstâncias concretas do caso, bem como os princípios da prossecução do interesse público, da proporcionalidade e da boa administração, considera-se que a exclusão da proposta poderá revelar-se desproporcionada face aos efeitos que produziria no procedimento;

7 - É competente para autorizar o ato de adjudicação da presente aquisição de bens a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP;

8 - O n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, estabelece a obrigação de designar um gestor do contrato;

9 - Nos termos do disposto no artigo 88.º e seguintes do CCP, é exigível ao adjudicatário a prestação de caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração;

10 - De acordo com o previsto no artigo 95.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito, dado a presente fornecimento de bens ter um preço contratual superior a 10 000 euros;

11 - A competência para aprovar a minuta do contrato é atribuída ao órgão competente para a decisão de contratar, ao qual compete igualmente autorizar a despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 do CCP;

12 - Os ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, a notificação da sua minuta, e outorga do contrato, incumbem ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 104.º e 106.º, todos do CCP;

13 - A despesa inerente a este procedimento de formação contratual dá lugar a um encargo orçamental para o ano económico de 2026, foi autorizada por Deliberação desta Câmara Municipal, em reunião de 18 de março de 2026, através da Proposta n.º 91/2026.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos conjugados da alínea *b)* do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 1 do artigo 73.º, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 98.º e n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 21 de janeiro, na redação em vigor e do disposto na alínea *dd)*, do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - Autorizar a adjudicação e realização da despesa, com base no ajuste direto para aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros, **correspondente ao Acordo-Quadro para a Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros - AQ-87/2024, lotes 15, 36 e 148**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), à empresa **SIVA - Sociedade Importação de Veículos Automóveis, S. A.**, pelo valor de 996 928 euros (novecentos e noventa e seis mil novecentos e vinte oito euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 229 293,44 euros (duzentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos), o que perfaz a quantia de 1 226 221,44 euros (um milhão duzentos e vinte seis mil duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos).

Lote 1 - Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido exclusivamente a eletricidade, **ao abrigo do AQ-87/2024, lote 15**, no valor de 37 226 euros (trinta e sete mil duzentos e vinte e seis euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 8 561,98 euros (oito mil quinhentos e sessenta e um euros e noventa e oito cêntimos), o que perfaz a quantia de 45 787,98 euros (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos).

Ano	Valor Total s/IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor Total c/ IVA (€)
2026	37.226,00	8.561,98	45.787,98

Lote 2 - Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos ligeiros de passageiros, movidos exclusivamente a eletricidade, **ao abrigo do AQ-87/2024, lote 36**, no valor de 928 935 euros

(novecentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 213 655,05 euros (duzentos e treze mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), o que perfaz a quantia de 1 142 590,05 euros (um milhão cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa euros e cinco cêntimos).

Ano	Valor Total s/IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor Total c/ IVA (€)
2026	928.935,00	213.655,05	1.142.590,05

Lote 3 - Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido a gasóleo, **ao abrigo do AQ-87/2024, lote 148**, no valor de 30 767 euros (trinta mil setecentos e sessenta e sete euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 7076,41 euros (sete mil e setenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), o que perfaz a quantia de 37 843,41 euros (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta e um cêntimos).

Ano	Valor Total s/IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor Total c/ IVA (€)
2026	30.767,00	7.076,41	37.843,41

Total dos lotes 1, 2 e 3

O total dos lotes 1, 2 e 3 perfaz o valor de 996 928 euros (novecentos e noventa e seis mil novecentos e vinte oito euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23 %, no valor de 229 293,44 euros (duzentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos),

o que perfaz a quantia de 1 226 221,44 euros (um milhão duzentos e vinte seis mil duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos).

Ano	Valor Total s/IVA (€)	IVA 23% (€)	Valor Total c/ IVA (€)
2026	996.928,00	229.293,44	1.226.221,44

2 - Designar como Gestora do Contrato a subintendente Cláudia Coelho, e como suplente o chefe Rafael Ramos, ambos a exercer funções na Polícia Municipal, com domicílio profissional em rua Cardeal Saraiva, com a função de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do contrato, incluindo o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor, no que ao contrato disser respeito;

3 - Aprovar a minuta do contrato, em anexo;

4 - Autorizar a realização da notificação da decisão de adjudicação e da minuta do contrato a celebrar ao adjudicatário, nos termos e para os efeitos consagrados no artigo 77.º do CCP.

A verba a despender com a presente aquisição de bens, no ano económico de 2026, irá integrar a Rubrica Orçamental D.07.01.06.02 (Outros), da A. P., B03.P05.02 - Gestão e Manut. Frota Ligeiros (Código 42068_RP) e Orgânica 14.00/10047.

[Votada por pontos: Ponto 1 - Aprovado por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 7 votos contra (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH); Pontos 2, 3 e 4 - Aprovados por maioria, com 10 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind. e 1 CH) e 7 votos contra (4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

CONTRATO N.º 20/___

(Processo n.º 261/CML/2026)

(aprovação da minuta do contrato nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos)

Na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto processo n.º 261/CML/2026, autorizado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, na reunião do dia 18 de março de 2026, sob a Proposta n.º 91/2026, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através da deliberação emanada da mesma Câmara Municipal, na sessão n.º ____, de __ de ____ de 2026. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE — O **Município de Lisboa**, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, neste ato representado por _____, com domicílio profissional sito na _____, em Lisboa, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos do Despacho n.º _____, de _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____, de _____, na redação atual dada pelo Despacho n.º _____, de _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____.

E

SEGUNDO OUTORGANTE – A **SIVA - SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 500301522, com sede na Rua do Comércio, nº 2 Distrito: Lisboa Concelho: Azambuja Freguesia: Vila Nova da Rainha, 2050 541, Vila Nova da Rainha, conforme certidão permanente do registo comercial com o código de acesso: ____-____-____, válida até ____-____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____ com poderes bastantes para o efeito.

E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto o " aquisição, por lotes, de veículos ligeiros de passageiros, correspondente ao "Acordo Quadro para a Aquisição Direta de Veículos Ligeiros de Passageiros – AQ-87/2024, Lotes 15, 36 e 148 promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).--

1.2 Tendo em conta a implementação da ISO 20400 e atento ao facto do Município de Lisboa, prosseguir uma política de compras sustentáveis, o contrato a celebrar promove globalmente a sustentabilidade, por via dos compromissos assumidos no âmbito do Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, dando assim um contributo para os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: -----

- i) ODS 8 – Trabalho Digno e Crescimento Económico (Metas 4, 7 e 8); -----
- ii) ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 6);-----

- iii) ODS 12 – Produção e Consumo Sustentáveis (Metas 2 e 7); -----
- iv) ODA 13 – Ação Climática (Metas 2 e 3);-----
- v) ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Metas 5 e 6); -----
- vi) ODS 17 – Parcerias para a Implementação dos Objetivos (Meta 17). -----

Cláusula 2.ª

Preço contratual

2.1 Pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da proposta adjudicada, até ao montante de 996.928,00 € (novecentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e oito euros) ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal de 23% no valor de 229.293,44 € (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e três euros e quarenta e quatro centimos), o que perfaz o valor total de 1.226.221,44 € (um milhão duzentos e vinte e seis mil duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro centimos) para todos os lotes.

2.2 O encargo total referido no número anterior, repercute-se da seguinte forma: -----

Lote 1 – Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido exclusivamente a eletricidade, **ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 15**, no valor de 37.226,00 € (trinta e sete mil duzentos e vinte e seis euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23%, no valor de 8.561,98 € (oito mil quinhentos e sessenta e um euros e noventa e oito centimos), o que perfaz a quantia de 45.787,98 € (quarenta e cinco mil setecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito centimos).

Ano	Valor Total s/IVA	IVA 23%	Valor Total c/ IVA
2026	37.226,00	8.561,98	45.787,98

Lote 2 – Aquisição de 35 (trinta e cinco) veículos ligeiros de passageiros, movidos exclusivamente a eletricidade, **ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 36**, no valor de 928.935,00 € (novecentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e cinco euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23%, no valor de 213.655,05 € (duzentos e treze mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinco centimos), o que perfaz a quantia de 1.142.590,05 € (um milhão cento e quarenta e dois mil quinhentos e noventa euros e cinco centimos).

Ano	Valor Total s/IVA	IVA 23%	Valor Total c/ IVA
2026	928.935,00	213.655,05	1.142.590,05

Lote 3 – Aquisição de 1 (um) veículo ligeiro de passageiros, movido a gasóleo, **ao abrigo da AQ-87/2024 Lote 148**, no valor de 30.767,00 € (trinta mil setecentos e sessenta e sete euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23%, no valor de 7.076,41 € (sete mil e setenta e seis euros e quarenta e um centimos), o que perfaz a quantia de 37.843,41 € (trinta e sete mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta e um centimos).

Ano	Valor Total s/IVA	IVA 23%	Valor Total c/ IVA
2026	30.767,00	7.076,41	37.843,41

Total dos Lotes 1, 2 e 3

O total dos lotes 1, 2 e 3 perfaz o valor de 996.928,00 € (novecentos e noventa e seis mil novecentos e vinte oito euros), ao qual acrescerá o montante do IVA à taxa legal de 23%, no valor de 229.293,44 € (duzentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos), o que perfaz a quantia de 1.226.221,44 € (um milhão duzentos e vinte seis mil duzentos e vinte e um euros e quarenta e quatro cêntimos).

Ano	Valor Total s/IVA	IVA 23%	Valor Total c/ IVA
2026	996.928,00	229.293,44	1.226.221,44

2.3 Os valores em causa encontram devidamente cabimentados no respetivo orçamento, com a classificação orçamental: orgânica: _____, classificação económica _____ — Outros, conforme documentos de cabimento n.º _____ e de compromisso n.º _____.

2.4 Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias, contados da data de apresentação da respetiva fatura. _____

2.5 As faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa/Direção Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande n.º 25-8.º-Bloco A, 1749-099 Lisboa, com indicação do serviço responsável pela correspondente contratação – Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica (DRMM) e referência do(s) documento(s) que lhe deram origem e número de compromisso, sob pena da sua devolução. _____

Cláusula 3.ª **Prazo contratual**

3.1 O contrato inicia-se na data da sua assinatura e apenas produzirá todos os seus efeitos a partir da concessão do visto prévio ou declaração de conformidade a proferir pelo Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, face ao disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual e subseqüente pagamento dos emolumentos devidos. _____

3.2 O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido ao pagamento do valor total adjudicado ou à entrega da totalidade dos bens contratados. _____

Cláusula 4.ª **Local do fornecimento dos bens**

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se à entrega dos bens, nas instalações do primeiro outorgante, sitas na Avenida Infante D. Henrique, Lote 1 – 1800-220 Lisboa, fornecimento dos bens, de acordo com as cláusulas gerais e especiais constantes do programa do procedimento e do caderno de encargos, que para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato. _____

Cláusula 5.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, por deliberação da Câmara Municipal de _____, a Subintendente - _____, e como suplente o Chefe _____, ambos a exercer funções na _____, com domicílio profissional em _____.

Cláusula 6.^a

Cessão da posição contratual

A cedência da posição contratual por incumprimento do segundo outorgante, a ocorrer nos termos constantes na cláusula 9.^a do caderno de encargos, fica sujeita aos procedimentos, obrigações e trâmites aí previstos.

Cláusula 7.^a

Sanções Contratuais

O primeiro outorgante aplicará sanções contratuais pecuniárias, previstas na cláusula 8.^a do Caderno de encargos, em caso de incumprimento das obrigações contratuais pelo segundo outorgante, após audiência prévia sobre a proposta de decisão. -----

Cláusula 8.^a

Caução

O Segundo Outorgante prestou a caução _____, no valor de _____, correspondente a 5% do preço contratual, e assumida perante o Primeiro Outorgante, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.-----

Cláusula 9.^a

Foro competente

Para qualquer conflito emergente do presente contrato os outorgantes elegem como competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 81.º DO CCP E NO ARTIGO __.º DO CONVITE/PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:-----

- Cópia da declaração emitida em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, datada de _____;-----

- Cópia da declaração emitida em _____ pela Segurança Social, que comprova a regularidade da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal da _____;-----

- Cópia de certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, que comprova a regularidade da situação tributária em Portugal da _____;-----
- Cópia do Certificado do Registo Criminal da _____, válido até _____;-----
- Cópia do Certificado do Registo Criminal dos representantes legais da empresa válidos;-----
- Comprovativo de registo de beneficiário efetivo.-----
- Cópia do plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.-----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

- Deliberação n.º 227/CM/2026 (Proposta n.º 227/2026)
- Subscrita pelo Vereador Rodrigo Mello Gonçalves:

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro, e transferência de verba, às seis Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, pela continuidade do Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH) durante o 1.º trimestre de 2026, bem como a respetiva minuta de Contrato-programa.

Pelouro: Proteção Civil.

Serviço: Serviço Municipal de Proteção Civil.

Considerando que:

- 1 - O Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), coordenado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), foi um modelo inovador e pioneiro no País, a nível da emergência pré-hospitalar, com o objetivo de promover uma rápida e eficaz resposta na assistência às vítimas de acidente ou doença súbita, reduzindo substancialmente o tempo médio de resposta/espera;
- 2 - Em funcionamento desde 2017, o DIPEPH foi uma importante ferramenta na coordenação e gestão articulada e centralizada das ambulâncias de socorro das 6 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa (AHBV), representando uma melhoria substancial na resposta às situações de emergência médica e acidente, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), na cidade de Lisboa;
- 3 - O DIPEPH afirmou-se como um modelo de referência e está perfeitamente consolidado na cidade, tendo melhorado a articulação entre os vários parceiros, SMPC, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa (AHBV) e o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- 4 - A CML/SMPC tem assegurado, assim, através de Contratos-programa com as AHBV, a existência permanente de doze ambulâncias de Socorro dessas Associações, que coordenava e acionava de acordo com a solicitação do CODU/INEM através da sala de despacho DIPEPH;
- 5 - A gestão centralizada do acionamento, nos termos do artigo 16.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que aprovou o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, é admitida a nível municipal através de centrais municipais de operações de socorro, sob a gestão dos Serviços Municipais de Proteção Civil;
- 6 - Desde a sua implementação, em abril de 2017, o DIPEPH recebeu duzentas e noventa e oito mil cento e oitenta e uma (298 181) ocorrências pré-hospitalares;
- 7 - Em 2025, o DIPEPH registou um total de quarenta e três mil trezentas e sessenta e quatro (43 364) ocorrências;

8 - Foi a CML/SMPC, no entanto, informada pelo Senhor Presidente do INEM, da intenção de este serviço ser assumido diretamente pelo INEM, através da celebração de Protocolos para a implementação de Postos de Emergência Médica (PEM) com as 6 AHBV da cidade de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2026;

9 - De forma a garantir a manutenção de uma capacidade de socorro eficaz e eficiente na cidade de Lisboa, foi estabelecido um período transitório até dia 31 de março de 2026;

10 - Compete às câmaras municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiando atividades de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, por força das alíneas o) e u), do número 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

11 - Na previsão da alínea j), do número 2, do artigo 23.º do Regime acima citado, encontram-se cometidas aos Municípios atribuições na área da Proteção Civil;

12 - Os Contratos-programa a celebrar ao abrigo da presente proposta têm por referência o Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar relativo ao primeiro trimestre de 2026;

13 - A comparticipação financeira a conceder, pelo Município de Lisboa às seis Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, no valor global de 149 400 euros (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos euros), a transferir nos termos da minuta de Contrato-programa anexa, constitui um encargo para o ano económico de 2026 e tem cabimento e registo de compromisso na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem Fins Lucrativos | Plano de Atividades com o Código 40643_RP - B04.P02.01 - Ações de Proteção Civil | Índice da Orgânica 10052 (12.00) - S.M.P.C. | Centro de Custos - L02A01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsídio - Apoio Municipal com carácter regular ou permanente, documentos que fazem parte integrante da presente proposta.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas g) e j), do n.º 2, do artigo 23.º conjugadas com as alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, todas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- 1 - Aprovar a celebração de Contratos-programa, entre o Município de Lisboa e cada uma das seis Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, pela continuidade do Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar durante o primeiro trimestre de 2026, nos termos e condições estabelecidos na respetiva minuta;

- 2 - Aprovar a minuta do Contrato-programa a celebrar, anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante (Anexo I);
- 3 - Aprovar a realização da despesa, no valor total previsto de 149 400 euros (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos euros), bem como a transferência da verba para cada uma das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, no valor unitário de 24 900 euros (vinte e quatro mil e novecentos euros), que tem cabimento e registo de compromisso na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem Fins Lucrativos | Plano de Atividades com o Código 40643_RP - B04.P02.01 - Ações de Proteção Civil | Índice da Orgânica 10052 (12.00) - S.M.P.C. | Centro de Custos - L02A01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsidio - Apoio Municipal com carácter regular ou permanente;
- 4 - A modificação do valor do compromisso (redução), por decisão do Vereador com o Pelouro da Proteção Civil, caso se verifique tal necessidade, no âmbito da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I À PROPOSTA

MINUTA DO CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CIDADE DE LISBOA

Considerando que:

Compete às câmaras municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, competindo-lhe também apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, por força das alíneas o) e u), do número 1, do artigo 33.º, do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Na previsão da alínea j), do número 2, do artigo 23.º, do regime acima citado, encontram-se cometidas aos municípios atribuições na área da Proteção Civil;

As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa são pessoas coletivas de utilidade pública sem fins lucrativos, com carácter humanitário e de interesse geral;

As missões atribuídas às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa revestem-se de interesse primordial para a população da cidade, atenta a missão humanitária que prosseguem, principalmente na área da Proteção Civil.

O Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), coordenado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), é um modelo inovador e pioneiro no País, a nível da emergência pré-hospitalar, com o objetivo de promover uma rápida e eficaz resposta na assistência às vítimas de acidente ou doença súbita, reduzindo substancialmente o tempo médio de resposta/espera.

Em funcionamento desde 2017, o DIPEPH sempre foi uma importante ferramenta na coordenação e gestão articulada e centralizada das ambulâncias de socorro dos Corpos de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, o que representou uma melhoria substancial na resposta às situações de emergência médica e acidente, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), na cidade de Lisboa

Antes e durante a Pandemia, o DIPEPH afirmou-se como um modelo de referência e está perfeitamente consolidado na cidade, tendo melhorado a articulação entre os vários parceiros, SMPC, Associações Humanitária de Bombeiros Voluntários e Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), tendo inclusivamente, este modelo de gestão sido alargado à gestão do transporte de doentes COVID, sob a coordenação do SMPC.

Desde a sua implementação, em abril de 2017, o DIPEPH recebeu duzentas e noventa e oito mil cento e oitenta uma (298.181) ocorrências pré-hospitalares.

Oito anos após a implementação deste modelo de funcionamento, existe um conjunto de lições aprendidas, assim como, um conhecimento alargado da casuística e das necessidades em termos de emergência pré-hospitalar da cidade, o que permite propor um conjunto de ajustes a melhorias no sentido de robustecer e agilizar o dispositivo.

A CML/SMPC foi informada, pelo Senhor Presidente do INEM, da intenção de este serviço ser assumido diretamente pelo INEM, através da celebração de Protocolos para a implementação de Postos de Emergência Médica (PEM) com as 6 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da cidade de Lisboa, a partir de 1 de abril de 2026.

É reciprocamente e livremente acordado o presente CONTRATO-PROGRAMA:

ENTRE

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação de pessoa coletiva 500051070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, neste ato representada pelo _____, _____, com poderes para o ato, nos termos do Despacho n.º _____, publicado no Boletim Municipal n.º _____, de, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários** _____, com sede na _____ LISBOA, representada neste ato pelo _____, _____, titular do cartão de cidadão número _____, válido até ____ de _____ de _____, e contribuinte fiscal número _____ e pelo _____, _____, titular do cartão de cidadão número _____, válido até ____ de _____ de _____, e contribuinte fiscal número _____, com a qualidade e poderes que provaram com _____, e pela ata número _____, de __ de _____ de _____, de eleição dos órgãos sociais para o _____ - _____ e termo de posse, e adiante designada como **Segundo Outorgante**.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objeto a âmbito)

1. O presente CONTRATO-PROGRAMA estabelece os termos da continuidade, na cidade de Lisboa, do Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), por cooperação entre o Município de Lisboa, através do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e o Segundo Outorgante.
2. O presente CONTRATO-PROGRAMA aplica-se exclusivamente ao acionamento de meios de Emergência Pré-Hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).

Cláusula 2.^a

(Dispositivo Integrado e Permanente de Emergência Pré-Hospitalar)

1. O DIPEPH consiste num dispositivo integrado e permanente de emergência pré-hospitalar, em Lisboa, qualificado, rotinado e complementar, composto por um conjunto de ambulâncias de socorro, o qual é assegurado pelo Segundo Outorgante e as restantes Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa outorgantes dos respetivos contratos-programa.

2. O DIPEPH adota um modelo de coordenação, gestão centralizada e otimizada dos meios de emergência pré-hospitalar, nos termos do ANEXO I ao presente CONTRATO-PROGRAMA, do qual faz parte integrante, disponibilizado pelas entidades referidas no número anterior, em benefício do sistema geral, e visando a promoção de uma rápida e eficaz resposta na assistência às vítimas de acidente ou doença súbita, inserido no SIEM.
3. A supervisão e a comunicação em tempo útil de qualquer intercorrência verificada no âmbito do DIPEPH são asseguradas por um Gabinete de Coordenação, constituído por dois representantes do Primeiro Outorgante, que o coordenam, e por um representante das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Lisboa outorgantes dos respetivos contratos-programa, designado de forma rotativa entre aquelas.
4. O Primeiro e o Segundo Outorgante, através de despacho do dirigente máximo do SMPC e do Secretariado de Associações Detentoras de Corpos de Bombeiros da Cidade de Lisboa respetivamente, designarão, até quinze dias após a assinatura do contrato, os seus representantes.

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante, com vista a garantir a continuidade do DIPEPH, no primeiro trimestre de 2026, compromete-se a:
 - a. Atribuir, ao Segundo Outorgante, um apoio financeiro no montante de 24.900,00€ (vinte e quatro mil e novecentos euros);
 - b. Disponibilizar ao Segundo Outorgante, toda a informação solicitada no âmbito do presente CONTRATO-PROGRAMA;
 - c. Garantir um registo contínuo de ocorrências para análise operacional e estatística, nomeadamente para avaliação de necessidades de alteração/oportunidades de melhoria do desempenho do DIPEPH;
 - d. Dotar as ambulâncias de socorro do Segundo Outorgante de sistemas de geolocalização e de comunicação rádio;
 - e. Disponibilizar as licenças dos sistemas de gestão de ocorrências assegurando a intercomunicabilidade e a interligação ao sistema de gestão de ocorrências do DIPEPH;

- f. Disponibilizar um quadro de gestão dos meios DIPEPH e das ABSC RESERVAS bem como a implementação do sistema de acionamento de meios por posicionamento geográfico;
2. O pagamento do apoio financeiro, referido na alínea a) do número anterior, será efetuado mediante transferências mensais, de acordo com o mapa de transferências previsto no ANEXO II, sendo a primeira transferência efetuada após a assinatura do mesmo e contemplando, caso seja aplicável, todos os meses entretanto decorridos por referência ao período de vigência previsto na cláusula 7.^a, descontados todos os montantes previstos na cláusula 9.^a.

Cláusula 4.^a

(Prerrogativas do Primeiro Outorgante)

Ao Primeiro Outorgante compete ainda:

- a. Acompanhar e sindicar a execução deste CONTRATO-PROGRAMA, obtendo do Segundo Outorgante, sempre que solicitado, todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- b. Suspender o pagamento ao Segundo Outorgante da comparticipação financeira a que se obrigou, em caso de incumprimento das obrigações previstas na cláusula seguinte, por causa àquele imputável.

Cláusula 5.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante, com vista à operacionalização do DIPEPH, compromete-se a:
 - a. Assegurar, de acordo com o previsto no n.º 2, do ponto A, do ANEXO I, a disponibilidade permanente para a assistência de emergência pré-hospitalar, de duas Ambulâncias de Socorro, Tipo B, e respetiva Tripulação de acordo com a Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 96/2018, de 6 de abril, que aprovou o Regulamento do Transporte de Doentes, adiante designadas por ABSC DIPEPH;
 - b. Garantir uma resposta imediata a qualquer acionamento das ABSC DIPEPH ou ABSC RESERVAS disponíveis no sistema, com tripulação adequada ao cumprimento das missões de emergência, sempre que para tal seja acionado pela Sala de Despacho do DIPEPH;

- c. Assegurar a total operacionalidade das ABSC DIPEPH, incluindo manutenção, combustível, higienização e reposição de material, assim como o adequado Fardamento/Equipamentos de Proteção Individual dos Operacionais, de acordo com estabelecido nos Regulamentos de Uniformes de Bombeiros;
- d. Assegurar que a inoperacionalidade das ABSC DIPEPH é fundamentada em situações imprevistas, designadamente avarias, acidentes e outras situações inopinadas e não imputáveis ao Segundo Outorgante;
- e. Nos casos previstos na alínea anterior, e em casos de inoperacionalidade motivada por manutenções e outras situações previsíveis, assegurar a substituição imediata das ABSC DIPEPH, podendo esta substituição ser prontamente assegurada por qualquer uma das AHBVCL que fazem parte integrante do DIPEPH;
- f. Fora dos casos previstos nas alíneas d) e e), excecionalmente e por um período que não deve exceder as 24 horas, o Segundo Outorgante poderá assegurar a sua substituição por qualquer uma das AHBVCL que fazem parte integrante do DIPEPH, devendo essa substituição ser comunicada ao Gabinete de Coordenação, com a indicação do motivo, período e identificação da AHBVCL que substitui;
- g. Comunicar à Sala de Despacho do DIPEPH, logo que detetada, a inoperacionalidade das ABSC DIPEPH, o motivo e o tempo previsível da mesma, seguido de justificação escrita ao Gabinete de Coordenação do DIPEPH no prazo máximo de três dias úteis, acompanhada, sempre que aplicável, da documentação comprovativa;
- h. Exceciona-se de comunicação escrita referida na alínea anterior, os casos de inoperacionalidade de curta duração e periódicos, designadamente os abastecimentos de combustíveis e reposição de material, que não ultrapassem trinta minutos e sejam comunicados à Sala de Despacho;
- i. Comunicar à Sala de Despacho do DIPEPH as interrupções para refeição e a respeitar a gestão destas de acordo com o disposto no ANEXO I;
- j. Autorizar a instalação nas ABSC DIPEPH e ABSC RESERVAS dos sistemas de geolocalização para a implementação do acionamento por posicionamento geográfico;

- k. Assegurar que as ABSC DIPEPH e os Operacionais, no âmbito do DIPEPH, utilizam o dístico identificativo do DIPEPH, previsto no ANEXO III do presente CONTRATO-PROGRAMA, e do qual faz parte integrante;
 - l. Assegurar o cumprimento das Normas Técnicas e de Conduta decorrentes do Regimento do DIPEPH, bem como a correção e urbanidade, nomeadamente no referente aos procedimentos de telecomunicações, sigilo, ética e procedimentos operacionais estabelecidos;
 - m. Assegurar uma articulação permanente com o Gabinete de Coordenação do DIPEPH;
 - n. Assegurar a manutenção e boas práticas no manuseamento de qualquer equipamento fornecido, no âmbito do DIPEPH;
 - o. Assegurar, no âmbito das formações que se afigurem necessárias, a disponibilidade de Operacionais, nomeadamente para a frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro;
 - p. Disponibilizar ao Gabinete de Coordenação todas as informações solicitadas;
 - q. Assegurar, através das Tripulações integradas no DIPEPH, o cumprimento de todas as normas e boas práticas, no âmbito do SIEM, nomeadamente nas passagens de dados clínicos e eventuais pedidos de apoio ou ajuda diferenciada ao CODU;
2. O Segundo Outorgante compromete-se também a:
- a. A cumprir fiel e pontualmente o presente CONTRATO-PROGRAMA, não fazendo um uso indevido e inadequado de qualquer dos direitos que este lhe confere, pugnando e desenvolvendo a sua ação em prol de uma sã e leal relação entre todos os intervenientes no sistema DIPEPH;
 - b. Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente CONTRATO-PROGRAMA;
 - c. Sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo Primeiro Outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente CONTRATO-PROGRAMA;
 - d. Incluir no seu sítio institucional da internet, redes sociais e nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa ao DIPEPH e à execução deste CONTRATO-PROGRAMA;

- e. Indicar os endereços de correio eletrónico para se efetivarem as comunicações escritas entre as partes;
3. A substituição de uma ABSC DIPEPH por uma ABSC RESERVA ou outra AHBVL, prevista nas alíneas e) e f), do n.º 1, assume carácter excecional e implica que as ABSC RESERVAS sejam consideradas, durante o período de substituição, e para todos os efeitos e obrigações, ABSC DIPEPH.

Cláusula 6.ª

(Proteção de dados pessoais)

1. Nos termos e para os efeitos das obrigações, objeto do presente CONTRATO-PROGRAMA, o Segundo Outorgante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é o Primeiro Outorgante, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pelo Primeiro Outorgante e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, que constitui o ANEXO IV do presente CONTRATO e do qual faz parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o Segundo Outorgante obriga-se, igualmente, a prestar os serviços e demais obrigações objeto do presente CONTRATO, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

Cláusula 7.ª

(Prazo de Vigência)

O presente CONTRATO-PROGRAMA vigora pelo período de 3 meses, com início reportado a 1 de janeiro de 2026.

Cláusula 8.ª

(Revisão e Alterações)

O presente CONTRATO-PROGRAMA pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa, devendo ser formalizada mediante adenda, subscrita por ambas as partes, a qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, e sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:
 - a. A pena pecuniária é calculada de acordo com a fórmula: $P = (((V / H) \times I) + (D \times FP))$, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor trimestral do contrato menos 15%; H o número trimestral de horas de ambulâncias DIPEPH (3552 horas no 1.º trimestre de 2026); I ao número de horas de incumprimento; D ao número de dias em que ocorreram incumprimentos; FP o fator de penalização diário no valor de 50,00€ (cinquenta euros), fracionado por meio inoperacional em 25,00€ (vinte e cinco euros), consoante um ou dois meios inoperacionais.
2. Quando a reduzida gravidade, a justificação ou saídas para socorro de natureza não pré-hospitalar o justifique, pode o Primeiro Outorgante limitar-se a aplicar a fórmula anterior sem o fator de penalização (FP).
3. O disposto no número anterior, referente ao socorro fora do âmbito do DIPEPH, não se aplica ao Segundo Outorgante caso este disponha de EIP.
4. O Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia notificação ou comunicação, pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do presente contrato ou outros contratos ou apoios financeiros entre ambos, com as penas pecuniárias devidas no âmbito da presente cláusula.

Cláusula 10.^a

(Denúncia)

O presente CONTRATO-PROGRAMA pode ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, desde que a denúncia seja comunicada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, através de carta registada, com aviso de receção, dirigida à outra parte.

Cláusula 11.^a

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode resolver o presente CONTRATO-PROGRAMA caso se verifique o incumprimento pela outra parte de uma ou mais obrigações, constantes no mesmo, por causa que lhe seja imputável.

2. A resolução do presente CONTRATO-PROGRAMA deve efetuar-se através de notificação dirigida à outra parte, por carta registada, com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. Por imposição legal ou por motivos de ponderoso interesse público, o Primeiro Outorgante pode, em qualquer momento, resolver o presente CONTRATO-PROGRAMA.

O encargo resultante do presente CONTRATO-PROGRAMA, no valor total de 24.900,00€ (vinte e quatro mil e novecentos euros), constitui um encargo para o ano económico de 2026 e tem cabimento (...) e compromisso (...) na rubrica orçamental com a classificação económica D.04.07.01 - Instituições sem Fins Lucrativos | Plano de Atividades com o código 40643_RP – B04.P02.01 – Ações de Proteção Civil - | Índice da Orgânica 10052 (12.00) – S.M.P.C. | Centro de Custos – L02A01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsídio - APOIO MUNICIPAL com carácter regular ou permanente.

A minuta do presente CONTRATO-PROGRAMA foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Lisboa, realizada no dia de de 2026, sob a deliberação número .../CM/2026.

Este CONTRATO-PROGRAMA foi lavrado e assinado em 2 (dois) exemplares, valendo todos como originais e ficando um exemplar, constituído por (...), folhas rubricadas, devidamente assinado em poder de cada um dos Outorgantes.

Lisboa, de de 2026

PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

(.....)

PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ...

(.....)

(.....)

ANEXO I AO CONTRATO-PROGRAMA

A – Disponibilização de meios

1. As AHBVCL que constituem o DIPEPH asseguram entre si a disponibilização permanente de doze ambulâncias de socorro, designadas por ABSC DIPEPH.
2. Cada associação humanitária assegura duas ABSC DIPEPH da seguinte forma:
 - a. Uma ambulância de socorro 24h/7 dias por semana;
 - b. Uma ambulância de socorro 12h/7 dias por semana, no horário das 08h/20h;
 - c. Uma ambulância de socorro 12h/2 dias por semana, no horário das 20h/08h aos fins-de-semana (sextas e sábados).
3. As associações poderão disponibilizar ao DIPEPH, de forma voluntária, outras ambulâncias de socorro, designadas por ABSC RESERVA, desde que estas cumpram todos os requisitos legais para o exercício da atividade.
4. As ABSC RESERVA disponíveis no sistema DIPEPH, regem-se, com as devidas adaptações, pelas regras aplicáveis às ABSC DIPEPH.
5. As ABSC RESERVAS poderão ser retiradas do sistema DIPEPH pelas AHBVCL a qualquer momento, com exceção das que estejam reservadas em quadro de gestão de meios para passagem de serviço CODU ou estejam em substituição de ABSC DIPEPH.
6. Nos casos referidos no número anterior as ABSC RESERVA só poderão ser retiradas do dispositivo após o fim do serviço CODU ou findo o período de substituição.
7. A retirada das ABSC RESERVAS do dispositivo, de acordo com as regras anteriores, implica a desativação da respetiva geolocalização no sistema DIPEPH.

B – Regras de alocação de serviços do Centro de Orientação de Doentes Urgentes (CODU)

1. As ABSC são acionadas e alocadas de acordo com as seguintes regras:
 - a) O pedido de intervenção é alocado à ambulância de socorro disponível que está posicionada geograficamente mais próxima do local do pedido de intervenção;

- b) Em caso de indisponibilidade do sistema de geolocalização a alocação é efetuada de acordo com a seguinte ordem:
- i. 1.º – As ABSC DIPEPH do CB da área;
 - ii. 2.º – As ABSC RESERVA do CB da área;
 - iii. 3.º – ABSC disponível do CB mais próximo, acionando-se em primeiro lugar, se disponível, a(s) ABSC DIPEPH.
2. O operador de serviço, para efeitos de atribuição de serviço CODU, informa qual o Corpo de Bombeiros (CB) que assegura o serviço, no momento da aceitação.
 3. Ao atribuir serviço a uma ABSC RESERVA, o operador reserva a ambulância em quadro de gestão de meios, informa o CODU e, após, efetua passagem de dados ao respetivo CB.
 4. Caso o número de serviços CODU seja, em dado momento, superior às ambulâncias alocadas ao DIPEPH, o operador informa aquele centro da indisponibilidade para que seja assegurado pelo regime normal não integrado neste dispositivo.

C – Interrupção para refeição

1. As tripulações das ABSC DIPEPH têm direito a uma interrupção para refeição não superior a uma hora por turno.
2. Nos horários referidos no n.º 2, do ponto A, as tripulações das ABSC DIPEPH de cada Corporação não poderão efetuar interrupções para refeições em simultâneo.

**ANEXO II AO CONTRATO-PROGRAMA
MAPA DE TRANSFERÊNCIAS MENSAS
POR ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

Mês	Montante
Janeiro	8 300,00 €
Fevereiro	8 300,00 €
Março	8 300,00 €
Total	24 900,00 €

ANEXO III AO CONTRATO-PROGRAMA

A – Logotipo DIPEPH



ANEXO IV AO CONTRATO-PROGRAMA

Acordo de Tratamento de Dados

Considerando que:

- a) Os Outorgantes celebram entre si o presente CONTRATO-PROGRAMA que estabelece os termos da continuidade, na cidade de Lisboa, do Dispositivo Integrado Permanente de Emergência Pré-Hospitalar (DIPEPH), doravante designado abreviadamente por “CONTRATO-PROGRAMA”;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do CONTRATO-PROGRAMA, o Segundo Outorgante poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação do Primeiro Outorgante;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome do Primeiro Outorgante no âmbito do CONTRATO-PROGRAMA, o Segundo Outorgante atua na qualidade de Subcontratante e o Primeiro Outorgante como Responsável pelo tratamento;
- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratante;
- e) O Primeiro Outorgante considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o Segundo Outorgante que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do CONTRATO-PROGRAMA, por sua conta e representação, e na qualidade de Subcontratante;
- f) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda

Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira

Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta

Categorias de Dados Pessoais

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

- a. Dados demográficos e de identificação;
- b. Dados de saúde.

Cláusula Quinta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:
 - a. Para a prestação de socorro, assistência pré-hospitalar e cuidados de saúde aos cidadãos;
 - b. Para cumprir obrigações legais.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o tratamento necessário para a defesa de interesses vitais do titular dos dados ou de outra pessoa singular.

Cláusula Sexta

Tratamentos de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

- a. O registo;
- b. A conservação;
- c. A transmissão;
- d. O apagamento ou a destruição.

Cláusula Sétima

Obrigações das Partes

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a. Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b. Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c. Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;

- d. Definir prazos de conservação de dados pessoais ou, quando tal não seja possível, indicar as circunstâncias que ditam a finalidade da conservação.
2. Constituem obrigações do Subcontratante:
- a. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos.
 - b. Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento.
 - c. No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
 - d. Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenham:
 - i. Os tratamentos efetuados por conta do Responsável pelo tratamento;
 - ii. Descrição geral das medidas técnicas e organizativas de segurança:
 1. A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
 2. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanente dos serviços de tratamento;
 3. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 4. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - e. Prestar assistência ao Responsável pelo tratamento na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados;
 - f. Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
 - g. Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos (caso seja aplicável);

- h. Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
 - i. Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento.
 - j. Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.
3. Para efeitos do disposto na alínea d., do n.º 1, da presente cláusula, o prazo de conservação dos dados pessoais é de 15 (quinze) anos, tendo por justificação o prazo máximo prescricional do procedimento criminal, previsto no artigo 118.º, do Código Penal.

Cláusula Oitava

Subcontratação

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Nona

Medidas de segurança do tratamento

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
4. Sem prejuízo da implementação das medidas previstas nos números anteriores, e outras que se revelem pertinentes, o Subcontratante deve adotar as seguintes medidas técnicas e organizativas:
 - a. A restrição de acesso a sistemas de informação através de nome de utilizador e password, backups do sistema e registo de histórico de acessos;
 - b. Minimização de dados pessoais com a utilização de módulos ou impressos com campos com recolha de dados pré-definidos e limitação de campos de escrita livre;
 - c. Segurança operacional;
 - d. Comprimir o software malicioso (utilização de antivírus);
 - e. Segurança de rede;
 - f. Monitorização da atividade de rede;
 - g. Segurança de hardware;
 - h. Garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados e guardados só permitindo o acesso a pessoas devidamente autorizadas;
 - i. Ministras ações de sensibilização e formação adequada aos trabalhadores da organização.
5. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar a Política de Privacidade do Município de Lisboa que se encontra publicada no sítio web da Câmara Municipal de Lisboa em <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. **PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.**

Cláusula Décima

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Primeira

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a. Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b. No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c. Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que

este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- d. Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Segunda

Violação de dados pessoais

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sempre antes do prazo máximo de 72h estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete ao Subcontratante comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a. Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b. Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c. Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d. Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Terceira

Auditorias

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quarta

Destino dos dados

O Subcontratante compromete-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades indicadas pelo Responsável pelo Tratamento, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Quinta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sexta

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o CONTRATO-PROGRAMA, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Sétima

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

- Deliberação n.º 228/CM/2026 (Proposta n.º 228/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a atribuição de um apoio extraordinário às Marchas Populares de Lisboa, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

- I. Tendo em conta o enquadramento histórico e a relevância das Marchas Populares como uma das mais fortes expressões identitárias de Lisboa, entende-se que este constitui, provavelmente, o evento de maior importância cultural e turística da cidade, destacando-se igualmente pela sua elevada capacidade de mobilização de participantes e de públicos.
- II. Considera-se, por isso, essencial a atribuição de um apoio extraordinário às coletividades organizadoras das Marchas Populares de Lisboa, ao abrigo do disposto nas alíneas *t)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mantendo-se válidos os pressupostos das deliberações anteriores que sustentaram a concessão de apoios semelhantes, destinados a mitigar as dificuldades sentidas no desenvolvimento da sua atividade.
- III. Através da Deliberação n.º 110/CM/2026, aprovada na reunião da Câmara Municipal de Lisboa de 25 de março, foi deliberada a atribuição de uma contribuição financeira às coletividades participantes no concurso das Marchas Populares de Lisboa de 2026.
- IV. Importa, assim, dar continuidade ao apoio às instituições culturais, sociais, desportivas e recreativas da cidade, assegurando a sua sustentabilidade face às dificuldades decorrentes do atual contexto económico e inflacionista.
- V. Salienta-se o papel fundamental das coletividades enquanto dinamizadoras da participação comunitária em Lisboa, contribuindo para o reforço da coesão territorial, da identidade local e do sentimento de pertença, bem como para a salvaguarda, valorização e preservação de um património imaterial que pertence à cidade.

VI. Releva-se ainda o empenho e dedicação dos membros destas coletividades, que, frequentemente com sacrifícios pessoais, contribuem para a dignificação do património cultural e popular de Lisboa, consolidando uma marca identitária amplamente reconhecida, tanto a nível nacional como internacional.

VII. Neste contexto, reafirma-se a necessidade de atribuir um apoio extraordinário às coletividades organizadoras das Marchas Populares de Lisboa, de forma a permitir que enfrentem as dificuldades atuais e prossigam a sua relevante atividade.

VIII. O Município de Lisboa, mantendo a prática adotada em anos anteriores, manifesta a intenção de apoiar a realização das Marchas Populares através da atribuição dos meios financeiros adequados à preparação e concretização do evento.

Assim:

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas *t)* e *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor:

Aprovar o apoio extraordinário no valor global de 270 000 euros (duzentos e setenta mil euros), repartidos em partes iguais de 10 000 euros (dez mil euros), pelas 27 entidades constantes da lista em anexo, que faz parte integrante da presente proposta.

A transferência proposta tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Rubrica Económica D.04.07.01 e Código do Plano 41211.

(Aprovada por unanimidade.)

Exmo. Senhor
Chefe de Divisão de Ação Cultural
Dr. Marco Guerra

Informação n.º INF/7877/CML/2026

Data
23/04/2026

Origem: CML/DMC/DAC

Assunto: Apoio extraordinário às Marchas 2026

Informação

Nos termos do Artigo 4º das Condições do Concurso das Marchas Populares de Lisboa, intitulado “Responsabilidades da Câmara Municipal de Lisboa”, cabe à CML a comparticipação financeira [alínea a) do nº 1 daquele Artigo], que se traduz na atribuição de uma quantia monetária a cada Entidade Organizadora, a «título de comparticipação nos custos da organização e da apresentação da respetiva marcha no Concurso» (nº 2, Artigo 4º) e do Artigo nº 5 do Despacho nº. 52/P/2024, publicado no Boletim Municipal nº. 1577 de 9 de maio de 2024, procedeu a EGEAC ao apuramento das Coletividades organizadoras das Marchas Populares de Lisboa, do Concurso de Marchas 2026 e algumas das não selecionadas, para a atribuição de um apoio extraordinário, para fazer face às dificuldades sentidas no âmbito da sua atividade, assegurando a respetiva salvaguarda, nas dificuldades que enfrentam com os efeitos da inflação e da conjuntura económica.

A EGEAC apresentou, na documentação em anexo, a lista de 27 entidades, conforme consta na seguinte tabela:

Marchas 2026 - Apoio Extraordinário		
Marcha	Coletividade	Freguesia
Marcha da Ajuda	Academia Recreativa da Ajuda	Ajuda
Marcha de Alcântara	Soc. Filarmónica Alunos Esperança	Alcântara
Marcha de Alfama	Centro Cultural Dr. Magalhães Lima	Santa Maria Maior
Marcha do Alto do Pina	Ginásio do Alto do Pina	Penha de França

Marchas 2026 - Apoio Extraordinário		
Marcha	Coletividade	Freguesia
Marcha do Bairro Alto	Lisboa Clube Rio de Janeiro	Misericórdia
Marcha do Bairro da Boavista	Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro Boavista	Benfica
Marcha da Baixa	Academia Recreio Artístico	Santa Maria Maior
Marcha do Beato	Grupo Recreativo e Cultural Onze Unidos	Beato
Marcha da Bela Flor-Campolide	Academia de Artes Internas A.D.A.I.	Campolide
Belém	Belém Clube	Belém
Marcha de Benfica	Clube Futebol Benfica	Benfica
Marcha da Bica	Marítimo Lisboa Clube	Misericórdia
Campo de Ourique	Sociedade Filarmónica Alunos de Apolo	Campo de Ourique
Marcha de Carnide	TC - Teatro de Carnide	Carnide
Marcha do Castelo	Grupo Desportivo do Castelo	Santa Maria Maior
Marcha da Graça	Clube Desportivo da Graça	São Vicente
Marcha do Lumiar	Academia Musical 1º de Junho de 1893	Lumiar
Marcha Infantil	Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário"	São Vicente
Marcha da Madragoa	Esperança Atlético Clube	Estrela
Marcha de Marvila	Sociedade Musical 3 d'Agosto 1885	Marvila
Marcha dos Mercados	Associação dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa	Santo António
Marcha da Mouraria	Grupo Desportivo da Mouraria	Santa Maria Maior
Marcha dos Olivais	Grupo de Pesca e Desporto Stª Maria dos Olivais	Olivais
Marcha da Penha de França	Sporting Clube da Penha	Penha de França

Marcha de São Domingos de Benfica	Comissão de Moradores de São Domingos de Benfica	São Domingos de Benfica
Marcha de Santa Engrácia	Operário Futebol Clube de Lisboa	São Vicente
Marcha de S. Vicente	Academia Recreativa Leais Amigos	São Vicente

Atendendo ao contexto histórico e à importância que as Marchas Populares têm na cidade, enquanto profunda marca identitária de Lisboa, considera-se que este é talvez o evento de maior relevância na cidade, sob o ponto de vista cultural e turístico, bem como pela sua capacidade mobilizadora de participantes e de públicos.

Considerando que é fundamental a atribuição de um apoio extraordinário a estas Coletividades organizadoras de Marchas Populares de Lisboa, ao abrigo do disposto nas alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, submete-se à consideração superior, a aprovação do apoio extraordinário no valor global de 270.000,00 € (*duzentos e setenta mil euros*), repartidos em partes iguais de 10.000,00 € (*dez mil euros*) por cada uma das 27 entidades, mantendo o valor concedido em 2025.

A Técnica



Assinado por: Ana Sofia

Gonçalves

Ana Borges

- Deliberação n.º 229/CM/2026 (Proposta n.º 229/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a minuta de Acordo sobre os Termos e Condições de Colaboração para a realização da Feira do Livro em Lisboa - Edições 2026, 2027 e 2028, bem como a transferência de verba para a edição de 2026, nos termos da proposta

Considerando que:

- I. Desde há 95 anos, a Feira do Livro de Lisboa constitui um evento dedicado à promoção do livro e ao incentivo à leitura, proporcionando aos visitantes uma oportunidade singular de acesso a uma das maiores exposições editoriais, nacionais e internacionais, realizadas em Portugal;
- II. O evento afirma-se como uma referência cultural de destaque na cidade de Lisboa, oferecendo a editores e livreiros uma oportunidade privilegiada de contacto direto com o público, permitindo a apresentação de novas edições, a dinamização das vendas e a redefinição de estratégias comerciais;
- III. Para os leitores e visitantes, a Feira do Livro representa uma oportunidade de adquirir obras que nem sempre estão facilmente disponíveis nas livrarias ao longo do ano, bem como de participar num conjunto diversificado de atividades culturais que decorrem durante o período do evento;
- IV. Desde 2022, a Feira do Livro de Lisboa adotou um novo conceito organizativo, mais sustentável, assente em novos modelos de stands e num maior número de participantes, o que contribuiu para uma mitigação efetiva dos impactos no espaço envolvente e para uma redução planeada dos tempos de montagem e desmontagem;
- V. Este novo conceito estético e funcional reflete uma maior consciência da pegada ecológica e do impacto ambiental do evento na cidade, permitindo reduzir significativamente os níveis de poluição atmosférica, visual e sonora, traduzindo-se em ganhos relevantes face a edições anteriores;
- VI. A Feira do Livro de Lisboa constitui um dos acontecimentos mais relevantes da vida cultural da cidade, contribuindo para a promoção do livro, o incentivo aos hábitos de leitura, o aumento dos níveis de literacia e o fortalecimento do diálogo entre autores e diferentes públicos;
- VII. A Feira do Livro de Lisboa é atualmente a maior feira do livro do mundo lusófono, tendo adquirido reconhecimento internacional como evento de referência entre as feiras do livro ao ar livre destinadas ao público em geral;
- VIII. Ao reunir os setores editorial e livreiro numa iniciativa com dimensões educativa, cultural e de entretenimento, a Feira do Livro de Lisboa tem vindo a consolidar o interesse do público através de uma oferta editorial diversificada, plural e de elevada qualidade;
- IX. As características de abrangência e pluralidade, associadas à facilidade de acesso a um programa cultural amplo e diversificado - que inclui debates, apresentações e lançamentos de livros, sessões de autógrafos, conversas com escritores, entregas de prémios e outras manifestações artísticas - fazem da Feira do Livro de Lisboa um evento cultural de especial relevância, profundamente enraizado nas tradições e hábitos culturais dos lisboetas;

- X. A APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros é responsável pela organização da Feira do Livro de Lisboa desde 1930, tendo assegurado ao longo das décadas o seu crescimento e sucesso, através de uma permanente adaptação às exigências e desafios contemporâneos;
- XI. O Município de Lisboa tem vindo igualmente a reforçar, ao longo dos últimos anos, o incentivo à leitura através de diversas iniciativas de aproximação da leitura aos cidadãos, em especial ao público escolar, bem como através do reforço e qualificação da Rede de Bibliotecas Municipais, espaços fundamentais de acesso ao conhecimento, encontro comunitário e promoção da coesão social;
- XII. O Município de Lisboa reconhece a relevância cultural e o interesse público da Feira do Livro de Lisboa, tendo vindo a apoiar a sua realização através de diversos mecanismos de apoio direto e indireto, contribuindo assim para a promoção da leitura e para o enriquecimento da oferta cultural da cidade;
- XIII. Compete ao Município fomentar e apoiar, pelos meios considerados adequados, as atividades desenvolvidas nos domínios cultural, social e económico, sendo a Feira do Livro de Lisboa um exemplo particularmente relevante dessas iniciativas, cabendo Município de Lisboa, para além das funções logísticas e organizativas, conceder um apoio financeiro anual destinado a compartilhar os encargos associados à realização da Feira, antes do início de cada edição;
- XIV. Enquanto entidades promotoras e coorganizadoras, o Município de Lisboa e a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros (APEL) devem assumir responsabilidades conjuntas na organização da Feira do Livro de Lisboa, designadamente no que respeita à coordenação logística necessária e à utilização do espaço público onde o evento se realiza, neste caso o Parque Eduardo VII, um espaço verde estruturante da cidade.

Considerando, ainda, que:

- XV. Ao abrigo da Proposta n.º 140/2023, aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, foi celebrado a 10 de maio de 2023, um Acordo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, relativo à organização das edições de 2023, 2024 e 2025 da Feira do Livro de Lisboa, formalizando uma parceria de longa data e estabelecendo as responsabilidades e os procedimentos organizativos das entidades envolvidas;
- XVI. Atendendo aos resultados amplamente positivos alcançados e ao sucesso continuado da colaboração entre as duas entidades, considera-se oportuno e necessário proceder à celebração de um novo Acordo de Colaboração entre o Município de Lisboa e a APEL, que enquadre a organização das próximas três edições da Feira do Livro de Lisboa, a realizar nos anos de 2026, 2027 e 2028, garantindo assim a continuidade, estabilidade e adequada preparação de um dos mais importantes eventos culturais da cidade;
- VII. Para as edições de 2026, 2027 e 2028 da Feira do Livro de Lisboa, pretende-se manter a estrutura programática das edições anteriores, com especial foco

no serviço educativo e na participação do público mais jovem, em articulação com a Rede de Bibliotecas Municipais de Lisboa e com a Estufa Fria, localizada no Parque Eduardo VII, promovendo um conjunto diversificado de atividades dirigidas ao público infantojuvenil.

Assim:

Nos termos das disposições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, delibere:

- i. Aprovar a minuta do Acordo sobre os termos e condições da colaboração para a Feira do Livro de Lisboa - Edições de 2026, 2027 e 2028;
- ii. Aprovar a transferência de verba, nos termos do Acordo referido na alínea anterior, no valor de 140 000 euros (cento e quarenta mil euros), para a edição de 2026.

Esta despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Rubrica Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40383_RP.

(Aprovada por unanimidade.)

**ACORDO SOBRE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA COLABORAÇÃO
PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO LIVRO DE LISBOA
EDIÇÕES DE 2026, 2027 E 2028**

Considerando que:

- I. A Feira do Livro de Lisboa constitui, há mais de nove décadas, um evento de referência dedicado à promoção do livro e ao incentivo à leitura, proporcionando ao público acesso a uma das maiores exposições editoriais realizadas em Portugal;
- II. Este evento assume particular relevância na vida cultural da cidade de Lisboa, promovendo o encontro entre editores, livreiros, autores e leitores, contribuindo para a dinamização do setor editorial e para o reforço dos hábitos de leitura;
- III. A Feira do Livro de Lisboa afirma-se igualmente como um espaço de programação cultural diversificada, integrando apresentações e lançamentos de livros, sessões de autógrafos, debates, conversas com autores e outras iniciativas culturais dirigidas a diferentes públicos;
- IV. Desde 2022, a Feira do Livro de Lisboa passou a desenvolver-se segundo um novo modelo organizativo mais sustentável, com soluções estruturais que permitem reduzir o impacto ambiental do evento e melhorar as condições de funcionamento no espaço público onde se realiza;
- V. A Feira do Livro de Lisboa é atualmente a maior feira do livro do mundo lusófono e constitui um evento de grande projeção cultural, amplamente reconhecido pelo público e pelos agentes do setor, tendo adquirido internacionalmente o estatuto de referência entre as feiras do livro de exterior dirigidas ao público;
- VI. A organização da Feira do Livro de Lisboa tem sido assegurada pela APEL – Associação Portuguesa de Editores e Livreiros desde 1930, em estreita articulação com o Município de Lisboa, o qual tem vindo a apoiar de forma contínua a realização deste evento, reconhecendo o seu relevante interesse público, bem como o seu contributo para a promoção da leitura, da cultura e para a dinamização da cidade;
- VII. A cooperação institucional estabelecida entre o Município de Lisboa e a APEL tem permitido assegurar, de forma consistente, a realização da Feira ao longo dos anos, traduzindo-se numa parceria sólida, estável e amplamente reconhecida pelo seu sucesso;
- VIII. Atendendo aos resultados positivos alcançados e à relevância cultural do evento, considera-se adequado assegurar a continuidade desta colaboração, mediante a celebração de um acordo de parceria que enquadre a organização das edições da Feira do Livro de Lisboa a realizar nos anos de 2026, 2027 e 2028;

- IX. A celebração deste acordo permitirá garantir a estabilidade organizativa do evento, bem como a adequada articulação entre as entidades envolvidas na preparação, logística e programação da Feira do Livro de Lisboa.

A minuta do presente acordo foi aprovada na Reunião de Câmara de -----, de acordo com a Proposta n.º -----.

Assim, com o propósito de renovar a presente parceria já institucionalizada, no âmbito da realização da Feira do Livro de Lisboa, vem

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público, com o n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representado pela Câmara Municipal de Lisboa, neste ato pelo -----, adiante designada como CML ou **Primeiro Outorgante**,

e

A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EDITORES E LIVREIROS**, pessoa coletiva n.º 500955840, com sede na Av. dos Estados Unidos da América, n.º 97, 6.º esq., em Lisboa e, para os devidos efeitos legais, neste ato representada por -----, na qualidade de -----, adiante designada APEL e **Segunda Outorgante**,

Celebrar o presente ACORDO, que é reciprocamente aceite pelas partes e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Objeto**

1. O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da parceria entre as Outorgantes no âmbito da realização anual da “Feira do Livro de Lisboa”, em 2026, 2027 e 2028, no Parque Eduardo VII, de acordo com o programa concebido pela Segunda Outorgante.
2. A “Feira do Livro de Lisboa” poderá realizar-se num outro local, a definir de comum acordo entre os Outorgantes, nas seguintes situações:
 - a) Execução de obras de requalificação, seja no pavimento seja nos espaços verdes, que inviabilizem a realização no Parque Eduardo VII, numa das edições objeto do presente ACORDO;
 - b) Acontecimentos imprevistos e de força maior, designadamente roturas de água, aluimentos de terras, quedas de árvores, outras causas naturais, entre outras.

3. Perante a necessidade de realização de um evento que concorra direta ou indiretamente com a Feira do Livro de Lisboa, o Primeiro Outorgante compromete-se a inviabilizar a sobreposição com os períodos de realização da mesma e a obter o acordo da Segunda Outorgante, caso a sobreposição incida sobre os períodos de montagem ou de desmontagem da Feira do Livro de Lisboa.

4. Em virtude de o Primeiro Outorgante assumir o papel de promotor no presente Acordo, no âmbito da execução do mesmo, não são devidas quaisquer taxas municipais, à exceção das referentes a publicidade, nos casos em que a mesma não respeite à promoção e divulgação da Feira do Livro de Lisboa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Estrutura e programa

1. O programa geral e anual da “Feira do Livro de Lisboa” é concebido pela Segunda Outorgante e compreende a estrutura, programação e atividades necessárias a cada edição do evento abrangidas pelo presente ACORDO.

2. O previsto no número anterior não prejudica a eventual colaboração com outros serviços municipais do Primeiro Outorgante, com outras autarquias locais e com entidades do Município de Lisboa, incluindo as entidades do setor empresarial local.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromissos do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente ACORDO, o Primeiro Outorgante coorganiza, com a Segunda Outorgante, a realização das edições de 2026, 2027 e 2028 da “Feira do Livro de Lisboa”, assumindo os seguintes compromissos:

- a) Para o ano de 2026, o Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir à Segunda Outorgante um apoio financeiro destinado à realização da respetiva edição da Feira do Livro de Lisboa, no montante de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros);
- b) Para os anos de 2027 e 2028, o montante a atribuir será fixado por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, em função da dotação orçamental disponível e das condições a estabelecer em deliberação específica, ficando a sua atribuição dependente do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A atribuição do apoio mencionado no número anterior depende da formalização do respetivo pedido, pela Segunda Outorgante, junto da Direção Municipal de Cultura do Primeiro, acompanhados dos documentos justificativos do montante considerado necessário e dos demais elementos previstos no presente Acordo, até ao final do mês de fevereiro de cada ano de realização do evento.

2. O apoio financeiro previsto nos números anteriores será disponibilizado nos seguintes termos:

- a) 90% (noventa por cento) do respetivo montante a liquidar antes do início do evento e após o cumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações previstas no presente Acordo relativas a anteriores edições;
- b) 10% (dez por cento) do respetivo montante, a liquidar após a conclusão do evento e da aprovação do relatório a que se refere o ponto 8 do Anexo III (Secção A) ao presente Acordo.

3. O Primeiro Outorgante assegura, ainda, o apoio à logística e à produção do evento com base nas ações melhor descritas no Anexo I ao presente ACORDO, através dos serviços municipais competentes.

4. A afetação dos meios e recursos a que alude o número anterior depende da formalização atempada pela Segunda Outorgante, nos termos do presente ACORDO e, da disponibilidade concreta dos serviços municipais competentes, não havendo lugar a qualquer indemnização em caso de insuficiência ou indisponibilidade dos mesmos, sem prejuízo de, sempre que oportuno e possível, ser obtido o acordo da Segunda Outorgante relativamente a meios e recursos substitutos que se mostrem adequados.

5. Para efeitos do previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante notifica a Segunda Outorgante, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias relativamente à data de início do evento, da indisponibilidade dos meios e recursos nele referido.

6. O apoio financeiro previsto no número 2 não será devido na eventualidade de, por razões de segurança ou saúde pública, a Feira do Livro de Lisboa não possa ser realizada nalguma das edições abrangidas pelo presente Acordo.

7. Se o apoio referido no número anterior já tiver sido transferido para a Segunda Outorgante, a mesma procede à respetiva devolução ao Primeiro Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de cancelamento do evento.

CLÁUSULA QUARTA

Vistorias Conjuntas

1. Antes do início das montagens e após a conclusão das desmontagens de cada edição do evento, são obrigatoriamente realizadas vistorias conjuntas – com representantes de ambos os Outorgantes - aos espaços de realização da Feira do Livro de Lisboa, com o propósito de diagnosticar e registar o estado de conservação das áreas de ocupação.

2. As vistorias são agendadas e convocadas pela Direção Municipal de Cultura (DMC)/Divisão de Ação Cultural (DAC), salvaguardando a articulação com a APEL e os serviços de envolvidos, prevista no ponto 8 do Anexo III (Secção A) ao presente ACORDO, as quais terão lugar:

- a) Vistoria Inicial: até cinco dias úteis antes da data de início das montagens, tendo por referência o cronograma apresentado pela Segunda Outorgante;
- b) Vistoria Final: até cinco dias úteis após a data de conclusão das desmontagens.

3. Durante as vistorias, a APEL procede ao registo fotográfico ou videográfico das áreas de implantação das estruturas e, de um modo geral, de todas as áreas utilizadas para a realização de cada edição da Feira do Livro de Lisboa.
4. Após a Vistoria Final é elaborado o Relatório que contém o registo fotográfico/videográfico e georeferenciado das áreas de ocupação, antes das montagens e depois das desmontagens, o qual é assinado pelos representantes da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia (DMAEVCE), DMC e pelos representantes da Segunda Outorgante que participaram nas Vistorias.
5. O Relatório é complementado pelo caderno de propostas sumárias previsto no ponto 8.7 do Anexo III (Secção A) ao presente Acordo, no qual são identificadas as necessidades de reparação ou recuperação, acompanhadas de uma estimativa de custos.
6. A Segunda Outorgante é obrigada a proceder à reparação ou recuperação dos danos identificados nos prazos e de acordo com as orientações e supervisão do serviço municipal gestor do espaço de realização da Feira do Livro de Lisboa.
7. Caso a Segunda Outorgante não proceda em conformidade com o previsto no número anterior, à prestação prevista na alínea b) do n.º 4 da Cláusula anterior são deduzidos os custos identificados no relatório a que se refere o n.º 4 da presente Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA

Compromissos da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante compromete-se a realizar as edições da Feira do Livro de Lisboa, nos anos de 2026 a 2028, no espaço disponibilizado para o efeito pelo Primeiro Outorgante, assegurando elevados padrões de qualidade programática e organizacional, de forma a garantir que o evento constitua uma marca inequívoca na oferta cultural da cidade de Lisboa.
2. A coorganização deste evento para os anos de 2026, 2027 e 2028 não prejudica a obrigação da Segunda Outorgante de assegurar o financiamento necessário à realização anual da “Feira do Livro de Lisboa”, nomeadamente, através da angariação de apoios e patrocínios de outras entidades.
3. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar os seguintes períodos mínimos e máximos de duração da Feira do Livro de Lisboa, nas edições de 2026, 2027 e 2028:
 - a) Feira do Livro de Lisboa: entre 17 (dezassete) e 20 (vinte) dias seguidos;
 - b) Período de montagens: 22 (vinte e dois) dias seguidos e período de desmontagens: até 11 (onze) dias seguidos, podendo estes prazos ser revistos por acordo entre as partes, sempre que se mostre necessário;

- c) A Segunda Outorgante deverá devolver o espaço ao Município de Lisboa até ao vigésimo primeiro dia após o *terminus* do evento, livre e na plenitude da sua adequada utilização pública, procedendo à reparação de eventuais danos, obrigando-se, em caso de incumprimento, a pagar integralmente ao Município de Lisboa o valor pecuniário resultante da aplicação das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais em vigor na respetiva data.

4. A Segunda Outorgante, no âmbito do presente ACORDO, compromete-se com o seguinte:

- a) Conceber e elaborar o programa anual da “Feira do Livro de Lisboa”, assumindo os respetivos custos;
- b) Assegurar a organização geral do evento, incluindo a assunção das responsabilidades especificadas no Anexo II ao presente ACORDO e do qual é parte integrante;
- c) Assegurar, de forma exclusiva e sem prejuízo do estabelecimento de parcerias com entidades terceiras, as medidas que se mostrem necessárias, direta ou indiretamente, responsabilizando-se, integralmente, pela negociação, execução e cumprimento, de todos os contratos e atos jurídicos que forem necessários para o efeito, nomeadamente os atinentes à contratação dos artistas que venham a participar no Evento, de todo o “casting” artístico e de animação, da mão-de-obra necessária, dos fornecedores das estruturas, camarins e dos equipamentos de som e luz;
- d) Entregar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de início das montagens, todos os elementos instrutórios necessários à concretização dos compromissos assumidos pelo Primeiro Outorgante, nos termos do presente ACORDO;
- e) Cumprir todos os requisitos legais para a emissão das autorizações e licenças ou alvarás camarários necessários à realização do Evento e entregar todos os elementos solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de início das montagens, inclusivamente os comprovativos dos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- f) Promover a obtenção de todas as autorizações ou licenças junto de outras entidades públicas, que se mostrem necessárias por força da legislação aplicável;
- g) Mencionar a parceria com o Primeiro Outorgante, com inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes de promoção das atividades da “Feira do Livro de Lisboa”, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação e redes sociais;
- h) Coorganizar com o Primeiro Outorgante a cerimónia pública de inauguração de cada edição da Feira do Livro de Lisboa;

- i) Assegurar, durante os períodos de montagem e de desmontagem e de realização do evento, que todos os intervenientes que procedam a cargas e descargas, cumpram escrupulosamente com os horários e condições previstas na regulamentação em vigor ou na que lhe venha a suceder;
- j) Enviar, ao Primeiro Outorgante, os suportes destinados à promoção e divulgação do evento, para efeitos do apoio logístico e de produção constante do Anexo I, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data de início do evento;
- k) Apresentar, na Direção Municipal de Cultura do Primeiro Outorgante:
 - i. Até final de fevereiro de cada ano, o pedido de apoio destinado a cada edição da Feira do Livro de Lisboa, instruído com os seguintes documentos:
 - (a) Estatutos;
 - (b) Ata de eleição dos corpos sociais em efetividade de funções;
 - (c) Último relatório e contas aprovado, acompanhado do parecer do respetivo Conselho Fiscal;
 - (d) Orçamento discriminado para o evento que evidencie a necessidade do montante do apoio financeiro municipal;
 - (e) Programa da edição da Feira do Livro de Lisboa;
 - (f) Cronograma de execução física, que inclua as datas de montagens, do evento e de desmontagens.
 - ii. Após a conclusão de cada edição da Feira do Livro de Lisboa, um relatório detalhado que indique as atividades realizadas, o número e tipologia de parceiros envolvidos e os números de públicos, acompanhado do relatório financeiro e contas relativo à edição em causa, com a explicitação dos custos e proveitos, e dos documentos justificativos das despesas.
- l) Entregar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- m) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- n) Desenvolver um Plano de Sustentabilidade e Eficiência Energética da Feira do Livro de Lisboa, a apresentar ao Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de abertura do evento, tomando como referência a proposta apresentada no ano anterior e a respetiva apreciação efetuada pelo Primeiro Outorgante, bem como assegurar a sua implementação, quer no âmbito da sua atuação, quer junto de todos os parceiros envolvidos;

- o) Sensibilizar todos os parceiros da Feira do Livro de Lisboa e implementar hábitos de trabalho e deslocação quotidiana que tenham em conta as melhores práticas, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos, uso eficiente da água, eficiência energética e neutralidade climática;

A Segunda Outorgante obriga-se a incorporar e implementar, sempre que possível, políticas efetivas de acessibilidade física, social e intelectual, assegurando condições de inclusão e participação equitativa, tanto para os membros da sua equipa como para o público em geral, no âmbito das atividades abrangidas pelo presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA

Outras Condições

A aplicação dos termos e condições do presente ACORDO, a cada edição anual da “Feira do Livro de Lisboa”, fica dependente da verificação das seguintes condições:

- a) Elaboração e apresentação anual, por parte da Segunda Outorgante, do Programa do Plano de Intervenção, que inclui Memória Descritiva Inicial e Esquema de Implantação e plano de montagem e de desmontagem, da “Feira do Livro de Lisboa”, nos termos do presente ACORDO e pela Segunda Outorgante, devendo esta proceder ao seu envio ao Primeiro Outorgante, para aprovação desta, com uma antecedência não inferior a 90 (noventa) dias relativamente à data de início das operações de montagens;
- b) Análise e ponderação sobre a respetiva exequibilidade e adequação por parte dos Pelouros e dos serviços municipais intervenientes, complementada por reuniões de concertação preparatórias com a Segunda Outorgante, até ao dia 30 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da edição do evento ou em data posterior quando devidamente fundamentado;
- c) Decisão favorável e atempada por parte dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao final do primeiro trimestre do ano da realização do evento, ou em data posterior, quando devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Duração

1. O presente ACORDO produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 3 (três) anos, nos termos e condições do presente ACORDO e do número seguinte.
2. A aplicação do presente Acordo às edições de 2027 e 2028 da Feira do Livro de Lisboa fica dependente da aprovação da deliberação a que se refere a alínea b) do número 1 da Cláusula Terceira.
3. O presente ACORDO pode ser alterado através de adenda, com igual vigência e mediante decisão favorável dos órgãos executivos e de direção das Outorgantes, sem prejuízo da possibilidade de revisão ou atualização das respetivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA

Denúncia

O presente ACORDO pode ser denunciado, por imposição legal ou por motivo de ponderoso interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

1. O incumprimento de algumas das obrigações previstas no presente ACORDO confere à Outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à Outorgante faltosa, na qual se especificuem os motivos que integram a justa causa invocada.
2. A Outorgante que proceder à resolução fica imediatamente liberta de quaisquer obrigações resultantes do ACORDO, ficando a Outorgante faltosa obrigada a indemnizá-la nos termos gerais de direito, pelos prejuízos a que o comportamento infrator tiver dado causa.
3. Caso o incumprimento do presente Acordo seja imputável à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante, em alternativa ao direito de resolução previsto nos números anteriores pode aplicar sanções pecuniárias à Segunda Outorgante, cujo montante será determinado em função da gravidade, culpa e grau de responsabilidade da Segunda Outorgante e tendo por limite máximo 10% (dez por cento) do montante do apoio financeiro atribuído para a edição em que se verificarem os factos geradores de responsabilidade.
4. A aplicação das sanções pecuniárias a que se refere o número anterior é precedida de audiência prévia da Segunda Outorgante, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Responsabilidade da Segunda Outorgante

1. Todos os acidentes ocorridos no âmbito do evento, envolvendo os seus intervenientes ou quaisquer terceiros, designadamente assistentes, bem como todos os danos materiais que venham a verificar-se no decurso da sua realização, são da única e exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.
2. São igualmente da sua responsabilidade quaisquer multas, coimas ou outras sanções que venham a ser aplicadas no âmbito da organização e realização da iniciativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Notificações e Comunicações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente Acordo será efetuada para a sede contratual das Outorgantes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As Outorgantes, em alternativa, poderão efetuar comunicações por via eletrónica, através de mensagem de correio eletrónico, dirigida aos seguintes endereços:

- a) Primeiro Outorgante: Pelouro da Cultura: dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- b) Segunda Outorgante: apel@apel.pt.

3. As comunicações efetuadas pelo meio previsto no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Anexos

1. O presente ACORDO é composto por quatro anexos, acima referenciados por **Anexos I, II, III e IV**, do qual são parte integrante.
2. Sempre que exista divergência entre o previsto nos Anexos mencionados no número anterior e o presente Acordo, prevalece este último.
3. Os meios, ações e recursos inscritos no **Anexo I** podem ser pontualmente reduzidos para as edições abrangidas pelo presente Acordo, caso a Segunda Outorgante o requeira ou sejam considerados desproporcionados pelo Primeiro Outorgante, perante a dimensão do recinto nessas edições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Foro

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, aplicação ou qualquer litígio emergente do presente ACORDO, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sempre que a mesma não possa ser dirimida por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Boa-fé

1. As partes declaram que o presente ACORDO corresponde à sua vontade real e que, estando de boa-fé, reciprocamente se vinculam ao seu cumprimento.
2. Qualquer alteração aos termos e obrigações das partes, previstas no presente ACORDO, é adotada por mútuo acordo.

Feito em Lisboa, aos -----, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

Pela SEGUNDA OUTORGANTE,

ANEXO I

Apoios a prestar pelo Primeiro Outorgante:

- a) Divulgar o evento através dos meios de comunicação da Câmara Municipal de Lisboa (CML), de acordo com os meios existentes e mediante disponibilidade dos mesmos e noutros canais disponíveis para uso da CML;
- b) Disponibilizar “MUPIS” com iluminação para colocação no recinto da Feira, onde será exposta informação de apoio ao evento (mapa, programa cultural, etc.), mediante disponibilidade dos mesmos e sempre que possível;
- c) Ceder espaços em “MUPIS” espalhados pela cidade durante o período da Feira do Livro de Lisboa, mediante disponibilidade dos mesmos e aviso prévio não inferior a 30 (trinta) dias sobre o início da campanha;
- d) Através da Rede Municipal de Bibliotecas de Lisboa, coorganizar ou dar apoio à organização, pela Segunda Outorgante, da programação infantojuvenil da Feira do Livro de Lisboa;
- e) Assegurar as operações de manutenção regular das zonas verdes, nas fases de montagem, desmontagem e durante a realização do evento;
- f) Disponibilizar os materiais de ornamentação para colocação no recinto da Feira, que se encontrem disponíveis e possíveis de utilizar, incluindo plantas ornamentais e materiais relacionados com logística;
- g) Garantir a disponibilização de contentores de RSU e de reciclagem em quantidade suficiente, garantindo igualmente a sua eficaz recolha diária, nas fases de montagem, realização do evento e desmontagem;
- h) Articular com a Junta de Freguesia territorialmente competente a realização e reforço de ações de varredura e limpeza de ruas e passeios;
- i) Emitir todas as autorizações necessárias à ocupação do Parque Eduardo VII, ou do local alternativo, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para o efeito, nos termos legais aplicáveis;
- j) Emitir todas as autorizações necessárias à realização das atividades, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para o efeito, nos termos legais aplicáveis, entre outras, as relativas:
 - i. À afixação de publicidade relativa à promoção e divulgação da Feira do Livro de Lisboa, durante as fases de montagem, realização da Feira e desmontagem;

- ii. À Licença Especial de Ruído;
- iii. Ao licenciamento de recinto improvisado;
- iv. À instalação de um passadiço no Parque Eduardo VII, a apreciar no âmbito do Plano de Intervenção, de modo a permitir a passagem dos visitantes entre a ala nascente e a ala poente do Parque, desde que o respetivo projeto seja apresentado pela Segunda Outorgante com uma antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data do evento e a respetiva implantação respeite as principais condicionantes ligadas à salvaguarda dos espaços verdes;
- v. À utilização do relvado central do Parque Eduardo VII, assim como a área verde entre a Alameda Edgar Cardoso e o “Clube VII”, para utilização como lounge, sessões de divulgação de patrocinadores e espetáculos musicais e teatrais e dinamização da zona infantil, desde que o respetivo projeto seja apresentado pela Segunda Outorgante com uma antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data do evento e a respetiva implantação respeite as principais condicionantes ligadas à salvaguarda dos espaços verdes, nomeadamente, a utilização de estruturas ligeiras, sobrelevadas e sem fixação ao solo.
- vi. À utilização do retângulo alcatroado situado à entrada do Parque Eduardo VII (entre a rotunda da Praça Marquês de Pombal e a Alameda Edgar Cardoso e que serve habitualmente de ponto de estacionamento de autocarros de turismo) e desde que o respetivo projeto seja apresentado pela Segunda Outorgante com uma antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias sobre a data do evento, para os seguintes fins:
 - a) Montagem de estruturas de apoio à organização, tais como o auditório, equipamentos de parceiros e restauração;
 - b) Montagem de torres/pórticos de grandes dimensões que marquem a entrada da Feira;
- vii. À instalação de estaleiros compostos por tendas ou contentores nos corredores do lado nascente e poente do Parque Eduardo VII, durante os períodos em que decorrem os trabalhos de montagem e de desmontagem e desde que não seja impedida a circulação dos veículos dedicados à manutenção;
- k) Disponibilizar os recursos humanos da Polícia Municipal para segurança dos equipamentos e material envolvido durante a montagem e desmontagem do evento, assegurando nestes períodos os movimentos de cargas e descargas;
- l) Através de um interlocutor único da Direção Municipal de Cultura ou do serviço municipal que lhe vier a suceder, proceder ao acompanhamento técnico e executivo de todas as fases do evento assegurando e articulando a intervenção dos serviços municipais envolvidos na realização do mesmo, incluindo da Polícia Municipal, Associação de Turismo de Lisboa, empresas municipais e concessionários de equipamentos públicos, entre outros;

- m) Prestar colaboração ativa na programação cultural da Feira, nomeadamente através das Direções ou Departamentos Municipais competentes nas áreas da Cultura, Educação, Ambiente, Clima, Energia, Juventude, Desporto e Direitos Sociais;
- n) Alargar o horário de funcionamento das instalações sanitárias fixas que se revelem suficientes durante os períodos de montagem, funcionamento e desmontagem da Feira do Livro de Lisboa, acompanhando os horários de funcionamento do evento e assegurando, dentro da sua disponibilidade e até ao início do evento, o bom estado destes equipamentos;
- o) Assegurar, de forma pontual e eventual, o reforço da iluminação pública no Parque Eduardo VII, incluindo nas zonas e caminhos de acessos destinadas às instalações sanitárias fixas e às provisórias colocadas pela Segunda Outorgante;
- p) Assegurar a verificação do sistema de abastecimento de água e de recolha de águas pluviais, bem como a resolução de eventuais falhas no abastecimento elétrico, a reparação de roturas de água, entre outras;
- q) Assegurar que qualquer plano ou projeto de intervenção ou de requalificação do Parque Eduardo VII, que envolva alterações nas redes de águas, de comunicações, no pavimento, na rede de águas pluviais e de WC públicos e, ainda, no arvoredo, acautelam as especiais necessidades e o calendário do evento, colhendo, para o efeito e sempre que necessário, os contributos da Segunda Outorgante.

ANEXO II

Responsabilidades da Segunda Outorgante (APEL)

- A. Concretizar a instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos de exposição (pavilhões, stands e tendas) e demais equipamentos de apoio, indispensáveis à realização da Feira do Livro de Lisboa e da sua animação cultural;
- B. Gerir as inscrições de participantes, organizar e gerir horários de funcionamento, assegurar o pleno funcionamento de todas as atividades e providenciar o atendimento ao público prestando informações sobre a Feira do Livro de Lisboa;
- C. Submeter à aprovação do Primeiro Outorgante, com uma antecedência não inferior a 90 (noventa) dias relativamente à data de início das operações de montagens do evento, qualquer alteração na estrutura, tipologia, características e design dos pavilhões, tendas e estruturas análogas que, em edições anteriores, tenham sido objeto de aprovação;
- D. Assegurar que a instalação e desinstalação de quaisquer equipamentos ou estruturas (passadiços, torres, palcos, tendas, entre outras) sobre qualquer espaço verde, é realizada com observância do seguinte:
 - i. Das normas constantes do Anexo III (Secções A e B) ao presente Acordo;
 - ii. Assegurar que as operações de montagem e desmontagem não afetam o sistema de rega implementado, com os pontos de apoio colocados de forma a não se sobreponem sobre qualquer aspensor, para permitir o normal funcionamento do referido sistema;
 - iii. Garantir a preservação de toda a vegetação do local abrangido pelo evento, nomeadamente as sebes de buxo e submeter a autorização do Primeiro Outorgante qualquer corte nas árvores;
 - iv. Impedir a circulação e estacionamento de quaisquer viaturas sobre o relvado;
 - v. Manter as zonas de atravessamento existentes no intervalo de cada placa relvada livres e desobstruídas;

- E. Entregar, durante a vigência do presente Acordo e até ao termo da respetiva duração, à Primeira Outorgante, em data, local e demais condições a acordar entre as partes, uma quantidade total de 2.000 (dois mil) pés de buxo, da espécie *Buxus sempervirens*, aptos para plantação e em adequado estado fitossanitário. Caso, até ao termo da vigência do presente Acordo, a Segunda Outorgante não proceda à entrega, total ou parcial, dos pés de buxo referidos, fica obrigada ao pagamento, a título de cláusula penal, do montante de 20,00€ (vinte euros) por cada pé de buxo não entregue, podendo o montante assim apurado ser compensado pelo Primeiro Outorgante com quaisquer quantias que sejam devidas à Segunda Outorgante ao abrigo do presente Acordo, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos legais ou contratuais;
- F. Assegurar a proteção da calçada portuguesa existente nas áreas ocupadas durante as operações de montagem e desmontagem e durante a realização da Feira do Livro de Lisboa;
- G. Impedir a aplicação de lonas de cobertura das zonas verdes, produzidas em tela microperfurada, exceto nos locais em que não exista relva ou outras espécies vegetais;
- H. Disponibilizar à Rede Municipal de Bibliotecas de Lisboa, a título gracioso, uma estrutura de dimensão e área a definir anualmente, totalmente equipada ao nível das infraestruturas técnicas necessárias a um nível de conforto adequado, podendo a autarquia optar por um equipamento próprio da sua responsabilidade;
- I. Apoiar em termos logísticos e de recursos a dinamização das atividades destinadas ao público infantil e adulto que sejam organizadas pelo Primeiro Outorgante;
- J. Reservar, a título gracioso, até dois pavilhões normalizados destinados à Livraria Municipal com condições iguais dos atribuídos aos editores e livreiros;
- K. Promover a realização de iniciativas culturais e de animação, quer através do contributo dos participantes, quer de entidades terceiras que beneficiem os diferentes públicos que visitam a Feira;
- L. Celebrar os contratos de seguro que se revelem necessários à cobertura dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, relativos aos equipamentos afetos ao evento, incluindo as ações de montagem e desmontagem, e que se mostrem adequados à dimensão do recinto e ao número diário de visitantes, de acordo com todas as atividades envolvidas na realização do Evento;
- M. Assegurar a realização dos trabalhos de montagem e de desmontagem de todos os equipamentos e infraestruturas do evento, nos termos e de acordo com os prazos previstos no presente ACORDO;
- N. Cumprir e assegurar, junto dos parceiros, patrocinadores e demais entidades e pessoas envolvidas, o cumprimento das orientações dadas pelo Primeiro Outorgante em matéria de utilização e ocupação de todos os espaços disponibilizados para a realização da Feira do Livro de Lisboa;

- O. Solicitar à entidade competente o fornecimento de eletricidade com a potência adequada às necessidades de todo o evento, suportando os respetivos custos;
- P. Fornecer todos os consumíveis necessários ao funcionamento das instalações sanitárias e assegurar a respetiva limpeza, higienização e vigilância desde que, para as instalações fixas, se encontre cumprida a responsabilidade prevista na parte final da alínea n) do Anexo I;
- Q. Após o termo dos trabalhos de desmontagem:
 - i. Reconstituir, de acordo com as orientações fornecidas pelos serviços municipais competentes e com o seu acompanhamento e supervisão, todos os espaços cedidos para a realização da Feira do Livro de Lisboa, no estado em que se encontram à data do início dos trabalhos de montagem;
 - ii. Caso os danos causados não tenham sido contemplados ou apenas se tenham manifestado após a emissão do Relatório previsto na Cláusula Quarta do presente Acordo, a Segunda Outorgante é notificado para efetuar a respetiva reparação, dentro do prazo adequado aos trabalhos de reparação que se revelem necessários;
 - iii. Findo o prazo mencionado no ponto anterior sem que a reparação esteja concluída, a mesma é assegurada pelo Primeiro Outorgante, sendo os respetivos custos deduzidos ao apoio financeiro que seja atribuído à edição seguinte;
- R. Restituir os equipamentos e infraestruturas cedidos pelo Primeiro Outorgante até ao termo do prazo concedido para o efeito, responsabilizando-se pelo extravio ou danos ocorridos nos mesmos;
- S. Colaborar com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, Educação, Ambiente e Juventude, que sejam convergentes com os seus objetivos ou da Feira do Livro de Lisboa, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes;
- T. Assegurar-se, junto do Primeiro Outorgante, antes do início da planificação de cada uma das edições da FLL, da existência de intervenções em curso, ou previstas executar, no local de realização da mesma, de modo a acautelar eventuais condicionantes à sua implementação, acolhendo, para o efeito, as orientações daquele;
- U. Assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste ACORDO e, em especial, assegurar princípios de boa gestão financeira;

- V. Publicitar o objeto do presente Acordo, fazendo referência ao apoio do Primeiro Outorgante, na qualidade de coorganizador da Feira do Livro de Lisboa, com a inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação e junto dos parceiros, sponsors;
- W. Relevar nos momentos adequados a colaboração prestada pelo Primeiro Outorgante;
- X. Cumprir todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade;
- Y. Verificar a regularidade das licenças Audiogest, SPA e licença de espetáculo (Inspeção Geral das Atividades Culturais) para os espetáculos que venham a ter lugar durante a realização da Feira;
- Z. Para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com a redação em vigor, garantir o cumprimento de todas as obrigações que se venham a mostrar necessárias para as atividades exercidas no recinto;
- AA. Assegurar os meios necessários e adequados de assistência médica de emergência e de prevenção e combate ao perigo de incêndio em todos os dias de realização do evento, com início à hora de abertura e termo à hora de encerramento;
- BB. Garantir a assistência de eletricista, para apoio durante os dias de realização do evento e, ainda, durante os períodos da montagem e de *soundcheck* dos espetáculos que venham a ocorrer;
- CC. Assegurar a presença diária da Polícia de Segurança Pública para segurança geral e manutenção da ordem pública, com um número de efetivos adequado à dimensão do recinto e ao número diário de visitantes;
- DD. Assegurar o complemento de segurança privada que se mostre necessário ao bom funcionamento e à segurança de pessoas e bens durante a Feira do Livro de Lisboa, nos moldes previstos na alínea anterior e nos termos da lei;
- DD. Garantir e assumir a responsabilidade pelo depósito incorreto de resíduos e de águas residuais na rede pluvial por parte dos operadores da restauração e venda ambulante de comidas e bebidas;
- EE. Assegurar, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida a todos os espaços destinados a circulação e permanência do público, designadamente ao interior dos pavilhões, aos espaços ou áreas de restauração e aos espaços ou áreas destinadas à realização de espetáculos;
- FF. Garantir que a recolha de óleos alimentares usados é feita nos termos da legislação e regulamentação em vigor, assumindo a responsabilidade exclusiva por quaisquer infrações a essas disposições legais;

- GG. Refletir as obrigações que para si decorrem do presente ACORDO no “Manual da Feira - Normas e Procedimentos” ou em documento equivalente que seja elaborado para entrega e divulgação junto dos participantes;
- HH. Assegurar, sempre que necessário e perante a insuficiência dos meios públicos veiculados, as ações necessárias à limpeza do espaço público;
- II. Assegurar o cumprimento, inclusivamente junto de todos os participantes e intervenientes na Feira do Livro de Lisboa, do Regulamento de gestão de resíduos, limpeza e higiene urbana de Lisboa, publicado através do Aviso n.º 20811-B/2019, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 251, de 31 de dezembro de 2019;
- JJ. Sem prejuízo do cumprimento do Regulamento previsto no ponto anterior e da Proposta de Plano de Sustentabilidade de cada edição da Feira do Livro de Lisboa, cumprir e assegurar, junto dos participantes e intervenientes na Feira do Livro de Lisboa, o cumprimento das seguintes regras:
- a) Distribuição de coletores/cinzeiros de bolso/portáteis para que os visitantes fumadores possam apagar os seus cigarros ou, em alternativa, disponibilizar, no espaço da Feira do Livro de Lisboa, coletores específicos para os filtros de cigarro;
 - b) Instaurar a proibição absoluta de utilização de sacos de plástico, bem como da distribuição de folhetos e de brindes de utilização única, exceto tratando-se de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis;
 - c) Instaurar a proibição absoluta de utilização de pratos, copos, talheres e palhinhas de utilização única, exceto tratando-se de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis;

Anexo III

Normas para a realização de eventos em Espaços Verdes Municipais sob gestão do Departamento de Estrutura Verde – Secções A e B

RECOMENDAÇÕES FINAIS

(em documento autónomo)

EVENTOS: BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
ENVOLVIMENTO DE INTERVENIENTES

(em documento autónomo)

ANEXO III

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS

SOB GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA VERDE

SECÇÃO A

1 - Objeto

1.1- A realização de eventos nos Espaços Verdes municipais da responsabilidade do DEV, incluindo a ocupação dos mesmos com equipamentos, materiais ou infraestruturas e a realização das obras inerentes, fica submetida à disciplina das presentes normas.

1.2- Entende-se por eventos: feiras, festivais, desfiles, manifestações, competições, filmagens e quaisquer outras realizações que, de algum modo, alterem ou condicionem o normal funcionamento dos Espaços Verdes Municipais da responsabilidade do DEV.

2 - Âmbito de aplicação

Todas as entidades públicas e privadas que pretendam realizar eventos nos Espaços Verdes, incluindo os serviços municipais e as empresas municipais, devem observar o disposto nas presentes normas.

3 - Objetivos a atingir

3.1- As presentes normas visam a salvaguarda do património natural e construído dos Espaços Verdes, de forma a garantir a preservação da sua qualidade e integridade enquanto espaço de recreio e lazer para os munícipes, para além de preservar a respetiva imagem e ambiente globais.

3.2- Tais normas visam também a restauração das qualidades funcionais e ambientais do espaço afetado, após o evento, nomeadamente quando se registem danos.

4 - Autorização

4.1- A realização de qualquer evento depende de expressa e prévia autorização do Vereador com competência delegada, ou da entidade em quem tal competência for delegada.

4.2- A referida decisão de autorização carece de parecer prévio da unidade orgânica responsável pela gestão e manutenção do espaço em apreço.

5 - Plano de Intervenção

5.1- A entidade responsável pelo evento deverá apresentar, com o requerimento inicial, um Plano de Intervenção do evento, do qual deverão constar, nomeadamente, desenhos de implantação/localização - incluindo uma cópia em formato digital, sempre que a dimensão do evento o justifique ou sempre que solicitado pelos serviços, descrição do evento e respetiva duração, fotografias e demais elementos que considere necessários à boa compreensão das ações a levar a cabo.

5.2- O Plano de Intervenção deverá descrever todas as intervenções previstas, bem como incluir o cronograma de montagem e desmontagem de todas as estruturas e infraestruturas, plano de circulação e estacionamento de veículos (antes, durante e após o evento), bem como um plano de estaleiro, se existir.

5.3- Sempre que exista necessidade de água, eletricidade e outros serviços para a realização do evento, a entidade responsável deverá assegurar o seu fornecimento, facto esse que deverá constar do Plano de Intervenção. Para o efeito deverá o promotor solicitar a instalação de um contador provisório à EPAL.

5.4- O Plano de Intervenção deverá ainda conter uma previsão de danos, incluindo propostas de recuperação e reposição, bem como a respetiva estimativa de custos. (Deverá ser subscrito um Termo de Responsabilidade por parte do promotor)

6 - Prestação de caução

Sempre que se entenda conveniente, poderá ser exigida pelo DEV à entidade responsável pelo evento uma caução, a prestar através de uma das formas legalmente consagradas.

7 - Fundamentos de indeferimento

Para além de outros fundamentos de interesse público, são, designadamente, fundamentos para a não autorização do evento:

- a) O risco de danos ou de destruição irreversível de valores naturais ou construídos;
- b) A inexistência de espaços verdes nas proximidades que possam ser alternativa para o público durante o eventual encerramento do Espaço Verde em causa, em virtude da realização do evento;

8 - Fiscalização

8.1- A fiscalização do evento, antes, durante e após o mesmo, no que respeita à salvaguarda dos Espaços Verdes e ao cumprimento das presentes normas, cumprirá a uma Comissão de Acompanhamento composta por elementos do DEV.

8.2- A entidade responsável pelo evento poderá, querendo, designar um representante para integrar a referida Comissão de Acompanhamento.

8.3- Durante a ocupação do Espaço Verde, e em eventos com duração superior a uma semana, a Comissão de Acompanhamento efetuará visitas regulares, das quais resultarão “autos de vistoria”.

8.4- Sem prejuízo do acima referido, o(s) representante(s) do DEV poderá(ão) fiscalizar o evento sempre que o entender(em).

8.5- A entidade responsável pelo evento deverá estar munida, no local, de toda a documentação exigível, designadamente do plano de intervenção aprovado.

8.6- No final do evento, o DEV elaborará um relatório, onde serão identificados quaisquer danos ou ocorrências no Espaço Verde, associados à realização do evento, e será efetuada uma análise comparativa com os constantes do Plano de Intervenção e com o levantamento prévio do estado do espaço verde.

8.7- Caso existam danos não previstos inicialmente, será elaborado pelo DEV um caderno com propostas sumárias para a respetiva recuperação, acompanhadas de uma estimativa de custos.

8.8- Para que o Espaço Verde retome o seu funcionamento normal e o DEV possa retomar a respetiva manutenção corrente, a entidade responsável pelo evento deverá repor e/ou reparar todos os impactes negativos identificados

8.9- Após a finalização dos trabalhos de reposição/reparação, deverá ser efetuada uma vistoria por parte da Comissão de Acompanhamento, dando-se por concluído o processo com o parecer favorável por parte dos representantes dos serviços da CML com responsabilidades de gestão e manutenção do espaço.

9 - Boas práticas e medidas de proteção

9.1- Todos os trabalhos devem realizar-se segundo regras de boas práticas e ser executados de forma a garantir convenientemente a utilização do espaço e a circulação na área não afetada pelo evento, utilizando-se para isso a sinalização e todas as medidas indispensáveis à segurança e comodidade dos utentes, à salvaguarda do património natural e construído, incluindo a circulação segura para deficientes e cidadãos com mobilidade reduzida.

9.2- A zona de trabalhos, durante a montagem e desmontagem das estruturas inerentes ao evento, deve estar sinalizada e completamente isolada e protegida através de barreiras adequadas.

9.3- Todos os resíduos produzidos pelo evento deverão ser removidos diariamente por conta da entidade responsável pelo mesmo, devendo o local ser deixado em perfeitas condições de higiene, após a realização do evento.

9.4- A entidade responsável pelo evento deverá garantir a vigilância e a segurança dos utentes e do espaço, bem como o cumprimento das normas aplicáveis em cada caso e que constam do processo de licenciamento do evento.

10 - Circulação e Estacionamento

10.1- A circulação e estacionamento de todos os veículos afetos ao evento - antes, durante e após o mesmo - deverão efetuar-se apenas na rede de caminhos e áreas pavimentadas existentes.

10.2- É proibida a circulação e o estacionamento de qualquer viatura nas zonas verdes e em caldeiras de árvores. Quando tal for indispensável, deve constar do Plano de Intervenção acima referido e ser sujeito à aprovação dos representantes da unidade orgânica responsável pela gestão do espaço, que estabelecerão as regras a observar em cada caso.

10.3- Todos os veículos afetos ao evento devem ter um peso bruto inferior a 3.500kg, sendo que qualquer exceção a esta regra deverá ser previamente autorizada pelo representante da unidade orgânica responsável pela gestão do espaço.

10.4- A velocidade de circulação de veículos em zonas pedonais ou de acesso limitado não poderá exceder 10km/h.

10.5- Todos os veículos automóveis que circulem no espaço deverão estar devidamente autorizados pela entidade gestora do espaço. Cada veículo carece de uma autorização individual - da qual deve constar a respetiva matrícula - que deve estar colocada no veículo em local visível.

11 - Montagem e desmontagem de estruturas

11.1- A montagem e fixação de estruturas e trabalhos associados só poderão ser efetuados nos locais previamente aprovados pela CML e constantes no Plano de Intervenção.

11.2- Não será permitido o movimento de terras.

11.3- Todos os resíduos e entulho produzidos na montagem e desmontagem de estruturas deverão ser removidos por conta da entidade responsável pelo evento, devendo os locais ser deixados em perfeitas condições, após a realização do evento.

12 - Iluminação

12.1- Sempre que seja necessária a instalação de infraestruturas de iluminação, o projeto desta infraestrutura terá que constar no Plano de Intervenção.

12.2- Sempre que seja necessária a instalação de infraestruturas de iluminação, utilizando o arvoredo como suporte, deverão ser tomadas as seguintes medidas de minimização dos danos:

- a) Não colocar qualquer tipo de iluminação em árvores jovens. Entende-se por árvores jovens, exemplares em formação, de P.A.P. (Perímetro à altura do peito) inferior a 60/70 cm;
- b) Nas árvores adultas, a iluminação só poderá ser aplicada na estrutura principal (fuste e pernadas), salvaguardando as estruturas secundária e terciária (braças, ramos e raminhos);
- c) Utilizar apenas materiais não agressivos, leves e não perfurantes;
- d) Utilizar apenas lâmpadas com baixa emissão de calor.

13 - Proteção da vegetação

13.1- As árvores, arbustos e herbáceas que se encontram plantados ou semeados no Espaço Verde deverão ser salvaguardados, não sendo permitidas ações suscetíveis de lhes provocar danos, tais como:

- a) Abater ou podar;
- b) Destruir, danificar, cortar ou golpear troncos ou raízes, bem como riscar ou inscrever gravações;
- c) Varejar ou puxar ramos, cortar folhas, frutos ou flores;
- d) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores e arbustos, quaisquer produtos;
- e) Encostar, pregar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nos ramos, troncos ou folhas, bem como fixar fios, escoras ou cordas, para segurar quaisquer objetos, qualquer que seja a sua finalidade;
- f) A vegetação herbácea, nomeadamente relvados e prados, terá que ser salvaguardada, não sendo permitida a instalação de quaisquer estruturas diretamente sobre o solo.

13.2- Todas as estruturas colocadas deverão guardar as distâncias adequadas relativamente à vegetação existente, nomeadamente sebes, arbustos, ou árvores, para que estes não sofram quaisquer danos, quer na montagem e desmontagem, quer durante o evento.

14 - Proteção de elementos construídos, pavimentos e infraestruturas

14.1- Deverão ser salvaguardados os elementos construídos (como sejam estruturas edificadas, elementos de água, muros, pérgulas, etc.), bem como pavimentos e infraestruturas (redes de águas, eletricidade, telecomunicações, etc.) que se encontram no Espaço Verde.

14.2- Não poderá ser efetuada qualquer alteração a elementos construídos, pavimentos e infra-estruturas sem a prévia aprovação por parte do DEV.

14.3- Esta alteração só poderá ser aceite se garantida a reposição da situação inicial ou uma melhoria da mesma.

15 - Proteção de equipamento e mobiliário urbano

15.1- Os equipamentos e o mobiliário urbano que integram o Espaço Verde devem ser mantidos em boas condições de conservação, de modo a que a sua utilização possa ser constante antes, durante e após o evento. Incluem-se neste caso bancos, papeleiras, mesas, bebedouros, vedações, etc.

15.2- Qualquer dano decorrente do evento, provocado no equipamento ou no mobiliário urbano, deverá ser corrigido pela entidade responsável pelo evento, que assumirá os custos, mediante a reposição da situação original.

16 - Outras medidas de proteção

Não é permitido fazer fogo nem confeccionar refeições, salvo em locais específicos para o efeito existentes nos parques ou jardins.

17 - Reparação e reposição do espaço

17.1- Todo e qualquer dano decorrente do evento, ocorrido sobre o património natural e construído, deverá ser corrigido pela entidade responsável pelo evento, que assumirá os custos, mediante a reposição da situação original.

17.2- A reposição deverá ser efetuada com base em caderno de encargos correntemente utilizado para materiais ou trabalhos equivalentes.

17.3- Sempre que haja danos ou perdas de árvores a ocorrência será avaliada segundo o previsto no RMAL (Regulamento Municipal de Arvoredo de Lisboa).

18 - Normas especiais

No que diz respeito à realização de eventos, alguns Espaços Verdes requerem o cumprimento de normas especiais, contidas na **SECÇÃO B**, que fazem parte integrante das presentes Normas.

19 - Enquadramento Jurídico

Toda e qualquer intervenção inerente ao evento deverá observar e dar cumprimento ao normativo legal e regulamentar em vigor, designadamente o relativo à ocupação da via pública e dos espaços públicos, à promoção da acessibilidade e mobilidade pedonal, ao ruído, à defesa da floresta contra incêndios e à instalação de dispositivos publicitários.

PLANO DE SUSTENTABILIDADE 2026

Um evento sustentável pressupõe um planeamento, uma organização e uma implementação que minimizem os impactos ambientais e sociais, enquanto reforçam os benefícios para a comunidade anfitriã e para os participantes.

O Plano de Sustentabilidade da Feira do Livro de Lisboa 2026 assenta na continuidade do trabalho já implementado com sucesso em edições anteriores, com o objetivo de consolidar e aprofundar uma política coerente e consistente de sustentabilidade. Assim, na 96.ª edição da Feira do Livro de Lisboa, a APEL continuará a desenvolver e a reforçar um conjunto de medidas alinhadas com este propósito.

A introdução de novos equipamentos em 2022 representou uma evolução significativa na forma como a Feira é montada e operada.

Passou a existir uma operação de transporte e manuseamento mais eficiente, que permitiu reduzir o número de deslocações, a quantidade de camiões utilizados e os prazos de montagem. Paralelamente, as operações de montagem e a área de estaleiro foram reduzidas, uma vez que os pavilhões são construídos num sistema “rebatível”, sendo transportados fechados dentro de si, colocados no local e, depois, abertos e desdobrados até à sua configuração final, sem necessidade de acoplagem ou aparafusamento de quaisquer painéis.

Também o auditório e as praças/palcos, igualmente renovados, passaram a ser executados com materiais mais resistentes e leves, permitindo uma montagem mais rápida e simples. Estas estruturas são constituídas maioritariamente por *truss*, com licra na cobertura e lonas laterais, o que facilita a sua reutilização em edições futuras, exigindo apenas pequenas alterações em elementos de decoração e comunicação visual.

Esta mudança global de conceito traduz-se numa redução relevante da poluição atmosférica, visual e sonora no centro da cidade, contribuindo para uma proposta mais integrada, eficiente e sustentável.

A realização de um evento sustentável implica a adoção de princípios e práticas com relevância social e ambiental ao longo de todo o ciclo do evento: no planeamento, durante a realização e também no período pós-evento, no respetivo rescaldo e avaliação.

Considerando a dimensão da Feira do Livro de Lisboa e o seu impacto ambiental, social e económico, a APEL mantém a preocupação de promover ações de sustentabilidade, estruturadas em vários pilares essenciais, com o objetivo de reduzir a pegada ecológica do evento.

PLANO DE SUSTENTABILIDADE 2026

- **Cultura de sustentabilidade e capacitação:** promoção de uma cultura coletiva que incentive a adoção de boas práticas por todos os intervenientes, sustentada por comunicação clara das medidas previstas e pela formação das equipas que operam no terreno, assegurando a sua aplicação consistente.
- **Melhoria contínua:** compromisso de aperfeiçoamento em cada edição, com base na avaliação e aprendizagem das ações e medidas anteriores, consolidando a evolução de forma sustentada.
- **Infraestruturas e materiais:** manutenção e otimização de equipamentos reutilizáveis (pavilhões rebatíveis, auditório e palcos), privilegiando durabilidade, manutenção e reparação.
- **Mobilidade e logística:** redução de deslocações e de camiões através do planeamento de cargas, consolidação logística e otimização de rotas.
- **Resíduos e economia circular:** prevenção, separação na origem e recolha seletiva, complementadas por circuitos de reutilização e doação de materiais, quando aplicável.
- **Energia, água e consumos:** reforço da eficiência energética e de práticas de consumo responsável na operação do evento.
- **Ruído e qualidade do ar:** medidas operacionais para minimizar perturbações no espaço urbano, reduzindo impactos no centro da cidade.

Assim, a organização pretende dar continuidade às medidas implementadas nos anos anteriores, mantendo ou reforçando a sua ação nos seguintes temas:

1. **Promoção da reciclagem,** com a colocação de mais ecopontos de dimensão adequada ao longo dos diferentes pontos do recinto, com o objetivo de promover a separação seletiva de resíduos, nomeadamente vidro, papel/cartão e plásticos/metals e procurar novas soluções ao nível dos óleos alimentares, em conjunto com a Câmara Municipal de Lisboa. **Parceria com a**

PLANO DE SUSTENTABILIDADE 2026

Sociedade Ponto Verde com a colocação de mensagens sobre a Reciclagem junto aos ecopontos.

2. Trabalhar a comunicação junto de todos os participantes da restauração para **usarem apenas embalagens biodegradáveis para servir alimentos e bebidas na sua empresa, eliminando os plásticos de uso único** e reforçar a importância destes comportamentos. Para o efeito, pautando-se a Sociedade Central de Cervejas e a Feira do Livro de Lisboa por atuarem em conformidade com as legislações em vigor e prosseguindo com os seus compromissos em matéria de Sustentabilidade Ambiental, **serão unicamente utilizados copos reutilizáveis no modelo “É para Repetir”**, para utilização do público em todos os equipamentos de restauração presentes no evento.
3. Os operadores de restauração serão informados dos pontos próprios para descarga de águas domésticas, que estarão identificados numa planta própria.
4. Evitar a distribuição de folhetos e material promocional em papel, **privilegiando os meios digitais**. Será renovada a parceria com a MB Way por forma a promover os pagamentos digitais *contactless* e sem papel.
5. **Restringir a utilização de sacos de plástico**, bem como as embalagens individuais e o excesso de embalagem. Para tal a organização está a estabelecer uma parceria com a Associação Salvador para a comercialização de *tote bags* (sacos de pano) da Feira do Livro de Livro, procurando esta forma que o público do evento opte por embalagens de transporte sustentáveis.
6. **Promoção da utilização de transportes públicos** como meio de deslocação ao evento, em parceria com o Metro, a Fertagus, Transportes do Sul e CP, procurando evitar o uso de veículo próprio.

PLANO DE SUSTENTABILIDADE 2026

7. **Mobilidade ligeira sustentável** Desde a edição de 2023 que se estabeleceu uma parceria com a EMEL | Gira que promove as bicicletas Gira como o transporte oficial da Feira do Livro, procurando assim promover a ida para o evento através deste **veículo de mobilidade eco sustentável**.

8. **Redução do consumo elétrico**, procurando ativar as opções de poupança de energia nos diversos equipamentos, programando os equipamentos para entrem em modo de suspensão ao fim de um determinado período de inatividade. Utilização de iluminação LED sempre que esta é possível. Evitar o uso de equipamentos AC em espaços abertos.

Foi detetado um espaço de melhoria na iluminação noturna do evento. Em 2022 os pavilhões dos expositores ficavam com as luzes ligadas durante a noite por motivos de segurança, pois assim iluminavam não só o seu interior, como os corredores de circulação. Apesar de equipados com luzes totalmente em led, ainda assim são 350 equipamentos e o gasto energético era significativo. Desde 2023 que se substituiu esta opção, por uma solução de vários projetores distribuídos em sítios estratégicos (praças do evento) que consigam iluminar os corredores das alamedas do Parque Eduardo VII durante a noite, prevendo-se uma poupança de 80% em energia durante este período.

9. **Controlo dos materiais de construção** utilizados e preferência por soluções reutilizáveis - alguns exemplos são a confirmação das certificações dos diferentes fornecedores e a utilização do pavimento reciclável “*Pavitop*”, feito de pneus, em detrimento das alcatifas industriais de utilização única.

10. Sempre que for possível, **reutilizar estruturas e elementos decorativos** (p.e. a sinalética) de edições anteriores do evento ou apurar se existem empresas que garantam o aluguer destas estruturas, evitando a criação de novas e eliminando o desperdício. **A título de exemplo, desde 2024 que 90%**

PLANO DE SUSTENTABILIDADE 2026

dos pavilhões dos expositores estão a utilizar as mesmas decorações do ano anterior, tendo-se evitando um enorme desaproveitamento de vinis plásticos.

11. Terminado o evento, dar a possibilidade a outras entidades **reutilizarem os produtos e materiais** que de outra forma seriam encarados como resíduos: relva sintética, lonas, alcatifa, material cenográfico. Envolver os parceiros para **doarem os materiais** dos seus stands.

12. Fortalecimento da mensagem **‘Doe Livros’** em mais uma edição da Feira, em **parceria com o Banco de Bens Doados**, que já garantiu a angariação de mais de 371.000 livros novos e usados desde 2015, conferindo-lhes novas vidas e novas utilizações.

13. Inclusão de **cláusulas de sustentabilidade** nos contratos dos parceiros de restauração, obrigar à recolha e reciclagem por uma empresa certificada de óleos alimentares usados, e incentivar uma alimentação saudável, através da disponibilização de alternativas vegetarianas, vegan ou cozinha macrobiótica.

14. **Produzir informação sobre as boas práticas** a desenvolver através de sinalética informativa, campanhas de comunicação, newsletter, etc.

15. **Promover a troca de informação e comunicação** através das **redes sociais** entre parceiros e organização.

- Deliberação n.º 230/CM/2026 (Proposta n.º 230/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a minuta de protocolo, no âmbito do LEFFEST - Lisboa Film Festival 2026, bem como a respetiva transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

O LEFFEST - Lisboa Film Festival é um festival de reconhecida projeção nacional e internacional, contribuindo para a afirmação de Lisboa nos principais circuitos cinematográficos e culturais;

O LEFFEST promove o encontro entre diversas áreas artísticas - nomeadamente cinema, literatura, música e artes performativas - reunindo realizadores, atores, músicos, escritores e outros agentes culturais de relevo, afirmando-se como um espaço de reflexão, debate e participação ativa do público, promovendo o pensamento crítico sobre temas atuais através de encontros com cineastas, artistas e intelectuais;

A 20.ª edição do LEFFEST terá lugar entre os dias 6 e 15 de novembro de 2026, apresentando um programa abrangente que destaca o melhor do cinema contemporâneo e o seu diálogo com outras formas de expressão artística;

Este festival assegura uma programação diversificada e de elevada qualidade, incluindo secções competitivas de longas e curtas-metragens, bem como antestreias, homenagens e retrospectivas de autores consagrados e emergentes;

A celebração destes 20 anos do LEFFEST inclui a exibição dos filmes vencedores das edições anteriores e a participação dos respetivos criadores, promovendo a reflexão sobre o impacto do festival nas suas carreiras e no panorama cinematográfico;

O LEFFEST promove iniciativas expositivas de elevado valor cultural, nomeadamente a exposição «Wes Anderson: The Archives», em parceria com o MUDE e com a Cinémathèque Française, dedicada ao universo criativo do realizador Wes Anderson;

Os Municípios têm competências na área da cultura, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre os modos de apoio a entidades e organismos legalmente constituídos, bem como prestar apoio a atividades de carácter social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou de outro interesse relevante para o Município;

Considerando, por fim, que o LEFFEST constitui uma iniciativa cultural de elevado interesse público, proporcionando uma experiência artística multidisciplinar, enriquecedora e de reconhecida qualidade.

Assim:

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seguinte:

- 1 - Aprovar a minuta de Protocolo que define os termos e as condições, a celebrar entre o Município de Lisboa e a Leopardo Filmes, Ltd.ª, no âmbito do apoio à produção do LEFFEST - Lisboa Film Festival 2026, em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta;
- 2 - Autorizar a respetiva transferência de verba, no valor de 250 000 euros (*duzentos e cinquenta mil euros*), em 2026, nos termos da minuta de Protocolo referida no número anterior.

A despesa em causa tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Rubrica Económica D.04.01.02 e Código do Plano C01.P01.05.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]

**MINUTA DO PROTOCOLO ENTRE O
MUNÍCIPIO DE LISBOA
E
LEOPARDO FILMES LDA
LEFFEST – LISBOA FILM FESTIVAL**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa (CML), aqui representado -----, com poderes bastantes para o ato ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas através do Despacho n.º ----- publicado no ----- ao Boletim Municipal n.º -----, de ora em diante designado como **ML ou Primeiro Outorgante**;

E

LEOPARDO FILMES, LDA., pessoa coletiva n.º 507.733.754, com sede na -----, neste ato representada por -----, titular do Cartão de Cidadão n.º -----, válido até -----, na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, adiante designada por **LEOPARDO FILMES ou Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente Protocolo, entre o **MUNICÍPIO DE LISBOA** e **LEOPARDO FILMES, LDA**, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a regulamentação da atribuição de apoio financeiro e não financeiro à produção do *LEFFEST*, por parte do **Primeiro Outorgante**, e pela **Segunda Outorgante** o compromisso de realização e produção da 20ª Edição do LEFFEST - Lisboa *Film Festival'26*, nos termos constantes do Processo n.º -----.

CLÁUSULA 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante - Apoio Financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a atribuir à **Segunda Outorgante**, um apoio financeiro no montante total de 250.000,00 € (*duzentos e cinquenta mil euros*), para o ano de 2026, destinado exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Outorgante no âmbito do projeto apresentado.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior será efetuado da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), a liquidar após assinatura do presente protocolo;
 - b) 2.^a prestação, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 100.000,00€ (cem mil euros), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
2. No âmbito do presente Protocolo, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante - Apoio Não Financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** atribui, ainda, e nos termos que entenda por mais convenientes, à **Segunda Outorgante**, para o desenvolvimento do LEFFEST – Lisboa *Film Festival 2026*, os seguintes apoios de ordem não financeira:
 - a) Divulgação do evento;
 - b) Impressões a realizar pela Imprensa Municipal;
 - c) Inserção de conteúdos na “Agenda Cultural” em formato físico ou digital, bem como noutros meios que o **Primeiro Outorgante** entender por adequados;
 - d) Apoios logísticos e à produção.
2. Todas as participações previstas na presente Cláusula estão sujeitas à atempada solicitação, devidamente instruída, à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas

do Município de Lisboa Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na 2.ª Série do Diário da República, N.º 251, de 30 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso n.º 10263/2015 publicado na 2.ª Série do Diário da República, N.º 175, de 8 de setembro.

3. Os apoios referidos em 1., destinam-se exclusivamente à realização do LEFFEST - Lisboa *Film Festival* 2026, nos termos da Cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se:
 - a) Realizar o projeto LEFFEST'26, conforme projeto apresentado e *supra* identificado na Cláusula 1.ª;
 - b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
 - c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
 - d) Apresentar um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do projeto, configurando-se como relatório de execução física e financeira;
 - e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do presente protocolo;
 - f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto, de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa;
 - g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do protocolo;
 - h) Atender aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
 - i) Publicitar o projeto com referência ao apoio do Município, através da menção expressa, «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do Festival, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- k) Disponibilizar gratuitamente dois exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito do Festival para ingresso nos arquivos da Câmara Municipal de Lisboa;
- l) Enviar informação sobre a programação para a Divisão de Ação Cultural/Direção Municipal de Cultura (DAC/DMC), utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- m) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pelo **Primeiro Outorgante**:
 - i. Bilhetes/convites duplos para assistir aos filmes em exibição durante o Festival, na quantidade que for solicitada pela DAC/DMC, até ao limite máximo de 5% (cinco por cento) da lotação de cada sala;
 - ii. Bilhetes/convites duplos para assistir a outras atividades realizadas no âmbito do Festival, na quantidade que for solicitada pela DAC/DMC, até ao limite máximo de 5% (cinco por cento) da lotação de cada sala/espço;
- n) Ceder um bilhete/convite em todos os eventos a realizar, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 5.ª

Modificação

O presente Protocolo pode ser objeto de modificação, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização do órgão competente.

CLÁUSULA 6.ª

Revogação

O presente Protocolo pode ser revogado, por acordo das partes.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto protocolado, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. O presente protocolo poderá ser resolvido por razões de interesse público, não havendo lugar a qualquer indemnização.
3. A resolução produz efeitos com a notificação da **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

CLÁUSULA 8.ª

Vigência

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa no dia 31 de dezembro de 2026, não sujeito a renovação.

CLÁUSULA 9.ª

Disposições Finais

Os casos omissos no presente Protocolo serão regulados por acordo das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Feito em duplicado, aos ____ dias do mês de _____ de 2026, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Leopardo Filmes, Lda.

MUNICÍPIO DE LISBOA,

LEOPARDO FILMES, LDA.,

- Deliberação n.º 231/CM/2026 (Proposta n.º 231/2026)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar, nos termos do Protocolo em vigor entre o Município de Lisboa e o Novo Grupo de Teatro, CRL, a correspondente transferência de verba para 2026, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviços: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- I. Através da Proposta n.º 386/2001, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a cedência do edifício do Teatro Aberto ao Novo Grupo de Teatro, CRL;
- II. Nos termos do Protocolo de Cedência celebrado em 6 de setembro de 2001, o Município assumiu os encargos com manutenção, funcionamento, segurança, limpeza, consumos e apoio a meios humanos não artísticos;
- III. O Protocolo foi objeto de adendas posteriores (2010, 2012 e 2019), que ajustaram, nomeadamente, as obrigações das partes e a comparticipação financeira municipal;
- IV. Nos termos da Cláusula 15.ª, do citado Protocolo, a Câmara Municipal de Lisboa atribui uma comparticipação anual destinada a suportar custos com meios humanos não artísticos a qual se justifica pelo facto do Teatro Aberto ser um teatro municipal que, pela sua dimensão e complexidade, é significativamente mais exigente;
- V. O Novo Grupo de Teatro, CRL, apresentou o Relatório de Atividades e Contas de 2025 e o Plano de Atividades e Orçamento para 2026, ambos com parecer favorável dos serviços competentes;
- VI. A entidade detém estatuto de utilidade pública e encontra-se devidamente registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.

Assim, propomos que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, o seguinte:

Aprovar, nos termos da Cláusula 15.ª do Protocolo de Cedência celebrado, a 6 de setembro de 2001, entre o Município de Lisboa e o Novo Grupo de Teatro, CRL, e da Cláusula 1.ª da III Adenda ao referido Protocolo, a atribuição ao Novo Grupo de Teatro, CRL, no ano de 2026, de uma transferência de verba no valor de 250 000 euros (*duzentos e cinquenta mil euros*).

A despesa encontra-se cabimentada na Orgânica 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 abstenção (CH).]

- Deliberação n.º 234/CM/2026 (Proposta n.º 234/2026)
- Subscrita pelo Vereador Vasco Moreira Rato:

Assunto: Formação de deferimento tácito para a realização de uma obra de ampliação com demolição no prédio, sito na rua Quinta dos Frades, na freguesia do Lumiar, constante do Processo n.º e-EDI/2025/770.

Pelouro: Urbanismo.

Serviços: Direção Municipal de Urbanismo/Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes/Divisão de Projetos de Edifícios.

Considerando que:

- 1 - A **Alea Capital Partners, SCR, S. A.**, veio requerer a esta Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, **informação prévia** sobre a viabilidade de realização de uma obra de ampliação com demolição no prédio, sito na rua Quinta dos Frades, antiga residência das religiosas da Ordem Dominicana, na freguesia do Lumiar, que veio a constituir o **Processo n.º e-EDI/2025/770**;
- 2 - O instrumento de gestão territorial eficaz para o local é o Plano Diretor Municipal de Lisboa (PDM), cuja primeira revisão foi aprovada pela Assembleia Municipal a 24 de julho de 2012, publicado no «Diário da República» através do Aviso n.º 11 622/2012, de 30 de agosto;
- 3 - A operação urbanística incide sobre um prédio urbano com uma área de 13 341,22 m², antiga residência das religiosas da Ordem Dominicana, e que, de acordo com o PDM, se localiza em «espaço de uso especial de equipamento consolidado»;
- 4 - A operação urbanística proposta visa a instalação de uma residência de estudantes, equipamento na área social, com a ampliação do conjunto edificado existente através da construção de 6 blocos e da reabilitação da antiga residência da Ordem Dominicana e respetivos elementos paisagísticos, bem como a construção de um novo arruamento para a ligação da rua Quinta dos Frades à rua Mário Sampaio Ribeiro;
- 5 - A reabilitação da edificação existente foi desenvolvida com base nos princípios de reabilitação e de valorização previstos no PDM, conforme disposto no n.º 1 do artigo 41.º, e n.º 1 do artigo 42.º do regulamento do PDM, prevenindo-se a demolição de anexos que não constituem elementos com interesse urbanístico, arquitetónico ou cultural, para o conjunto em que se integram, visando o projeto apresentado a valorização arquitetónica, urbanística e ambiental da área e do conjunto edificado mencionados. Pelo exposto, a demolição parcial preconizada reúne enquadramento no disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 45.º do PDM;
- 6 - A operação urbanística supramencionada propõe uma superfície de pavimento de 20 011,83 m², uma área de implantação de 5253,324 m² e uma área de construção de 23 492,16 m². Desenvolve-se em 4 pisos acima da cota de soleira e 3 pisos abaixo da mesma e apresenta alturas máximas de edificação e de fachada, ambas de 12 m. São propostos 62 lugares de estacionamento privado;

7 - O logradouro com uma área de 7434,29 m², respeita o índice de permeabilidade de 0,3, equivalendo a uma área totalmente permeável de solo orgânico sem construção acima e abaixo do solo de 3854,60 m²;

8 - De acordo com o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa (RMUEL), a presente operação urbanística, constitui uma operação com impacte relevante, estando a mesma sujeita ao regime de cedências e compensações, previsto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE, conjugado com as normas estabelecidas nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do regulamento do PDM;

9 - A presente proposta prevê a uma área de cedência de 653,69 m² para infraestruturas viárias;

10 - Ademais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM e considerando o parecer do Departamento de Planeamento Urbano emitido para o efeito, não está prevista a cedência gratuita ao Município de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível;

11 - Pela dispensa total de cedências haverá lugar ao pagamento de compensações urbanísticas nos termos dos artigos 63.º-A e seguintes do RMUEL;

12 - Nos termos do Anexo XI do regulamento do PDM, por remissão do n.º 1 do artigo 76.º do mesmo regulamento, a presente operação urbanística não gera a necessidade de criação de lugares de estacionamento público;

13 - No âmbito da apreciação do presente pedido, foram promovidas consultas às seguintes entidades que se pronunciaram nos seguintes termos:

a) Autoridade Nacional da Aviação Civil que, a 10 de maio de 2025, emitiu parecer favorável;

b) E-Redes - Distribuição de Eletricidade que, a 9 de novembro de 2023, emitiu parecer favorável condicionado a assegurar os meios de proteção necessários, para evitar a aproximação excessiva de objetos aos cabos.

14 - No âmbito da apreciação do presente pedido, foram promovidas consultas aos seguintes serviços municipais, que se pronunciaram nos seguintes termos:

a) Departamento de Planeamento Urbano que, em 24 de junho de 2025, através da Ata n.º 78 da mesa de concertação, emitiu parecer favorável quanto à dispensa de cedências, havendo lugar ao pagamento da respetiva compensação urbanística, verificando-se o enquadramento nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º do regulamento do PDM;

b) Equipa ReSist que, em 24 de junho de 2025, através da mesma Ata n.º 78, emitiu parecer favorável, condicionado à adoção de soluções na fase de projetos de especialidade compatíveis com a manutenção de circulação de água subterrânea;

c) Regimento de Sapadores de Bombeiros que, em 9 de setembro de 2025, emitiu parecer favorável;

d) Pareceres do Departamento de Gestão da Mobilidade, do Departamento do Espaço Público e da Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia,

constantes na Ata n.º 115 da mesa de concertação, sobre a qual foi exarado, a 4 de março de 2026, despacho do diretor municipal de Urbanismo, referindo:

- A necessidade de entrega de processo autónomo de obras de urbanização, que deverá assegurar o cumprimento das condicionantes estabelecidas;

- A necessidade de contemplar na obra de edificação a execução de uma cobertura verde (na zona compreendida entre os dois novos edifícios perpendiculares à rua Mário Sampaio Ribeiro) e uma zona para operacionalidade de cargas e descargas no interior da parcela. Estas questões serão confirmadas em sede de fiscalização sucessiva.

e) DMMC/Divisão de Saneamento que, em 12 de março de 2026, emitiu parecer desfavorável por não terem sido entregues os caudais de cálculo de águas residuais domésticas e pluviais, remetendo-se a verificação deste requisito para sede de fiscalização sucessiva;

f) Direção Municipal de Gestão Patrimonial que, em 19 de fevereiro de 2026, emitiu parecer condicionado, não havendo qualquer objeção à cedência para via pública, sendo necessária a realização de uma escritura entre a cedente e o Município.

15 - Encontra-se em curso outro procedimento administrativo que formou o Processo n.º e-EDI/2022/1197, relativo à mesma pretensão urbanística, apresentado em termos substancialmente idênticos ao presente processo, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE, e com proposta de aprovação de emissão de informação prévia favorável;

16 - A requerente veio solicitar, a 19 de março de 2026, a emissão de certidão comprovativa da formação de deferimento tácito relativamente ao pedido de informação prévia apresentado, ao abrigo do disposto no artigo 111.º do RJUE;

17 - Da análise urbanística efetuada, conclui-se que a pretensão apresentada se mostra conforme com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente com o instrumento de gestão territorial em vigor, não tendo sido identificadas desconformidades suscetíveis de obstar à sua viabilidade urbanística;

18 - Não se identificam circunstâncias suscetíveis de afastar a formação de deferimento tácito, designadamente dependência de parecer vinculativo, suspensão do prazo ou incompatibilidade com normas legais e regulamentares aplicáveis, ficando a futura operação urbanística isenta de controlo prévio;

19 - Em virtude do decurso do prazo de 30 dias legalmente previsto para deliberação do pedido de informação prévia, nos termos n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea c) do artigo 111.º, ambos do RJUE, foi emitida pela Agência Para a Reforma do Estado (ARTE), em 31 de março de 2026, a certidão de Deferimento Tácito, nos termos do artigo 28.º-B do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

20 - Tendo por base as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, nomeadamente que respeita aos aspetos interiores das edificações, e de acordo com a análise técnico-urbanística do projeto

de arquitetura e a verificação da correta instrução das especialidades, cujas conclusões se encontram designadamente vertidas nas Informações n.º e-REG/INF/2026/9216, n.º e-REG/INF/2026/9904 e n.º e-REG/INF/2026/9900, verificou-se que a proposta apresentada no Processo n.º e-EDI/2025/770, está em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Lisboa e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

1 - Aceitar a formação de deferimento tácito, nos termos que melhor constam do Parecer de não oposição, de 30 de março de 2026, emitido pelo diretor do Departamento de Licenciamento de Projetos Estruturantes, anexo à presente proposta e que dele é parte integrante;

2 - Não obstante o reconhecimento do Deferimento tácito, a requerente deverá garantir até à conclusão da obra:

I. O cumprimento das condições constantes nas Informações n.º e-REG/INF/2026/9216 (arquitetura) e n.º e-REG/INF/2026/9904 (obra);

II. O envio à Câmara Municipal da informação relativa ao início da execução dos trabalhos, prevista no n.º 1 do artigo 80.º-A do RJUE e na Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro (n.º 30 do ponto VI do Anexo I);

III. A entrega dos comprovativos do pagamento da totalidade dos encargos urbanísticos e financeiros, apurada conforme Informação n.º e-REG/INF/2026/9900.

3 - Declarar a inutilidade superveniente do Processo n.º e-EDI/2022/1197.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.) e 8 votos contra (4 PS, 1 CH, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

Parecer

A 19.03.2026, o Município foi notificado, pela ARTE - Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, de um pedido de emissão de certidão comprovativa da formação de deferimento tácito relativamente ao pedido de informação prévia apresentado, ao abrigo do disposto no artigo 111.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação atual, submetido por Miguel Arnaud de Oliveira, na qualidade de representante de ALEA CAPITAL PARTNERS, SCR, S.A., para a operação urbanística a realizar na parcela sita na Quinta do Frade – Chão Frio, Lisboa.

Considerando que:

1. Nos termos da alínea c) do referido artigo 111.º, decorridos os prazos fixados para a prática de ato especialmente regulado no RJUE, na redação atual, sem que o mesmo se mostre praticado, considera-se tacitamente deferida a pretensão, com as consequências gerais, desde que se encontrem reunidos os respetivos pressupostos legais;
2. Da análise urbanística efetuada, conclui-se que a pretensão apresentada se mostra conforme com as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente com o instrumento de gestão territorial em vigor, não tendo sido identificadas desconformidades suscetíveis de obstar à sua viabilidade urbanística;
3. Verifica-se ainda que o prazo legalmente fixado para decisão do pedido de informação prévia decorreu, sem que tenha sido proferida deliberação expressa sobre a pretensão apresentada;
4. Não se identificam circunstâncias suscetíveis de afastar a formação de deferimento tácito, designadamente dependência de parecer vinculativo, suspensão do prazo ou incompatibilidade com normas legais e regulamentares aplicáveis.

Deste modo encontram-se reunidos os pressupostos legais previstos no art.111.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação atual, para a formação de deferimento tácito relativamente ao pedido apresentado, tendo o procedimento seguido para despacho superior com proposta de submissão do presente processo à Câmara Municipal, enquanto órgão competente, para efeitos de apreciação e decisão sobre o reconhecimento da formação de deferimento tácito relativamente ao pedido de informação prévia apresentado.

Lisboa, 30 de março de 2026

O Diretor de Departamento
de Licenciamento de Projetos Estruturantes

Assinado por: **MIGUEL DA FONSECA RIBEIRO
PIMENTA**

Data: 2026.03.30 17:54:56+01'00'

Miguel Pimenta (DMU/DLPE)

- Deliberação n.º 206/CM/2026 (Proposta n.º 206/2026)
- Subscrita pelo Vereador Vasco Anjos:

Assunto: Aprovar o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído para o concelho de Lisboa - Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, e o modelo de aviso da respetiva publicitação, para efeitos de constituição de eventuais interessados, nos termos da proposta.

Pelouros: Ambiente e Ação Climática.
Serviços: DMAEVCE/DAEAC.

Considerando que:

- 1** - A avaliação e gestão do ruído ambiente constitui uma competência municipal, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, em articulação com o Regime de Avaliação e Gestão do Ruído Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, ambos na sua redação atual;
- 2** - Os referidos diplomas estabelecem instrumentos de avaliação, monitorização e gestão do ruído ambiente, bem como objetivos de política pública orientados para a redução do número de pessoas expostas a níveis de ruído ambiente exterior prejudiciais à saúde e para a melhoria da qualidade do ambiente acústico nas áreas urbanas;
- 3** - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, criou o Programa Menos Ruído, destinado à mitigação da exposição da população ao ruído gerado pelo Aeroporto Humberto Delgado, através da atribuição de apoios financeiros via Fundo Ambiental para intervenções de reforço do isolamento acústico em edifícios habitacionais localizados em zonas urbanas críticas;
- 4** - A implementação do referido programa no concelho de Lisboa pressupõe a definição de critérios, condições e procedimentos aplicáveis à abertura, tramitação e gestão do respetivo concurso, assegurando transparência, equidade e eficácia na atribuição dos apoios financeiros aos beneficiários elegíveis;
- 5** - Compete ao Município de Lisboa, enquanto entidade promotora e gestora do concurso na área geográfica do Município de Lisboa, estabelecer o respetivo enquadramento regulamentar, definindo as regras aplicáveis à atribuição dos apoios financeiros destinados à melhoria do desempenho acústico das habitações permanentes localizadas nas zonas mais expostas ao ruído originado pela operação do Aeroporto Humberto Delgado;

6 - Por último, a articulação dos artigos 54.º, alínea a), 55.º, alínea g) e 78.º, alínea j), todos da Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, na sua atual redação, resulta que, genericamente, compete à DMAEVCE/DAEAC/DAE «Apoiar o executivo na conceção, definição, articulação e implementação de estratégias e políticas integradas de ambiente, ao nível das alterações climáticas, eficiência energética, mobilidade sustentável, poupança de água, gestão do ruído, em parceria com entidades públicas e privadas» (sublinhado nosso).

Nesta conformidade, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- I.** Aprovar o início do procedimento conducente à elaboração do Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído para o concelho de Lisboa - Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025, de 18 de março, para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, a decorrer pelo período de (15) dias úteis, após a publicação de Aviso no sítio institucional e no *Boletim Municipal* de Lisboa, devendo as respetivas sugestões ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, a enviar por meio eletrónico para (dmaevce.daeac@cm-lisboa.pt), ou por via postal para o Departamento de Ambiente Energia e Ação Climática, sito na praça José Queirós, 1, 3.º piso - fração 5, 1800-237 Lisboa;
- II.** Aprovar que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- III.** Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município, do início do procedimento, nos termos previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme modelo de aviso em anexo à presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

AVISO N.º ____/2026

(modelo)

Publicitação do início do procedimento de elaboração do Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído para o Concelho de Lisboa – Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025 de 18 de março.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa de ____ de ____ de 2026, exarada na Proposta n.º ____/2026, publicada no Boletim Municipal n.º _____, de ____ de _____, determinou-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Concurso Programa Menos Ruído para o Concelho de Lisboa – Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2025 de 18 de março e à respetiva participação procedimental.

Os interessados poderão apresentar os seus contributos para a elaboração do Regulamento acima identificado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso, no Boletim Municipal, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, via correio eletrónico para dmaevce.daeac@cm-lisboa.pt, ou por correio postal, para o Departamento de Ambiente Energia e Alterações Climáticas, sito na Praça José Queirós n.º 1, 3.º Piso-Fração 5, 1800-237 Lisboa.

Lisboa, ____ de _____ de 2026.

O Vereador

Vasco Anjos

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes Propostas:

- Proposta n.º 218/2026:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a Revogação do Contrato de Mandato celebrado com a EMEL - Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E. M., S. A., para a Execução de Obras para Requalificação da avenida Infante Dom Henrique e seus aditamentos, e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a autorização para descabimentar os respetivos compromissos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 4 PS, 1 CH e 1 PCP) e 2 votos contra (1 L e 1 BE).]

- Proposta n.º 219/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS e 1 CH) e 3 abstenções (1 PCP, 1 L e 1 BE).]

- Proposta n.º 220/2026:

Aprovar as minutas de Aditamento aos Contratos de Mandato celebrados com a Sociedade Lisboa SRU, no âmbito dos Programas Centros de Saúde e Outros Equipamentos, Escolas e Creches e Renda Acessível, e assunção dos respetivos compromissos plurianuais na sequência da aprovação, por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, de 2025/12/17, do Plano de Atividades e Orçamento da Lisboa SRU para 2026, e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 6 votos contra (4 PS, 1 PCP e 1 BE) e 2 abstenções (1 CH e 1 L).]

- Proposta n.º 222/2026:

Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Lisboa, a celebração de Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as freguesias, a respetiva afetação de recursos financeiros e as minutas de contratos para a manutenção de alguns espaços verdes e áreas expectantes da cidade de Lisboa, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.) e 8 abstenções (4 PS, 1 CH, 1 PCP, 1 L e 1 BE).]

- Proposta n.º 223/2026:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contratos de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e as 24 freguesias de Lisboa, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 1 voto contra (PCP) e 7 abstenções (4 PS, 1 CH, 1 L e 1 BE).]

- Proposta n.º 224/2026:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a aprovação de celebração de contratos interadministrativos de cooperação e da respetiva minuta, bem como os respetivos apoios financeiros, nos termos e condições consignados na proposta.

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 1 voto contra (PCP) e 7 abstenções (4 PS, 1 CH, 1 L e 1 BE).]

- Proposta n.º 232/2026:

Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato Interadministrativo de Cooperação com a freguesia de Benfica para o desenvolvimento da programação e gestão do Cineteatro Turim em 2026, no âmbito do programa «Um Teatro Em Cada Bairro», bem como a minuta de contrato, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 16 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD, 1 Ind., 4 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 1 voto contra (CH).]

- Proposta n.º 233/2026:

Deliberar, aprovando, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual da nominada «Empreitada n.º 16/DMMC/DHM/DPH/2025 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso: escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / beco de Maria Guerra, 3 / rua de Santo Estevão, 51» (Processo n.º 0007/CP/DGES/ND/2026), uma vez aprovada a repartição de encargos, deliberar aprovando, a decisão de contratar, a respetiva despesa, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, incluindo o projeto de execução e a designação do júri do procedimento, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 237/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal o 3.º Aditamento ao contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do plano de investimentos do Município - construção e requalificação de creches e escolas, nos termos da proposta.

[Votada por pontos: Pontos 1, 3 e 4 - Aprovados por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 1 voto contra (BE) e 6 abstenções (4 PS, 1 CH e 1 L); Ponto 2 - Aprovado por maioria, com 9 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 3 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 5 votos contra (1 BE e 4 PS) e 2 abstenções (1 CH e 1 L).]

- Proposta n.º 238/2026:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a 4.ª Adenda ao contrato de empréstimo de médio e longo prazo para financiamento do plano de investimentos do Município, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 8 votos a favor (1 PPD/PSD, 2 IL, 2 CDS-PP, 2 Ind. PPD/PSD e 1 Ind.), 1 voto contra (BE) e 6 abstenções (4 PS, 1 CH e 1 L).]

Publica-se às 5.ªs-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt